TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 772601 Ano Ref.: 2009 Volume: 02

Natureza: REPRESENTACAO

Adm.: DM

Município: PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Procedência: PREF.MUN. DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Orgão/Entidade:

Relator: CONS. EM EXERC. GILBERTO DINIZ

MC

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DAE / DAM
CAAEM
FL. Nº 183
VISTO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 08/02/2010 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 772601 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 182.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 184 é:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°013/2009// FL.01/ POLÍCIA CIVIL-POLÍCIA MILITAR

Rosana Costa Pacheco Coelho

CAAEM - DAM - DAE

ROSANA COSTA PACHECO COELHO

POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 013/2009 | **Fl.** 01/02

UNIDADE: 30º/DST PM | MUNICÍPIO: P. DE Mª DA CRUZ

DESTINATÁRIO: SR. DELEGADO DE POLÍCIA | DATA DE EMISSÃO: 09/01/09

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN

DIDAM/CAAEM
Fl. Nº 184
VISTO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO: 16:30

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? 1- ☐ VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES 2- ☒ DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL 3- ☐ DENÚNCIA ANÔNIMA 4- ☐ DIRETAMENTE AO POLICIAL 5- ☐ O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA)

8 - DECORRÊNCIA DE OPERAÇÃO (CÓDIGO DA OPERAÇÃO):

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: OUTRAS

CÓDIGO PRINCIPAL TAB 1: T99000 | ☐ TENTADO ☐ CONSUMADO | COMPL. NATUREZA TAB 2:

LOCAL (AV., RUA, ETC): AV. SANTOS DUMONT | TIPO DE LOCAL TAB 3: 05 | COMPL. DE LOCAL MEDIATO TAB 2: | COMPL. DE LOCAL IMEDIATO TAB 2:

NÚMERO: S/N | COMPLEMENTO: | BAIRRO / VILA: NOVA ERA | MUNICÍPIO: PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | UF: MG

PONTO DE REFERÊNCIA (COORDENADAS GEOGRÁFICAS): | LATITUDE: | LONGITUDE:

DATA DO FATO: 09/01/09 | HORÁRIO DO FATO: 16:30 | HORÁRIO NO LOCAL: 16:30 | HORÁRIO FINAL: 17:00 | PREFIXO DA VIATURA: PLANTÃO | MEIO UTILIZADO TAB 4: | CAUSA PRESUMIDA TAB 5:

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 01

COD. NATUREZA TAB 1: T99000 ☐T ☐C | TIPO ENVOLV TAB 8: 10.00 | GRAU DA LESÃO TAB 7: 04 | REL. VIT / AUTOR TAB 8: | CÚTIS TAB 9: | SEXO ☒M ☐F | ESTADO CIVIL TAB 10: 02 | NACIONALIDADE TAB 11: 01 | NATURALIDADE/UF: NHANDUTIBA/MG

NOME COMPLETO: CARLOS LÚCIO MARINHO DE MATOS | APELIDO: | IDADE APARENTE:

DATA DE NASCIMENTO: 20/11/56 | MÃE: EDITH DE MATOS MARINHO

PAI: ANTÔNIO JOSÉ MARINHO | OCUPAÇÃO ATUAL: SECRETÁRIO DE FAZENDA

Nº DOC. DE IDENTIDADE: M-1027988 | ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP | UF: MG | ESCOLARIDADE TAB 12: | CPF / CNPJ:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): RUA JOSÉ MARREY JÚNIOR | NÚMERO: 75 | COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: SANTA RITA | MUNICÍPIO: MONTES CLAROS | UF: MG | TEL. RESIDENCIAL: | TEL. COMERCIAL:

PESO ESTIM. | ALTURA ESTIM. | COR DOS OLHOS TAB 13 | CABELO TAB 14 | COR DO CABELO TAB 15 | CALVÍCIE ☐ | TAB 16 | CICATRIZ | DEF. FÍSICA | DEF. AUD. VISUAL | AMPUTAÇÃO | DEFORMIDADE | TATUAGEM | TIPO TATUAGEM TAB 17

PRISÃO / APREENSÃO TAB 24 | SINTOMA DE ☐ EMBRIAGUEZ ☐ USO DE SUBST. TÓXICA | ☐ POLICIAL ☐ MILITAR | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | UF | EM SERVIÇO ☐ SIM ☐ NÃO

ENVOLVIDO 02

COD. NATUREZA TAB 1: T99000 ☐T ☐C | TIPO ENVOLV TAB 8: 12.05 | GRAU DA LESÃO TAB 7: 04 | REL. VIT / AUTOR TAB 8: | CÚTIS TAB 9: | SEXO ☒M ☐F | ESTADO CIVIL TAB 10: 02 | NACIONALIDADE TAB 11: 01 | NATURALIDADE/UF: P. DE Mª DA CRUZ

NOME COMPLETO: DONIZETE DIAS FERREIRA | APELIDO: | IDADE APARENTE:

DATA DE NASCIMENTO: 28/10/71 | MÃE: MARIA DAS DORES GONÇALVES SILVA

PAI: GERALDO DIAS FERREIRA | OCUPAÇÃO ATUAL: TÉC. CONTABILIDADE

Nº DOC. DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | UF: | ESCOLARIDADE TAB 12: | CPF / CNPJ:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): RUA HENRIQUE OLIVA | NÚMERO: 407 | COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: NOVA ERA | MUNICÍPIO: PEDRAS DE Mª DA CRUZ | UF: MG | TEL. RESIDENCIAL: | TEL. COMERCIAL:

PESO ESTIM. | ALTURA ESTIM. | COR DOS OLHOS TAB 13 | CABELO TAB 14 | COR DO CABELO TAB 15 | CALVÍCIE ☐ | TAB 16 | CICATRIZ | DEF. FÍSICA | DEF. AUD. VISUAL | AMPUTAÇÃO | DEFORMIDADE | TATUAGEM | TIPO TATUAGEM TAB 17

PRISÃO / APREENSÃO TAB 24 | SINTOMA DE ☐ EMBRIAGUEZ ☐ USO DE SUBST. TÓXICA | ☐ POLICIAL ☐ MILITAR | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | UF | EM SERVIÇO ☐ SIM ☐ NÃO

ENVOLVIDO

COD. NATUREZA TAB 1: ☐T ☐C | TIPO ENVOLV TAB 8: | GRAU DA LESÃO TAB 7: | REL. VIT / AUTOR TAB 8: | CÚTIS TAB 9: | SEXO ☐M ☐F | ESTADO CIVIL TAB 10: | NACIONALIDADE TAB 11: | NATURALIDADE/UF:

NOME COMPLETO: | APELIDO: | IDADE APARENTE:

DATA DE NASCIMENTO: | MÃE:

PAI: | OCUPAÇÃO ATUAL:

Nº DOC. DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | UF: | ESCOLARIDADE TAB 12: | CPF / CNPJ:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF: | TEL. RESIDENCIAL: | TEL. COMERCIAL:

PESO ESTIM. | ALTURA ESTIM. | COR DOS OLHOS TAB 13 | CABELO TAB 14 | COR DO CABELO TAB 15 | CALVÍCIE ☐ | TAB 16 | CICATRIZ | DEF. FÍSICA | DEF. AUD. VISUAL | AMPUTAÇÃO | DEFORMIDADE | TATUAGEM | TIPO TATUAGEM TAB 17

PRISÃO / APREENSÃO TAB 24 | SINTOMA DE ☐ EMBRIAGUEZ ☐ USO DE SUBST. TÓXICA | ☐ POLICIAL ☐ MILITAR | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | UF | EM SERVIÇO ☐ SIM ☐ NÃO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

ENVOLVIDO

COD. NATUREZA TAB 1: ☐T ☐C | TIPO ENVOLV TAB 8: | GRAU DA LESÃO TAB 7: | REL. VIT / AUTOR TAB 8: | CÚTIS TAB 9: | SEXO ☐M ☐F | ESTADO CIVIL TAB 10: | NACIONALIDADE TAB 11: | NATURALIDADE/UF:

NOME COMPLETO: | APELIDO: | IDADE APARENTE:

DATA DE NASCIMENTO: | MÃE:

PAI: | OCUPAÇÃO ATUAL:

Nº DOC. DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | UF: | ESCOLARIDADE TAB 12: | CPF / CNPJ:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF: | TEL. RESIDENCIAL: | TEL. COMERCIAL:

PESO ESTIM. | ALTURA ESTIM. | COR DOS OLHOS TAB 13 | CABELO TAB 14 | COR DO CABELO TAB 15 | CALVÍCIE ☐ | TAB 16 | CICATRIZ | DEF. FÍSICA | DEF. AUD. VISUAL | AMPUTAÇÃO | DEFORMIDADE | TATUAGEM | TIPO TATUAGEM TAB 17

PRISÃO / APREENSÃO TAB 24 | SINTOMA DE ☐ EMBRIAGUEZ ☐ USO DE SUBST. TÓXICA | ☐ POLICIAL ☐ MILITAR | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO | UF | EM SERVIÇO ☐ SIM ☐ NÃO

DIAO 01/94 | CODIFICAÇÃO: T99000 | DESCRIÇÃO: OUTRAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO Nº 013/2009	Fl. 02

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SR.(A) DELEGADO (A)

COMPARECEU NESTA FRAÇÃO PM O SOLICITANTE CARLOS LÚCIO DE MATOS RELATANDO-NOS QUE: AO PROCURAR PELAS CÓPIAS DE CHEQUES NO ARQUIVO DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, DO ANO DE 2008, NÃO AS ENCONTROU, DIZENDO-NOS QUE SUMIRAM, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NÃO PODENDO CONTUDO, ATESTAR-MOS A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS UMA VEZ QUE NÃO PRESENCIAMOS "IN LOCUO" O ALEGADO PELO REQUERENTE, HAJA VISTA, TEREM OCORRIDO EM DADTA (HORA) PRETÉRITA, REGISTRAMOS O PRESENTE BO, FICANDO A PARTE INTERESSADA RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE PELO CONTEÚDO DESTE. ESTE BO NÃO TEM VALIDADE PARA SER APRESENTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DOCUMENTO ORIGINAL.

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 185 VISTO

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE

PG/CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
PG/CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
PG/CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
PG/CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE / SETOR	PG/CARGO	MATRÍCULA	☐ O(S) PRESO(S)/APREENDIDO(S) FOI(RAM) INFORMADO(S) DO(S) SEU(S) DIREITO(S)
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		ASSINATURA	

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	PG/CARGO	MATRÍCULA
ELIAS SALES GUEDES	*CBPM*	*116.910-1*
UNIDADE / SETOR: *30º BPM/DST PM*	ASSINATURA	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE/AUXILIAR POLICIAL

Recebi as pessoas e os materiais conforme as especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência

DATA	HORA	UNIDADE / SETOR
12/01/08	11:30	
PG/CARGO: Agente de Polícia		MATRÍCULA: 1.112936-8
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		
ASSINATURA		PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA AUTORIDADE: TAB 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
AVENIDA SANTOS DUMONT, 291 CENTRO
TEL.: (38) 3622-4140
EMAIL:
prefeitura.pmc@gmail.com
CNPJ:25.209.1560001-08

186

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que assumi a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz em 01 de Janeiro de 2009 e no inicio de minhas atividades fui procurar nos arquivos dessa repartição as cópias dos cheques emitidos durante o ano de 2008, não os encontrando.

Diante desta situação, procurei a Delegacia da Policia Civil para registrar a ocorrência, o qual foi feita no dia 09 de Janeiro de 2009, conforme Boletim de Ocorrência - BO nº. 013/2009, onde constou como 1º envolvido, eu, **CARLOS LÚCIO MARINHO DE MATOS** e como 2º envolvido **DONIZETE DIAS FERREIRA** – Técnico em Contabilidade e Secretário da Fazenda da época.

Após o registro da ocorrência e tomando conhecimento da mesma, o Sr. **DONIZETE DIAS FERREIRA** trouxe parte das cópias dos referidos cheques e me entregou. Recebi e coloquei em ordem, arquivando mês a mês por competência, no Setor de Administração Financeira e Patrimonial.

Pedras de Maria da Cruz, 06 de maio de 2009.

CARLOS LÚCIO MARINHO DE MATOS
Secretário Municipal

Reginaldo Batista Avelar
Prefeito Municipal

DAE/DAM-CAAEM
FL. Nº 187
VISTO

Levy Pereira de Souza
Chefe de Gabinete

Lei nº 146, de 28 de setembro de 1.998

Estabelece o Regime de Concessão de Benefícios Previdenciários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O povo do município de Pedras de Maria da Cruz, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Título I
Capítulo Único
Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - O regime de benefícios previdenciários concedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - IPREMAC sob a forma autárquica e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O IPREMAC será dirigido por um superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e por um Conselho De-

liberativo e Fiscal, na forma e com atribuições e remuneração a serem estabelecidas por Decreto do Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Para o Conselho Deliberativo e Fiscal serão nomeados suplentes em igual número de titulares.

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 188

Art. 4º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por cinco servidores municipais ou Segurados, sendo três eleitos pelos servidores públicos Municipais, um indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e o outro pelo Poder Executivo, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - O Conselho Deliberativo e Fiscal terá mandato de dois anos. A primeira eleição do Conselho será realizada 30 (trinta) dias após a regularização desta Lei.

Art. 5º - Para atender as exigências desta Lei, o IPREMAC será estruturado administrativamente por Decreto do Executivo, a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias.

Título II
Capítulo I
Da Finalidade

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 6º - Regime de previdência Social de que trata esta Lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço ou de contribuição, encargos familiares ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar.

Art. 7º - Definem-se beneficiários do regime desta Lei:

I - Segurados - todos os servidores municipais e agentes políticos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 189
VISTO

II - Dependentes - as pessoas assim definidas no artigo 30.

Parágrafo Único - Poderá se filiar ao IPREMAC o servidor com mais de 60 (sessenta) anos de idade, inativo, ficando com direito apenas ao pecúlio de que trata o parágrafo II do artigo 45, e aos serviços, sendo devido também o auxílio-funeral.

Capítulo II
Segurados, Dependentes e Inscrição

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 8º. São obrigatoriamente segurados todos os servidores municipais vinculados à Prefeitura e a Câmara Municipal, as Autarquias e Fundações Públicas, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores

Art. 9º. Perderá a qualidade de segurado o servidor exonerado ou aquele cujo contrato de trabalho for rescindido, bem como o político ao final do mandato.

Art. 10 - Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O conjuge que não possua outro regime previdenciário, a companheira ou companheiro de convívio por mais de 5 (cinco) anos, os filhos inválidos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos e os filhos solteiros, estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos, que não recebam remuneração a qualquer título.

II - O pai inválido ou mãe, desde que não sejam beneficiários de outro regime previdenciário;

§ 1º - Equiparam-se aos filhos nas condições do item I, mediante declaração escrita do segurado.

I - O enteado;

II - O menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda,

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, a invalidez deverá ser verificada em exame médico a cargo do IPREMAC.

§ 3º - A existência de filho, havido em comum, supre a exigência de prazo e a designação para o caso da companheira.

Art. 11 - É lícita a designação, pelo segurado, da companheira viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse a 5 (cinco) anos.

§ 1º - São provas de vida em comum:

I - o mesmo domicílio;

II - conta bancária conjunta;

III - procuração ou fiança, reciprocamente outorgadas no parágrafo 3º.

§ 2º - A designação da companheira é o ato de vontade do segurado e não pode ser suprida, ressalvado o disposto no parágrafo 4º:

I - encargos domésticos evidentes;

II - registro de associação de qualquer natureza, onde figure a

DAE/DAR/CAAEM
FL. Nº 190
VISTO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

companheira como dependente;

III - qualquer outra prova, capaz de constituir elemento de convicção.

§ 3° - A existência de filho em comum, supre as condições de designação e de prazo.

§ 4° - A designação só poderá ser reconhecida "post-mortem", mediante pelo menos 3 (três) das provas de vida em comum, previstas no parágrafo 1°, especialmente a do mesmo domicílio.

§ 5° - A companheira ou companheiro designado concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver expressa manifestação deste em contrário.

Art. 12 - A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do artigo 10, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada.

Art. 13 - Não fará jus às prestações, o cônjuge desquitado sem direito a alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de 5 (cinco) anos, ou que, mesmo por tempo inferior, o tenha abandonado e a ele se recuse a voltar, desde que esta situação haja sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14 - A forma de inscrição dos segurados e dependentes, será estabelecida em regulamento.

Art. 15 - A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio segurado e será feita sempre que possível, no ato da inscrição deste.

Parágrafo Único - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, estes poderão promovê-la.

DAE/DAM/CAAE
Fl. nº 191
VISTO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 16 - O cancelamento da inscrição do cônjuge será admitido em face de certidão de separação judicial ou divórcio em que não tenham sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento, prova de óbito ou sentença judicial que reconheça a situação prevista no final do artigo 13.

DAE/DAM/CIAEM
FL. Nº 192
VISTO

Título III
Prestações

Capítulo I
Prestação e Espécie

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 17 - As prestações do regime previdenciário de que trata esta Lei, consistem em benefícios e serviços, a saber:

I - Quanto aos segurados:
a) auxílio doença;
b) aposentadoria por invalidez;
c) aposentadoria por velhice;
d) aposentadoria por tempo de serviço ou abono de permanência em serviço;
e) Salário família;
f) auxílio funeral, pela morte de beneficiários.

II - Quanto aos Dependentes:
a) pensão;
b) auxílio funeral por morte do Segurado ou pensionista;
c) pecúlio.

III - Quanto aos Segurados em geral:
a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
b) assistência social, habitacional e complementar;
c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

PREFEITURA/CAMPINAS
FL. Nº 193
VISTO

Capítulo II
Carência e Acumulação de Benefícios

Art. 18 - O período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis, para que o beneficiário faça jus aos benefícios, ressalvadas as excessões previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Salvo casos especiais, o período de carencia para percepção de benefícios, contidos nesta Lei, será de 06 (Seis) meses de contribuições.

Art. 19 - O período de carência será contado da data de ingresso do Segurado no regime previdenciário.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Parágrafo Único: Independem de período de carência.

I - A concessão de auxílio doença, ou de aposentadoria por invalidez ao Segurado que após ter ingressado no regime previdenciário, seja acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacidade cardiopatia grave, doença de parkson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de paget (osteite deformante) bem como a da pensão por morte aos seus dependentes;

II - A concessão de auxílio funeral.

Art. 20 - Não será permitida percepção conjunta de auxílio doença, com aposentadoria de qualquer natureza.

Capítulo III
Salário de Benefício

Art. 21 - O benefício de prestação continuada terá seu valor equivalente aos vencimentos, remuneração, subsídio ou salário percebido pelo segurado no mês anterior ao da morte no caso de pensão, ou ao do início do benefício nos demais casos.

Parágrafo Único - Não se incluem nos pagamentos de benefícios de prestação continuada o valor correspondente aos quinquênios, que serão pagos pelo empregador.

PREVIC/CGAEM
FL. Nº 194
VISTO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção I
Auxílio Doença

Art. 22 - O auxílio doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho, no prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O auxílio doença, que deverá ser requerido, consistirá numa renda mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 2º - O auxílio doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade.

§ 3º - Quando requerido por segurado afastado do trabalho há mais de 30 (trinta) dias, o auxílio doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 4º - Se o segurado, em gozo de auxílio doença, for insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, que o sujeite aos processos de reabilitação profissional previstos no parágrafo 5º, para o exercício de outra atividade seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

FL. Nº 195
VISTO

§ 5º - O segurado em gôzo de auxílio doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de habilitação profissional, proporcionados pelo IPREMIAC.

§ 6º - Será concedido auxílio para tratamento ou exames médicos fora do município de Pedras de Maria da Cruz, na forma estabelecida em regulamento, em caráter de excepcionalidade.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 23 - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, incumbe à entidade empregadora pagar ao segurado o respectivo salário.

Art. 24 - Considerar-se-á licenciado pelo empregador, o segurado que estiver percebendo auxílio doença.

Art. 25 - O auxílio doença será concedido ao segurado por motivo de acidente do trabalho.

Art. 26 - Decorridos 24 (vinte e quatro) meses de concessão de auxílio doença e, verificada a impossibilidade de reabilitação do segurado, ser-lhe-á concedida "ex-ofício", a aposentadoria por invalidez.

Seção II
Aposentadoria por Invalidez

Art. 27 - A aposentadoria por invalidez, será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria serão integrais quando o segurado se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei Federal.

§ 2º - A Concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante exame médico a cargo do IPREMAC, e o benefício será devido a contar do dia imediato ao do encerramento da concessão do auxílio doença.

DAE/DAM/CAE
FL. Nº 196
VISTO

§ 3º - Quando no exame médico for constatada incapacidade total ou definitiva a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio doença prévio, sendo devida a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou data da entrada do requerimento, se entre aquele e esta tiverem decorridos mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Aplica-se ao aposentado por invalidez o disposto no parágrafo 5º do artigo 22.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 28 - A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições do art. 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários à verificação da persistência ou não dessas condições.

§ 1º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado, serão observadas as normas seguintes:

I - Se a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados da data do término do auxílio doença em cujo gozo se encontrava, o benefício cessará imediatamente.

II - Se a recuperação ocorrer após os períodos do item I, ou não for total, ou o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida sem prejuízo da volta ao trabalho.

a) no seu valor integral, durante os 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

FL. Nº 197
VISTO

FL. Nº 200
VISTO

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período seguinte ao interior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subseguente, ao final do qual cessará definitivamente.

§ 2º - O aposentado por invalidez que voltar a atividade terá sua aposentadoria cancelada.

T C E M G
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção III
Aposentadoria por Velhice

Art. 29 - A aposentadoria por velhice, será devida ao segurado que após 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

§ 1º - A aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço prestado, ficando assegurada aposentadoria mínima de 50% (cinquenta por cento) do salário benefício.

§ 2º - A data de início de aposentadoria por velhice será a da entrada do requerimento ou a do afastamento da atividade, se posterior àquela.

§ 3º - O auxílio doença ou a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos de idade se do sexo feminino, serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice, desde que tenham efetuado 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 4º - A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal do empregador, quando o

segurado tiver completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do feminino, sendo nesta caso, compulsória.

DRE/DAM/CAAEM
FL. Nº 198
VISTO

Seção IV
Aposentadoria por tempo de Serviço

Art. 30 - A aposentadoria por tempo de serviço dar-se-á após 180 (cento e oitenta) anos de serviço para as mulheres e aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço para os homens, ressalvado o disposto no parágrafo 1º.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

§ 1º - A aposentadoria para o professor se dará após 30 (trinta) anos, e para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério.

§ 2º - O valor da aposentadoria por tempo de serviço, será equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 3º - Para efeito de se verificar o tempo de serviço, contar-se-á o tempo de contribuição do segurado com outros regimes previdenciários, desde que o interessado tenha contribuído para o IPREMHC pelo tempo necessário para aquisição do benefício, condicionado na forma de que dispuser o regulamento.

§ 4º - A aposentadoria por tempo de serviço será devida a contar da data:

a) do desligamento da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

b) da entrada do requerimento, quando este for aposentado após o prazo da letra "a".

§ 5° - Não será admitida para cômputo do tempo de Serviço, prova exclusivamente testemunhal, devendo justificação judicial ou administrativa, para surtir efeito, partir de um início razoável de prova material.

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 199
VISTO

Seção V
Abono de Permanência em Serviço

Art. 31 - O Segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de Serviço optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus a um abono de permanência em Serviço mensal, que não se incorporará à aposentadoria nem a pensão, calculado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício para o segurado com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de atividades;

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

II - 20% (vinte por cento) do salário de benefício para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

Parágrafo Único - O abono de permanência em Serviço será devido a contar da data do requerimento e não variará de acordo com a evolução do salário do Segurado, fazendo-se seu reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

Seção VI
Salário Família

Art. 32 - O salário família será devido ao Servidor público municipal, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 33 - O Servidor público aposentado por invalidez ou por velhice e os demais servidores aposentados que já contam ou venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (ses-

senta) anos de idade se do sexo feminino, tem direito ao salário família.

Art. 34 - O valor da quota do salário família é de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, por filho menor de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido, de qualquer idade.

Art. 35 - O pagamento do salário família será ônus efetuado pelo próprio empregador, aos seus servidores, juntamente com o respectivo salário, observado o disposto nesta Lei.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

§ 1° - Para efeito do pagamento do salário família o empregador exigirá de seu servidor, a certidão de nascimento do filho.

§ 2° - O empregador conservará os comprovantes dos pagamentos para efeito de fiscalização do IPREMAC.

Art. 36 - As quotas de salário família não se incorporam, para qualquer efeito, a nenhum benefício.

Seção VII
Auxílio Funeral e a Morte de Beneficiários

Art. 37 - O IPREMAC pagará ao Segurado ou pensionista para sepultamento de beneficiário ou de pensionista, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a duas vezes o menor padrão da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Capítulo IV
Quanto aos Dependentes

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAIXA DE CAEM
FL. Nº 201
VISTO

Seção I
Pensão

Art. 38 - A pensão será devida aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer após 12 (doze) contribuições mensais.

Parágrafo Único - A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

Art. 39 - O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituído de valor igual ao valor da aposentadoria que o segurado recebia ou salário, vencimento, subsídio ou remuneração percebida na data de seu falecimento e será distribuído aos beneficiários, na forma prevista no artigo 41.

§ 1º. As vantagens criadas após o falecimento do segurado não serão incluídas no cálculo da pensão mensal.

§ 2º - A incapacidade, a invalidez ou alteração de condição dos dependentes supervenientes à morte do segurado não dão origem a qualquer direito a pensão.

§ 3º - A pensão será devida a partir do dia seguinte ao do falecimento se o pedido for protocolado até 180 (cento e oitenta) dias do falecimento; ultrapassado este prazo, a pensão começará a ser paga a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 40 - A concessão da pensão não será adiada pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data em que for feita.

DAE/DAM/CAJEK
FL. Nº 202
VISTO

§ 1º - O cônjuge ausente não excluirá a companheira designada do direito a pensão que só será devida desta, a contar da data de habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

§ 2º - A pensão alimentícia será reajustada na mesma ocasião e nas mesmas bases do reajustamento da pensão.

§ 3º - Extingue-se a pensão alimentícia por morte do Segurado.

Art. 41 - Por morte do Segurado, a pensão será deferida aos beneficiários discriminados no art. 10, da seguinte forma:

I - Cônjuge e filhos;
a) metade ao cônjuge; e,
b) a outra metade aos filhos, em partes iguais;

II - só filhos, a totalidade, em partes iguais;

III - só cônjuge, a totalidade;

IV - só companheira, a totalidade;

V - Companheira e filhos;
a) metade a companheira, e,
b) a outra metade aos filhos, em partes iguais;

VI - Esposa beneficiária de alimentos e companheira: ambas em partes iguais;

VII - Esposa beneficiária de alimentos, companheira e filhos:
a) metade a esposa e companheira, em partes iguais; e
b) a outra metade aos filhos, em partes iguais;

FL. Nº 203
VISTO
TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

VIII - Só pais: a ambos, em partes iguais, no caso de existir apenas um deles, a totalidade.

Art. 42 - Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 06 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida nesta lei, para pensão normal.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus beneficiários farão jus a pensão provisória, independente da declaração e do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - Verificando-se o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 43 - Extingue-se o direito do beneficiário pensão:

I - Pelo falecimento;
II - Pelo casamento;
III - Pela cessação da incapacidade ou invalidez;
IV - Para o filho, quando, não sendo inválido, completar 18 (dezoito) anos de idade;
V - para a filha, quando, não sendo inválida, completar 18 (dezoito) anos de idade.
VI - Em geral, pela cessação das condições inerentes a qualidade do beneficiário

§ 1º - Salvo na hipótese do item II, não se extinguirá o direito de benefício de dependente designado que, por motivo de idade avançada, condição de saúde e encargos domésticos, continuar impossibilitado de angariar meios para o seu sustento.

§ 2º - Para extinção da pensão, a cessação da invalidez do dependente deverá ser verificada em exame médico a cargo do IPREMAC.

DAE/DAM/CAEM
FL. Nº 204
VISTO

Seção II
Auxílio Funeral

Art. 44 - O auxílio funeral devido aos beneficiários ou pessoa que provar ter feito despesas, para o sepultamento do segurado, será pago pelo IPREMAC, e consistirá em importância equivalente a duas vezes o menor padrão de vencimentos do quadro geral do pessoal da Prefeitura, vigente a data do óbito.

Parágrafo Único - Se a pessoa que tiver feito o sepultamento não for o segurado ou pensionista, o auxílio funeral será pago a quem comprovar que o fez, no mesmo valor dos gastos, limitado todavia, a quantia fixada neste artigo.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção III
Pecúlio

Art. 45 - Aos dependentes do segurado cujo óbito ocorrer antes do vencimento do período de carência exigido, e que tiverem direito a pensão, será pago um pecúlio, equivalente ao dobro do total das contribuições pagas pelo segurado.

§ 1º - Poderá se filiar ao IPREMAC, o servidor com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ficando com direito apenas ao pecúlio e aos serviços assistenciais, sendo-lhe devido também o auxílio funeral.

§ 2º - O pecúlio a que têm direito os segurados de que trata o parágrafo 1º, é constituído pela soma das importâncias correspondentes as suas próprias contribuições, referentes ao período de atividades corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

205

Capítulo V
Quanto aos Benefícios em Geral

Seção I
Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar

Art. 46 - A assistência médica, ambulatorial e hospitalar, compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirurgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, estes mediante convênios ou contratação preferencial de pessoal habilitado.

Parágrafo Único - Para prestação dos serviços de que trata este artigo, o IPREMAC poderá contratar instituições públicas e/ou privadas, bem como pessoas físicas legalmente habilitadas, mediante instrumento padronizado, aprovado pelo Conselho.

Art. 47 - A assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica será prestada pelo IPREMAC, aos segurados e seus dependentes, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1° - Será de 03(três) meses o prazo de carência para a prestação de assistência médico-hospitalar e de 06(seis) meses para assistência odontológica e farmacêutica.

§ 2° - Para os casos de urgência, ou emergência, a prestação de assistência médico-hospitalar e odontologica não terá carência. Considera-se urgente a necessidade de que se deva realizar dentro de um prazo perfeitamente previsível. Considera-se emergente a necessidade de tratamento médico-hospitalar e odontológico, imediata e inadiável.

§ 3° - Em casos de outros benefícios a serem criados, estes serão de acordo com as possibilidades financeiras do IPREMAC, fixados através de Resolução da Superintendência, ad-referendum do Conselho

§4° - Os benefícios de que tratam os parágrafos anteriores serão parciais ou integrais, segundo critérios estabelecidos em Resolução da Superintendência, ad referendum do Conselho.

DAE/DAM CRAEM
FL. Nº 206
VISTO

§5° - Na hipótese de ser parcial e não poder o segurado pagar a diferença entre o auxílio recebido e o custo da assistência, o IPREMAC pagará o custo total, mediante garantia de superiores a 10% (dez por cento) do valor da diferença.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 48 - Os segurados e seus dependentes terão assistência unicamente na cidade de Pedras de Maria da Cruz, e em outros locais mediante estudo prévio e autorização da Superintendência, desde que não hajam recursos locais.

§ 1° - A assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, incumbirá ao próprio município, através do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2° - Quando no município de Pedras de Maria da Cruz não houver recursos para a assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, estes serão encaminhados pelo SUS para assistência fora do domicílio. Nestes casos, mediante convênios a serem firmados pelo IPREMAC, definidos em Resolução da Superintendência, poderá haver o necessário encaminhamento.

Art. 49 - O IPREMAC não se responsabilizará por despesas de assistência médica utilizadas pelo beneficiário sem sua autorização; mas se em razões de força maior, a seu critério justificarem o seu reembolso, este será feito em valor igual ao que o IPREMAC estabelecer para os seus serviços.

Parágrafo Único - O IPREMAC poderá estabelecer convênios com outros órgãos previdenciários, com o objetivo de estender a cobertura aos segurados e dependentes em outros municípios, nos casos de acidente, urgência ou emergência.

DAE/DAM/CAEE
FL. Nº 207
VISTO
TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

99

Seção II
Assistência Social, Habitacional e Complementar

Art. 50 - A assistência social e habitacional será prestada através de programas a serem criados e fixados em resolução da Superintendência, ad-referendum do Conselho, de acordo com as condições econômico-financeiras do IPREMAC.

§ 1º - A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

§ 2º - Compreende-se na prestação de assistência complementar, a de natureza jurídica, a pedido dos beneficiários ou de ofício para habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, em juízo ou fora dele, correndo por conta do IPREMAC as taxas, custas e emolumentos.

§ 3º - A forma e os critérios para a prestação de serviços previstos no artigo, serão estabelecidos em Resolução da Superintendência.

Seção III
Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional

Art. 51 - A assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos segurados que percebem auxílio doença, bem como dos aposentados e pensionistas inválidos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - Para prestar os serviços previstos neste artigo, o IPREMAC firmará convênios com empresas, escolas e entidades especializadas em reabilitação profissional.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DAB/DAM/CAAEM
FL. Nº 208
VISTO

Título IV

Capítulo I

Da Receita, Custeio e Fonte de Receita

Art. 52. O custeio do regime de previdência de que trata esta Lei será atendido pelas contribuições:

I - Dos segurados em geral; de 8% (oito por cento) do respectivo salário, vencimento, subsídio ou remuneração;

II. O empregador contribuirá mensalmente para o IPREMAC com 2% (oito por cento) sobre o montante dos salários, vencimentos, subsídios ou remuneração pagos aos segurados através de folha de pagamento.

§ 1º - Vindouro cálculo atuarial a ser efetuado, poderá o empregador promover alteração no percentual constante do item II acima, por Decreto do Executivo.

§ 2º - O servidor licenciado sem vencimento, remuneração ou salário, bem como o agente político, deverá contribuir diretamente com o IPREMAC, com 7% (dezesseis por cento) sobre o vencimento ou subsídio determinado para o cargo, à fim de gozar dos benefícios.

§ 3º - Excluído o segurado em folha de pagamento, o setor competente do Serviço de controle do Pessoal, comunicará o fato ao IPREMAC.

§ 4º - No caso de cumulação de cargo ou função, permitida por Lei, o cálculo de contribuição incidirá sobre as remunerações mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidas.

§ 5º - Os segurados aposentados, bem como os pensionistas, contribuirão para o IPREMAC desde a data do deferimento da aposentadoria, e terão

FL. Nº 209
VISTO
100
TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

direito ao pecúlio e as assistências.

Art. 53 - Além das contribuições previstas no artigo anterior, constituem ainda, fontes de receita do IPREMAC.

I - Doações e legados;

II - Reversão de quaisquer importâncias;

III - Rendas resultantes de aplicações financeiras em Bancos oficiais;

IV - Restituições e Multas;

V - Rendas eventuais.

Art. 54 - As contribuições devidas ao IPREMAC, serão descontadas em folha de pagamento nos órgãos empregadores e transferidas ao Instituto ou depositadas em estabelecimento bancário por indicação dele, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, fornecendo a Superintendência relação nominal dos contribuintes com as respectivas importâncias descontadas.

§ 1º - Constitui crime de apropriação indébita, deixar de repassar na época própria ao IPREMAC importância descontada do segurado e devida a previdência municipal.

§ 2º - Na mesma data prevista no artigo o empregador ou segurado facultativo recolherá a sua contribuição.

§ 3º - A inobservância aos prazos previstos no artigo obriga o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) além de correção monetária pelo índice oficial.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DAE/DAM/CAMEX
Fl. nº 210
VISTO

Capítulo II
Do Orçamento e do Exercício Financeiro

Art. 55 - Anualmente até o dia 15 de novembro, o Superintendente submeterá ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a proposta do orçamento do exercício seguinte, que coincidirá com o ano civil, acompanhado de parecer.

§ 1º - Aprovado o orçamento pelo Conselho, em primeira instância, será o mesmo encaminhado para aprovação final por Decreto do Executivo Municipal, e sua execução será fiscalizada através dos balancetes mensais.

§ 2º - Anualmente a Superintendência, prestará contas, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 28 de fevereiro, anexando os Balanços e respectivas demonstrações legais juntamente com a comprovação no prazo de 20 (vinte) dias, e consiguente encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos legais, e ao Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Título V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Além dos benefícios previstos nesta Lei, o IPREMAC poderá instituir outros, desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio total.

Art. 57 - A falta de cumprimento de exigência por qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos dos demais habilitados ou beneficiários.

Art. 58 - Concedida a pensão, qualquer impugnação ou habilitação posterior que implique a exclusão ou inclusão de beneficiários produzirá efeito a partir do respectivo protocolo no IPREMAC ou da ciência da Autarquia de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 59 - O IPREMAC não responde por pagamentos indevidos resultantes de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 60 - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito ao benefício de que trata esta Lei, mas serão restituídos sem juros.

Art. 61 - O IPREMAC poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas a falta de divergência expressa de beneficiários, salvo quando ocorrerem casos de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.

Art. 62 - O Estatuto do IPREMAC será aprovado por Decreto do Executivo, ouvidos os servidores através da Assembléia dos Servidores Municipais de Pedras de Maria da Cruz, e os agentes políticos através da Câmara Municipal.

Art. 63 - O reajuste dos benefícios previstos nesta Lei será feito na mesma data e nas mesmas bases do reajuste salarial dos servidores municipais de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 64 - No caso da receita do IPREMAC em decorrência dos dispositivos previstos nesta Lei, torna-se insuficiente para solver as obrigações do mesmo, a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, responderá solidariamente para atender ao déficit acusado, após mensagem aprovada pela Câmara dos Vereadores.

Art. 65 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras de Maria da Cruz, MG, em 28 de setembro de 1.998.

Reginaldo Batista Aviar
Prefeito Municipal

Carlos Wagner Gonçalves Santos
Assessor Jurídico.

Lei nº 147, de 28 de Setembro de 1.998.

Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Corcundo-I.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Corcundo I, entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e funcionamento na localidade de Corcundo I, s/nº, distrito de São Pedro das Balocas, Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, registrada no cartório civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária-MG, sob o nº 573, livro A-2, folhas 063 e inscrita no CGC sob o nº 01.213.324/0001-70.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais

PREFEITURA C. MARIA
FL. Nº 913
VISTO

LEI Nº 215 DE 18 DE JULHO DE 2003

Reestrutura o Regime de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz – RPPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, que foi instituído pela Lei Municipal nº 146, de 28 de setembro de 1998, o qual continuará denominado de IPREMAC.

Art. 2º - O IPREMAC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - Estão filiados ao IPREMAC., na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao IPREMAC, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 63.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

FL. Nº 016
VISTO

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do IPREMAC:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do IPREMAC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

I -morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos constantes no art. 63.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do IPREMAC, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

IPREMAC CAAEM
FL. Nº 915
VISTO

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º - Equipara-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do IPREMAC, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

VALIDAM CAAEM
FL. Nº 916
VISTO

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1° - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2° - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3° - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12 – Caberá ao IPREMAC a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pedras de Maria da Cruz - MG

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do IPREMAC.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

I - contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal; e

VI – Contribuição do passivo atuarial, conforme estudo atuarial.

VII– demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1° - Constituem também fonte do plano de custeio do Instituto de Previdência Municipal - IPREMAC as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

PAE/DAM CAAEM
FL. Nº 217
VISTO

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPREMAC e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento **(dois por cento no máximo)** do valor total da remuneração da folha de remuneração, nos termos do § 3º do artigo 17 da Portaria 4992/99 e subsídios pagos aos servidores segurados do IPREMAC no ano anterior.

§ 4º - Os recursos do IPREMAC. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

§ 6º - Os dispostos nos incisos I, II e VI, serão retidos pela autarquia municipal, condicionada a entrega dos recursos, pelas instituições financeiras credenciadas pelo Município, quando do não repasse das contribuições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia 10 de cada mês.

§ 7º - Entende-se também por **"contribuição do passivo atuarial, conforme estudo atuarial"**, disposto no inciso VI deste artigo, os valores dos débitos pendentes apurados até a data da sanção da presente Lei, referentes às contribuições previdenciárias da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica, incluídos as parcelas do empregado e empregador.

§ 8º - As contribuições em que está sujeita a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, conforme dispõe os incisos de I, II, III, VI e VII deste artigo, serão recolhidas ao IPREMAC na data prevista no parágrafo 4º do artigo 14 desta Lei e mediante débito automático na conta corrente do Fundo de Participação dos Municípios/FPM -Banco do Brasil S/A, agência 0283-6 de Januária.

Art. 14 - "As contribuições Previdenciárias de que tratam os INCISOS I e II do art. 13 da presente Lei, serão de 10% **(contribuição do município)** e de 8% (contribuição do segurado, inativos e pensionistas), respectivamente, conforme estudo atuarial, incidentes sobre a totalidade da remuneração da contribuição e, posteriormente, mediante Decreto, após deliberação do Conselho Municipal de Previdência".

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

a) - salário-família;
b) - diárias para viagem, desde que não excedam cinqüenta por cento da remuneração mensal do segurado;

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 218
VISTO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

c) - ajuda de custo;
d) - indenização de transporte;
e) - auxílio-alimentação;
f) - auxílio pré-escolar; e
g) - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do IPREMAC, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 15 - O plano de custeio do IPREMAC será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o caput serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

PAÇO DAM CAMARA
FL. Nº 219
VISTO

Art. 18 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 19 - Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20 - As contribuições Previdenciárias em atraso, devidas pelo órgão empregador, serão recolhidas ou repassadas ao IPREMAC com juros, correção monetária e multa, devendo ser aplicados os mesmos índices adotados pela Previdência Oficial do Governo Federal - INSS, sem prejuízo das penalidades contidas no artigo 78 da presente Lei aos Dirigentes dos órgãos e bem como ao Superintendente do IPREMAC.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPREMAC.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO IV
Da Organização do IPREMAC.

Art. 22 - Fica criado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de fiscalização e deliberação colegiada do IPREMAC, com a seguinte composição:

I - Três representantes dos Servidores Públicos Municipais ativos;

II – Dois representantes dos inativos ou pensionistas;

III - Um representante do Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara;

IV - Um representante do Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP haverá um suplente, eleito ou indicado na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Os representantes constantes dos incisos I e II deste artigo serão eleitos diretamente pelos segurados, sem restrição de participantes, em Assembléia Geral específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição. Os representantes constantes nos incisos III e IV serão indicados pelos dirigentes dos seus órgãos.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

DEUDAM CAAEM
FL. Nº 220
VISTO

§ 4º - O Presidente do CMP, bem como qualquer um de seus membros e incluído o Superintendente do IPREMAC, poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos por decisão judicial ou ainda por 2/3 (dois terços) dos integrantes do CMP, caso venham agir com improbidade administrativa ou omitir em quaisquer atos inseridos nesta Lei.

§ 5º - O quadro de Pessoal do IPREMAC deverá obedecer as mesmas regras e natureza das do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, não podendo nenhum servidor receber valor acima do cargo idêntico do Município, em qualquer nível, **após deliberação do Conselho Municipal de Previdência.**

§ 6º - O Conselho Municipal de Previdência, definido nos incisos I, II, III e IV deste artigo, terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus membros para um mandato de dois anos."

"§ 7º - O IPREMAC será gerenciado por um Superintendente, eleito diretamente pelos segurados, sem restrição de participantes, em Assembléia Geral específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição. As atribuições do Superintendente estão definidas nesta Lei, notadamente nos incisos I, II e III do artigo 27 desta Lei."

"§ 8º - Na inexistência ou falta de inativos ou pensionista, conforme dispõe o inciso II deste artigo, as vagas poderão ser preenchidas por servidores públicos ativos.

Seção I
Do Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

Art. 25 - Incumbirá à Secretaria do **IPREMAC,** proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Da Competência do Conselho Municipal de Previdência e da Superintendência

ICEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 26 - Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPREMAC;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREMAC;

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 221

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPREMAC;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPREMAC;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo IPREMAC e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPREMAC;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREMAC.

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREMAC;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREMAC.;

XII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPREMAC, nas matérias de sua competência; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREMAC.

Art. 27 - Compete a Superintendência:

I – Dirigir e coordenar a autarquia, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

II – Representar o IPREMAC em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.

III – Demais atribuições definidas em Regulamento.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PAE/DAM/CAAE
FL. Nº 922
VISTO

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 28 - O IPREMAC, compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença; -

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 29 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 223
VISTO

lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

ICEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

PREFEITURA CAIXA
FL. Nº 224
VISTO

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 30 - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 32 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

PREFEITURA CAREM
FL. Nº 225
VISTO

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 33 - Ressalvado o disposto no art. 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 34 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPREMAC é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 35 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPREMAC.

Art. 36 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 37 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 38 - O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no art. 31, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 30.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 39 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

CÂMARA CAAEM
FL. Nº 226
VISTO

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 41 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 43 - Será devido o Salário-Família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsidio igual ou inferior a R$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), na proporção de números de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos.

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 227
VISTO

Parágrafo único - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 44 - Quando pai e mãe forem segurados do IPREMAC, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 45 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 46 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 47 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

ICEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

DAE/DAM. CAAEM
FL. Nº 928
VISTO

Art. 50 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPREMAC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

T C E M G
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 51 - A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 52 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 58.

Art. 53 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 54 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do **IPREMAC**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 55 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 229
VISTO

Art. 56 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 468,47 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em quotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 57 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo IPREMAC.

FL. Nº 230
VISTO

Parágrafo único - A abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 58 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPREMAC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 59 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 60 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 61 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPREMAC;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 62 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 231
VISTO

decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 63 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 43 a 46, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 64 - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 65 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO VIII
Do Registro Contábil

Art. 67 - O IPREMAC observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 68 - O IPREMAC publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 69 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração ou subsídio; e

DAE/DAM CAMAM
FL. Nº 232
VISTO

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

TÍTULO II
Das Regras de Transição

Art. 70 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1° - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2° - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no caput preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3° - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1°, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DAE/DAM/CAAEM Fls. Nº 233 Visto

§ 4º - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 31.

Art. 71 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 70, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 30.

Art. 72 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que forám atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte pôr permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 30.

Art. 74 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 75 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA CENTRAL
FL. Nº 234
VISTO

Art. 76 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPREMAC relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 14, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 78 - Constituí Crime de Responsabilidade, Improbidade Administrativa e Infrações Político-Administrativa o descumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei Municipal nº 146, de 28 de setembro de 1998, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG, 18 de julho de 2003.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

FL. Nº 235

LEI Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a redação da Lei Municipal nº 215, de 18/07/03, que Reestrutura o Regime de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz/IPREMAC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz – RPPS, também denominado de IPREMAC, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O IPREMAC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II - proteção à maternidade e à família.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - Estão filiados ao IPREMAC., na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao IPREMAC, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no artigo 63 desta Lei.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 236
VISTO

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do IPREMAC:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do IPREMAC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -morte;

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no artigo 16, após os prazos constantes no artigo 63 desta Lei.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do IPREMAC, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

FL. Nº 237
VISTO

(dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º - O plano de custeio do IPREMAC será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - investido em mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do artigo 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do artigo 13 desta Lei.

Art. 18 - Nas hipóteses de que tratam os artigos 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do artigo 14 desta Lei.

Art. 19 - Nos casos dos artigos 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do artigo 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

FL. Nº 238
VISTO

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e multas aplicáveis aos tributos municipais, sem prejuízos das sanções penais cabíveis aos dirigentes dos órgãos, bem como ao Superintendente do IPREMAC.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo 19 acarretará a retenção do valor da contribuição em atraso, na conta bancária do FPM (Fundo de Participação do Município) da Prefeitura Municipal em favor do IPREMAC, mediante manifestação do Superintendente deste.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o IPREMAC.

CAPÍTULO IV
Da Organização do IPREMAC.

Art. 22 - Fica criado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de fiscalização e deliberação colegiada do IPREMAC, com a seguinte composição:

I - Três representantes dos Servidores Públicos do Executivo;

II - Um representante dos inativos ou pensionistas;

III - Um representante dos Servidores do Legislativo.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

§ 1º - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP haverá um suplente, eleito na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Os representantes constantes dos incisos I, II e III artigo anterior serão eleitos diretamente pelos segurados, sem restrição de participantes, em Assembléia Geral específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição.

§ 3º - O CMP terá um Presidente e um Secretário, escolhido dentre seus membros pelo próprio CMP;

§ 4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º - O Presidente do CMP, bem como qualquer um de seus membros e incluído o Superintendente do IPREMAC, poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos por decisão judicial ou ainda por 2/3 (dois terços) dos integrantes do CMP, caso venham agir com improbidade administrativa ou omitir em quaisquer atos inseridos nesta Lei.

§ 6º - O quadro de Pessoal do IPREMAC deverá obedecer as mesmas regras e natureza das do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, não podendo nenhum servidor receber valor acima do cargo idêntico do Município, em qualquer nivel, após deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

TCE/DAM CAIEM
FL. nº 939
VISTO

§ 7º - O IPREMAC será gerenciado por um Superintendente, eleito dentre os servidores efetivos, pela maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, em reunião específica, para um mandato de dois anos, permitida somente uma reeleição.

§ 8º - Na inexistência ou falta de inativos ou pensionistas, assim como servidores efetivos do Legislativo, conforme dispõe os incisos II e III deste artigo, as vagas poderão ser preenchidas por servidores públicos ativos do Executivo.

Seção I
Do Funcionamento do Conselho
Municipal de Previdência

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - O Presidente, assim como o Secretário, terão obrigatoriedade do voto, em qualquer processo deliberativo do CMP.

Art. 24 - As decisões do CMP serão tomadas sempre por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 25 - Incumbirá à Secretaria do IPREMAC, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Da Competência do Conselho Municipal
de Previdência e da Superintendência

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 26 - Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPREMAC;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREMAC;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPREMAC;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPREMAC;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação de serviços cotidianos e realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

PREFEITURA DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 240
VISTO

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo IPREMAC e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPREMAC;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes pelo IPREMAC.

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREMAC;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREMAC;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPREMAC, nas matérias de sua competência;

XV - Administrar e gerenciar o IPREMAC, quando for necessário;

XVI - Eleger e dar posse ao Superintendente do IPREMAC, na forma do § 7º do artigo 22 desta Lei.

XVII - Através do seu Presidente, representar o IPREMAC em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados.

XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREMAC.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 27 - Compete a Superintendência:

I - Dirigir e coordenar a autarquia, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

II - Representar o IPREMAC em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, quando autorizado pelo CMP.

III - Demais atribuições definidas em Regulamento.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 28 - O IPREMAC compreende os seguintes benefícios:

FOLHA Nº 241
VISTO

I - Quanto ao segurado:

a) - aposentadoria por invalidez;

b) - aposentadoria compulsória;

c) - aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) - aposentadoria por idade;
e) - auxílio-doença;

f) - salário-maternidade;

g) - salário-família.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

II - Quanto ao dependente:

a) - pensão por morte;

b) - auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 29 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

IPSEMG CAAEM FL. Nº 242 VISTO

b) - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) - ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) - na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

IPSEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 30 - O segurado será automaticamente aposentadó aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 943
VISTO

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 32 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 33 - Ressalvado o disposto no artigo 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 944
VISTO

Art. 34 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPREMAC é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 35 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do IPREMAC.

Art. 36 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 37 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 38 - O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no artigo 31, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no artigo 30, desta Lei.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 39 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

FL. Nº 965
VISTO

Art. 41 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 43 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos, que tenha remuneração ou subsídio nos seguintes valores:

a) - de R$414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), salário família no valor de R$21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos);

b) - de R$414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) a R$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), salário família de R$14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 44 - Quando pai e mãe forem segurados do IPREMAC, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 45 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e

FL. nº 946
VISTO

à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 46 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 47 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 50 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

FL. Nº 947
VISTO

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPREMAC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51 - A cota da pensão será extinta:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 52 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 58.

Art. 53 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 54 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do **IPREMAC**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 55 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 56 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em quotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

FL. Nº 248
VISTO

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 57 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão ou auxílio-doença pagos pelo IPREMAC.

Parágrafo único - A abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 58 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPREMAC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

FL. nº 249
VISTO

Art. 59 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 60 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 61 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do artigo 13 desta Lei;

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo IPREMAC;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 62 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

FL. Nº 250

Art. 63 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos artigos 43 a 46, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 64 - Na hipótese do inciso II do artigo 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 65 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAPÍTULO VIII
Do Registro Contábil

Art. 67 - O IPREMAC observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 68 - O IPREMAC publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 69 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

FL. nº 251
VISTO
TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

TÍTULO II
Das Regras de Transição

Art. 70 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do artigo 31 desta Lei.

Art. 71 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do artigo 70, permanecer em atividade, fará jus à isenção da

FL. Nº 252

contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no artigo 30 desta Lei.

Art. 72 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 73 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte pôr permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no artigo 30 desta Lei.

Art. 74 - A vedação prevista no § 10 do artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-se, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 75 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Art. 76 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPREMAC relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 14, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 78 - Constitui infrações político-administrativas o desrespeito a esta Lei.

FL. Nº 253

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 146, 28/09/98, e a Lei Municipal 215, de 18/07/03.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, MG, 22 de fevereiro de 2006.

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PAX/DAM/CAXEM
FL. Nº 954
VISTO

LEI Nº 243 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

"Autoriza o parcelamento da dívida de contribuições previdenciárias devidas pela Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta meses), os débitos pendentes junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC, referentes às contribuições da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica, partes do empregado e dos segurados, especificados nesta Lei.

§ 1º - Compreendem-se como débitos pendentes os valores apurados, referentes às contribuições previdenciárias da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica, incluídos as parcelas do empregado e empregador.

§ 2º - Para apuração dos débitos pendentes, no ato do acordo para o parcelamento, serão descontados os valores pagos aos segurados pela Administração, respeitando o que dispõe o parágrafo 5º deste artigo.

§ 3º - No decorrer da amortização da dívida pela Prefeitura Municipal, o saldo remanescente do débito será alvo de correção, devendo ser aplicado o índice mínimo de 3%(Três por cento) ao ano, a título de juros, ficando renovado o valor constante da Planilha, que demonstrará antecipadamente o valor das parcelas seguintes.

§ 4º - O montante remanescente da dívida será corrigido em 31 de janeiro de cada ano, devendo ser aplicado o mínimo de 30%(trinta por cento) do total da variação da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP.

§ 5º - Do total da dívida apurada e confessada, serão deduzidos os valores de responsabilidade do IPREMAC, pagos pela Prefeitura aos Servidores, constantes nos artigos 103, 104, 105 e 106, da Lei Complementar 012, de 14/09/2001.

§ 6º - A atualização mensal da Planilha será efetuada pelo Executivo Municipal, com acompanhamento paralelo pelo IPREMAC, e possíveis diferenças encontradas nos cálculos, para mais ou para menos, serão ressarcidas a quem couber, no mês subseqüente.

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Fls. nº 255

Art. 2º - O parcelamento dos débitos pendentes que trata o presente instrumento será oficializado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a sanção desta Lei, mediante acordo que será lavrado em termos específicos, respondendo aos órgãos, através de seus agentes, pelo fiel cumprimento, quanto à inadimplência das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa.

Art. 3º - As parcelas acordadas no termo específico a ser celebrado serão recolhidas todo o **dia 20(vinte) do mês**, com início em 20 de novembro/2005, mediante débito automático na conta corrente do Fundo de Participação dos Municípios/FPM -Banco do Brasil S/A, agência 0283-6 de Januária , Conta Corrente nº 17.089-5, cuja autorização é parte integrante desta Lei, e as contribuições mensais referentes aos servidores do FUNDEF serão pagas todo dia **30(trinta)**, com início em 30 de novembro/2005, através de débito automático na Conta Corrente nº 48.023-6 Agência 0283-6 Banco do Brasil, e as Contribuições dos outros servidores serão debitadas automaticamente na conta do FPM conforme descrita acima.

Art. 4º - O parcelamento do débito acordado nos termos deste artigo será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela ou falta de pagamento de contribuições corrente devidas, ficando o IPREMAC obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial do saldo devedor em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 216 de 18 de Julho de 2003, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 20 de Outubro 2005.

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração

256

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

ADM.: ALIANÇA E RECONSTRUÇÃO

ANEXO ÚNICO

Ao Projeto de Lei que Autoriza o parcelamento da dívida de contribuições previdenciárias devidas pela Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC e dá outras providências.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PLANILHA

Contribuições devidas e/ou repassadas ao IPREMAC

Competência	Valor Devido		Valor Repassado		Salário Família		Valor a repassar	
dez/98	R$	6.606,26	R$	6.606,26	R$	1.388,00	R$	(1 388,00)
13/98	R$	7.136,82	R$	7.136,82			R$	-
jan/99	R$	2.050,52	R$	2.050,52	R$	578,50	R$	(578,50)
fev/99	R$	2.016,60	R$	2.016,60	R$	572,00	R$	(572,00)
mar/99	R$	2.059,38	R$	2.059,38	R$	572,00	R$	(572,00)
abr/99	R$	2.199,74	R$	2.199,74	R$	572,00	R$	(572,00)
mai/99	R$	2.371,58	R$	2.371,58	R$	598,40	R$	(598,40)
jun/99	R$	2.709,32	R$	2.709,32	R$	578,00	R$	(578,00)
jul/99	R$	2.355,62	R$	2.355,62	R$	578,00	R$	(578,00)
ago/99	R$	2.698,80	R$	2.698,80	R$	584,80	R$	(584,80)
set/99	R$	2.726,34	R$	2.726,34	R$	591,60	R$	(591,60)
out/99	R$	2.774,20	R$	2.774,20	R$	598,40	R$	(598,40)
nov/99	R$	2.892,44	R$	2.892,44	R$	612,00	R$	(612,00)
dez/99	R$	2.843,30	R$	2.843,30	R$	618,80	R$	(618,80)
13/99	R$	2.433,76	R$	2.433,76			R$	-
jan/00	R$	2.842,84	R$	2.842,84	R$	618,80	R$	(618,80)
fev/00	R$	2.944,50	R$	2.944,50	R$	618,80	R$	(618,80)
mar/00	R$	2.850,28	R$	2.850,28	R$	618,80	R$	(618,80)
abr/00	R$	3.603,56	R$	~~2.033,19~~ 1.111,26	R$	687,05	R$	1 805,25
mai/00	R$	3 683,02			R$	687,05	R$	2 995,97
jun/00	R$	3.981,22			R$	702,15	R$	3 279,07
jul/00	R$	3.641,78			R$	702,15	R$	2 939,63
ago/00	R$	3.786,36			R$	709,70	R$	3 076,66
set/00	R$	3.522,10			R$	732,35	R$	2 789,75
out/00	R$	3.400,68			R$	732,35	R$	2 668,33
nov/00	R$	3.738,08			R$	732,35	R$	3 005,73
dez/00	R$	3.580,74			R$	732,35	R$	2 848,39
13/2000	R$	3.025,70					R$	3 025,70
jan/01	R$	3.148,24			R$	755,00	R$	2 393,24
fev/01	R$	3.390,38			R$	762,55	R$	2 627,83
mar/01	R$	3 979,66			R$	770,10	R$	3 209,56
abr/01	R$	4.312,62			R$	909,00	R$	3 403,62
mai/01	R$	4 524,78			R$	918,00	R$	3 606,78
jun/01	R$	4 651,46			R$	928,00 ~~900,00~~	R$	3 751,46
jul/01	R$	4.300,80			R$	936,00	R$	3 364,80
ago/01	R$	4.529,10			R$	936,00	R$	3 593,10
set/01	R$	4 144,92			R$	909,00	R$	3 235,92
out/01	R$	4.215,04			R$	918,00	R$	3 297,04
nov/01	R$	4.766,02			R$	927,00	R$	3 839,02
dez/01	R$	4 331,28			R$	927,00	R$	3 404,28
13/2001	R$	848,92 ~~624,02~~					R$	624,02
jan/02	R$	4 306,68			R$	567,00	R$	[illegible]
fev/02	R$	7 874,10			R$	1 521,00	R$	6 353,10
mar/02	R$	10 563,52			R$	~~1 809,00~~ 1.551,00	R$	8 754,52

15 854,43

FL. Nº 957
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

ADM - ALIANÇA E RECONSTRUÇÃO

~~abr/02~~	R$	11.133,60	R$	3.158,86	R$	2.050,00	R$	5.924,74
mai/02	R$	11.602,00			R$	2.100,00	R$	9.502,00
jun/02	R$	12.058,42	R$	2.712,89	R$	2.110,00	R$	7.235,53
jul/02	R$	10.777,64	R$	2.374,69	R$	2.120,00	R$	6.282,95
ago/02	R$	10.855,28			R$	2.150,00	R$	8.705,28
set/02	R$	11.429,10	R$	5.113,28	R$	2.170,00	R$	4.145,82
out/02	R$	10.888,20			R$	2.180,00	R$	8.708,20
nov/02	R$	11.342,18			R$	2.190,00	R$	9.152,18
dez/02	R$	11.041,90	R$	2.504,84	R$	2.180,00	R$	6.357,06
13/2002	R$	14.514,36	R$	13.204,91			R$	1.309,45
jan/03	R$	10.994,42			R$	2.210,00	R$	8.784,42
fev/03	R$	11.711,34			R$	2.230,00	R$	9.481,34
mar/03	R$	11.655,94			R$	2.260,00	R$	9.395,94
abr/03	R$	11.738,56			R$	2.700,00	R$	9.038,56
mai/03	R$	13.226,60	R$	3.765,43	R$	2.760,00	R$	6.701,17
jun/03	R$	13.484,00			R$	2.748,00	R$	10.736,00
jul/03	R$	13.804,04	R$	3.690,00	R$	2.772,00	R$	7.342,04
ago/03	R$	14.022,88	R$	9.825,13	R$	2.232,00	R$	1.965,75
set/03	R$	14.534,98	R$	3.690,00	R$	2.268,00	R$	8.576,98
out/03	R$	14.839,27	R$	~~3.690,00~~	R$	2.316,00	R$	8.833,27
nov/03	R$	14.727,69	R$	3.690,00	R$	2.340,00	R$	8.697,69
dez/03	R$	14.679,94	R$	10.214,42	R$	2.352,00	R$	2.113,52
jan/04	R$	14.551,13	R$	5.000,00	R$	2.352,00	R$	7.199,13
fev/04	R$	14.849,05	R$	6.016,63	R$	2.340,00	R$	6.492,42
mar/04	R$	15.127,22	R$	10.000,00	R$	2.376,00	R$	2.751,22
abr/04	R$	15.698,43	R$	6.459,09	R$	2.574,00	R$	6.665,34
mai/04	R$	19.985,00	R$	15.859,30	R$	2.574,00	R$	1.551,70
jun/04	R$	~~19.186,05~~			R$	2.587,00	R$	16.521,05
jul/04	R$	17.130,15			R$	2.587,00	R$	14.543,15
ago/04	R$	16.917,52			R$	2.587,00	R$	14.330,52
set/04	R$	15.841,35			R$	2.587,00	R$	13.254,35
out/04	R$	15.731,26			R$	2.600,00	R$	13.131,26
nov/04	R$	16.803,58			R$	2.613,00	R$	14.190,58
dez/04	R$	16.545,67			R$	2.626,00	R$	13.919,67
13/2004	R$	4.652,98					R$	4.652,98
jan/05	R$	14.973,73			R$	2.652,00	R$	12.321,73
fev/05	R$	15.034,88			R$	2.600,00	R$	12.434,88
mar/05	R$	14.916,17			R$	2.600,00	R$	12.316,17
abr/05	R$	14.636,59			R$	2.600,00	R$	12.036,59
mai/05	R$	16.443,63			R$	2.128,00	R$	14.315,63
jun/05	R$	17.001,13			R$	1.875,00	R$	15.126,13
jul/05	R$	15.561,85			R$	~~2.490,00~~	R$	13.071,85
ago/05	R$	15.374,25			R$	2.490,00	R$	12.889,65
set/05	R$	~~15.141,59~~			R$	~~2.490,00~~	R$	12.651,59
out/05	R$	~~15.249,87~~			R$	~~2.490,00~~	R$	12.759,87
TOTAL:	R$	796.475,58	R$	166.593,03	R$	134.437,05	R$	495.450,90
Licenças Saúde e Maternidade/2001								-12.629,34
Licenças Saúde e Maternidade/2002								-21.436,67
Licenças Saúde e Maternidade/2003								-24.083,83
Licenças Saúde e Maternidade/2004								-16.349,00
Licenças Saúde e Maternidade/2005								-13.784,37
Valor Total devido pela Prefeitura ao IPREMAC								407.167,69

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9136-0448 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

FL. Nº 258
VISTO

LEI Nº.304 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre confissão de dívidas previdenciárias do Município de Pedras de Maria da Cruz e o seu parcelamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC e dá outras providências.

Faço saber que o POVO DO MUNCIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC visando o pagamento parcelado dos débitos existentes junto ao próprio IPREMAC.

§ 1º - Compreendem-se como débitos existentes os valores apurados e constantes das planilhas em anexos, que são partes integrantes da presente Lei, relativos às contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Maria da Cruz, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os débitos mencionados no parágrafo anterior, constantes das Planilhas denominadas Apêndice III, itens I, II, III e IV, que são partes integrantes desta Lei, totaliza a quantia de R$ 790.605,79 (setecentos e noventa mil seiscentos e cinco reais, e setenta e nove centavos); devidamente corrido nos termos dos incisos II e III ON/MPS/SPS nº. 01, de 23/01/2007.

Art. 2º - O valor da dívida, R$ 790.605,79(setecentos e noventa mil, seiscentos e cinco reais, e setenta e nove centavos), será quitado da seguinte forma:

I. Os débitos apurados, oriundos de contribuições devidas pelo ente, referente ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2004, no valor total de R$ 473.675,47(quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) serão amortizados em 240(duzentos e quarenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 3.350,27(três mil, trezentos e cinqüenta reais e vinte e sete centavos), conforme valores constantes da planilha APÊNDICE III ITEM I, nos termos do § 2º art. 32 da ON/MPS/SPS nº.01, de 23/01/2007.

II. Os débitos apurados, oriundos de contribuições descontadas dos segurados, referente ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2004, no valor total de R$ 45.283,49(quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos) serão amortizados em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 872,11(oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme valores constantes da planilha APENDICE III ITEM II, nos termos do § 2º art. 32 da ON/MPS/SPS nº. 01, de 23/01/2007.

III. Os débitos apurados, oriundos de contribuições devidas pelo ente, referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, no valor total de R$ 271.646,83(duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), constantes do APÊNDICE III, ITENS III E IV – contribuições normal e suplementar serão amortizadas da seguinte forma:

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 29 / 05 / 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG CNPJ 25.209.156 / 0001-08
SERVIDOR: Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração
MATRÍCULA: 247 Geral
CPF 531.070.806-59

PUBLICAÇÃO
Afixado em 12 / 02 / 2008
Conforme Lei Orgânica Municipal

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

FL. Nº 259

a) – Em 60(sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 4.719,17(quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), conforme valores constantes da planilha APÊNDICE III ITEM III, contribuição normal, nos termos do inciso I art. 32 da ON/MPS/SPS nº.01, de 23/01/2007.

b) – Em 60(sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 512,47(quinhentos e doze reais, quarenta e sete centavos), conforme valores constantes da planilha APENDICE III ITEM IV, contribuição suplementar, nos termos do inciso I art. 32 da ON/MPS/SPS nº. 01, de 23/01/2007.

Art. 3º - O montante das parcelas previstas nesta Lei será recolhido em data a ser definida no termo de acordo a ser firmado entre as partes envolvidas, respeitando-se o disposto no § 6º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01, de 23/01/2007, mediante débito automático na conta corrente da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Banco do Brasil S/A, agência 0283-6 de Januária, conta corrente nº. 17.089-5/FPM, conforme dispõe o § 3º do art. 32 do diploma legal supracitado.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento ou falta de pagamentos previstos neste caput serão cobradas multas e juros, aplicando-se, no que couberem, as mesmas regras aplicáveis no âmbito do RGPS, conforme dispõe i Inciso II art. 32, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01, de 23/01/2007.

Art. 4º - O parcelamento dos débitos que trata o presente instrumento será oficializado no prazo máximo de 30(trinta) dias após a sanção desta Lei, mediante acordo que será lavrado em termos específicos, respondendo pelos órgãos, através de seus agentes, pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas, por dolo ou culpa.

Parágrafo Único – em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo serão impostas ao gestor sanções aplicáveis à espécie, conforme prevê o inciso IV art. 32, da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01 de 23/01/2007.

Art. 5º - O parcelamento do débito será automaticamente rescindido em caso de atraso de no máximo 04(quatro) parcelas, ficando o IPREMAC obrigado, de ofício, a proceder à execução judicial do saldo devedor em até 90(noventa) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 297, de 13/12/2007, entrando a presente Lei em Vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz - MG, 12 de Fevereiro de 2008.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal De Administração Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 29 / 05 / 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG
CNPJ 20.209.156 / 0001-08
SERVIDOR:
MATRÍCULA: 102-7
Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração Geral

PREFEITURA DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 260
VISTO

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Nº 01/2008

O Município de **PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 481, centro, Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, doravante também denominado de **PREFEITURA**, representado nestes termos pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Carlos Fernandes, brasileiro, casado, produtor rural, CPF nº 490.662.346-87, documento de identidade RG. nº M-5.448.809/SSPMG, residente e domiciliado em Pedras de Maria da Cruz/MG., Avenida Montes Claros, nº 651, centro, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 249, de 22/02/2006, com sede e funcionamento na Praça Dona Petrina Pimenta, nº 162, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.436.426/0001-06, doravante também denominado de **IPREMAC**, nestes termos representado pelo seu Superintendente, Senhor Cleiber Mendes Pereira Gomes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF nº 032.233.806-98, documento de identidade RG. nº M-9.344.907/SSPMG, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal:
O acordo, objeto deste expediente, está autorizado pela Lei Municipal nº 304, de 13 de fevereiro de 2008, obedecendo ainda, no que couber, as demais legislações pertinentes e aplicáveis.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:
O presente instrumento tem por objetivo amparar, disciplinar e determinar as condições para pagamento de débitos previdenciários existentes entre a PREFEITURA e o IPREMAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos débitos e condições de pagamento:
O IPREMAC é legítimo credor junto a PREFEITURA do montante de R$790.605,79 (setecentos e noventa mil seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), referente débitos previdenciários, apurados na forma da lei e discriminados em forma de ANEXOS denominados: **Apêndice I itens I e II - Apêndice II itens I e II Apêndice III itens I, II, II e IV**, que integram a Lei Municipal 304/2007.

Sub-Cláusula Primeira: O montante de R$790.605,79 (setecentos e noventa mil seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), referente a dívida apurada serão amortizados pela PREFEITURA nas seguintes condições:

1) - A quantia de R$473.675,47 (quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), relativos a débitos oriundos de contribuições devidas pela PREFEITURA, referente ao período de dezembro de 1998 a

FL. Nº 261
VISTO

dezembro de 2004, será amortizada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$3.350,27 (três mil trezentos e cinqüenta reais e vinte e sete centavos), conforme dispõe o inciso I art. 2º da Lei Municipal 304/2008 e nos termos do § 2º art. 32 da ON/MPS/SPS nº 01/2007;

2) - A quantia de R$45.283,49 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), relativos a débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados, referente ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2004, será amortizada em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$872,11 (oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme dispõe o inciso II art. 2º da Lei Municipal 304/2008 e nos termos do § 2º art. 32 da ON/MPS/SPS nº 01/2007;

3) - O valor total de R$271.646,83 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), relativos a débitos oriundos de contribuições devidas pela PREFEITURA, referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, conforme dispõe o inciso III artigo 2º da Lei Municipal 304/2008, será amortizado da seguinte forma:

a) - em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$4.719,17 (quatro mil setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), conforme valores constantes da planilha APÊNDICE III ITEM III, inciso III alínea "a" artigo 2º, da Lei Municipal 304/2008;

b) - em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$512,47 (quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), conforme valores constantes da planilha APÊNDICE III ITEM IV, inciso III alínea "b" artigo 2º, da Lei Municipal 304/2008.

Sub-Cláusula Primeira:
Pelo presente instrumento a PREFEITURA confessa ser devedora do montante citado nesta cláusula e compromete quita-lo na forma aqui estabelecida.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Sub-Cláusula Segunda:
A PREFEITURA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, conforme valores demonstrados nas Planilhas Apêndices de I a III, que são partes integrantes da Lei Municipal nº 304/2008, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPREMAC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período ou decorrentes de outros fatos geradores correlatos e pertinentes, inclusive possíveis passivos atuariais.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento:
O valor total da soma das parcelas previstas na cláusula terceiro, itens 1, 2 e 3/alíneas "A" e "B" do presente instrumento, de R$ 9.454,02 (nove mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dois centavos) será recolhido diretamente na conta corrente do

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 262
VISTO

IPREMAC, nº 5.734-7, agência 0283-6, Banco do Brasil S/A de Januária/MG, todo dia 21 de cada mês, a partir de 21 de março de 2008, mediante débito automático na conta corrente da PREFEITURA, Banco do Brasil S/A - agência 0283-6 de Januária/MG., conta corrente nº 17.089-5/FPM, conforme dispõe a art. 3º da Lei Municipal nº 304/2008 e o § 3º art. 32 da MPS/SPS nº 01/2007.

Sub-Cláusula Primeira:
No ato da Assinatura do presente instrumento, a PREFEITURA, através do Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município, assinarão documento especifico e dirigido à agência 0283-6 do Banco do Brasil de Januária/MG., autorizando o efetuar, mensalmente, o lançamento do débito previsto nesta cláusula.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência:
Ocorrendo inadimplemento por parte da PREFEITURA, durante a vigência do presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, serão adotadas as seguintes medidas e procedimentos:

1) - cobrança de juros e multas, aplicando-se os índices cobrados pelo RGPS, pelo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas;

2) - fica convencionado entre as partes que o não pagamento pela PREFEITURA de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do IPREMAC, com os acréscimos legais;

3) - o IPREMAC não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a PREFEITURA em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento ja obrigará a PREFEITURA a pagar a totalidade remanescente na forma que estabelece o presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1) - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

2) - a falta de pagamento de quatro parcelas consecutivas ou não, conforme dispõe o art. 5º, da Lei Municipal 304/2008.

Sub-Cláusula Primeira:
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

DAE DAM CAMEN
FL. Nº 263
VISTO

Sub-Cláusula Segunda:
A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a PREFEITURA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros a serem cobrados nos meses índices aplicados pelo RGPS, ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade:
A assinatura do presente Termo pela PREFEITURA importa em confissão do debito, conforme valores constantes nas planilhas Apêndices de I a III, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade:
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou nos quadros (mural) de avisos da PREFEITURA e do IPREMAC.

CLÁUSULA NONA - Das Condições Gerais:
São ainda condições do presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários:

1) - a PREFEITURA se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;

2) - o parcelamento desta dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao IPREMAC para a cobrança judicial da divida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa;

3) - a eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

4) - fica comprometido que a PREFEITURA informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores, tanto a parte retida dos segurados, quanto à parte patronal ou do ente, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) - o demonstrativo previdenciário;

b) - o demonstrativo financeiro;

c) - o comprovante de repasse.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
FL. Nº 264

5) - as partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Januária, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo.

6) - o presente acordo, após ser firmado entre as partes, PREFEITURA e IPREMAC, revoga todos os termos de parcelamentos assinados anteriormente, ficando os mesmos sem efeito.

E, para fins de direito, este instrumento é firmado em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que seguem abaixo assinados.

Pedras de Maria da Cruz-MG., 19 de fevereiro de 2008.

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Cleiber Mendes Pereira Gomes
Superintendente

TESTEMUNHAS: Membros do Conselho Municipal de Previdência do IPREMAC:

Osvaldo Barbosa de Souza
Presidente

Reginaldo Rodrigues da Silva
Tesoureiro do IPREMAC

Sônia Maria Mendes Lima
Secretária

Edileuza de Souza Melo
Membro

Rita de Cássia Ferreira Vargas
Membro

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2008 | Município : PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 27/04/2009 - 09:49:50

Dívida Fundada Interna Por Contratos

Autorizações				Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Órgão/ Entidade	Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
PREF. MUN.	S/N	31/12/08	INSS	0,00	89.711,40	1.690.591,55	89.711,40	0,00	1.690.591,55
PREF. MUN.	S/N	31/12/08	IPREMAC	0,00	718.214,40	0,00	0,00	0,00	718.214,40
			Total	0,00	807.925,80	1.690.591,55	89.711,40	0,00	2.408.805,95

Dívida Fundada Interna Em Títulos

Autorizações				Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Órgão/ Entidade	Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
			Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Totais por Órgão

Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo Atual
PREF. MUN.	0,00	807.925,80	1.690.591,55	89.711,40	0,00	2.408.805,95

Considerações:
NADA A CONSIDERAR
NADA A CONSIDERAR
NADA A CONSIDERAR
NADA A CONSIDERAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Av. Santos Dumont, 291 - Caixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 - E-mail: prefpedras@comnt.com.br

DRF/DAM CAAEM
FL. Nº 266
VISTO

LEI Nº 325 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

"EXTINGUE O IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, por seus representantes aprovou, e eu Prefeita Municipal Norma Sarmento de Britto Pereira sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica extinto o IPREMAC – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º: Em decorrência da extinção de que trata o Art. 1º, o Município assumira integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles cujos requisitos necessários á sua concessão tenham sido implementados antes da extinção do IPREMAC.

§ 1º. Os recursos financeiros do IPREMAC deverão ser depositados em conta bancária específica, e poderão ser utilizados para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefícios previdenciários concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente á extinção e dosa débitos com o INSS.

§ 2º. As despesas decorrentes do "caput" deverão ser contabilizadas em Unidade Orçamentária própria.

Art. 3º: Fica automaticamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social, os servidores públicos Municipais filiados ao IPREMAC, nos termos da Lei nº 8.212/91.

Art. 4º: Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz, 03 de Fevereiro de 2009.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 27/05/09
ASSINATURA FUNCIONÁRIO

NORMA SARMENTO DE BRITTO PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Ricardo Miranda Barbosa
Secretário Municipal de Administração Geral
RICARDO MIRANDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/02/...
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.

FL. Nº 267

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Convênio de Cooperação Financeira n.º 792/2008, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e o Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, para os fins que especifica

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE**, com sede na Rua Martim de Carvalho, n.º 94, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, Juliano Fiscaro Borges, portador da C.I. n.º MG 3.420.614 – SSP/MG e do CPF n.º 925.313.186-15, doravante denominada **SECRETARIA** e o **Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, com sede na Avenida Santos Dumont, 291, CNPJ n.º 25209156000108, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Irineu Leal Siqueira Filho , portador da C.I.nº RG-10.739.516, CPF n.º 029.763.626-02, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, sujeitando-se os Convenentes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 43.635/03, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de recursos financeiros para a construção ou ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou a aquisição de imóvel para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e/ou aquisição de material permanente para o Centro de referência de Assistência Social – CRAS, no Município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, objetivando o desenvolvimento de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme especificado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SECRETARIA e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é apoiar o MUNICÍPIO na estruturação da rede de Serviços de Proteção Social Básica na instalação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em territórios de vulnerabilidade, objetivando o acesso das famílias e seus indivíduos.

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante assentimento das partes ou de ofício pela SECRETARIA, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto n.º 43.635/2003 (redação alterada pelo Decreto n.º 44.631/2007), sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

No caso de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, este deverá ser edificado pelo MUNICÍPIO para abrigar, no mínimo, três ambientes, devendo obrigatoriamente conter uma recepção, uma sala para entrevistas e um salão para reuniões, além das áreas convencionais de serviços, tudo em conformidade com as exigências de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º – A unidade do CRAS deverá ser instalada em local próximo a áreas de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, sendo que no caso de territórios de baixa densidade demográfica,

↳ (não é o caso, pois o imóvel comprado, fica próximo à Prefeitura)

* Vila Maria e outros, maior concentração de famílias

Cláudia B.S.Rocha

DAE/DAJ/AAEM
FL. Nº 268
VISTO

com espalhamento ou dispersão populacional, a unidade deverá ser instalada em local de maior acessibilidade.

§ 2º – Caso a unidade do CRAS oferte serviços de convívio e sócio-educativos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos ou de capacitação e inserção produtiva, o espaço a ser disponibilizado deverá conter áreas reservas para estas atividades, além dos ambientes previstos no *"caput"* desta Cláusula.

§ 3º – A unidade do CRAS deverá dispor de mobiliário compatível com as atividades a serem desenvolvidas no local, ambiência acolhedora, com ventilação e luminosidade natural, devendo, obrigatoriamente, assegurar a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção, livres de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade, bem como disponibilizar área especial para embarque e desembarque de pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, a SECRETARIA deverá liberar a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em uma única parcela, na forma do Plano de Trabalho parte integrante destes autos.

§ 1º – Caberá ao MUNICÍPIO, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado em vigor, a CONTRAPARTIDA, no valor de R$700,00 (Setecentos Reais), a qual correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.09.02.08.244.0005.3045.33903901, conforme declaração do Prefeito Municipal que integra os autos.

§ 2º – A importância a ser repassada será creditada em nome do MUNICÍPIO, na Conta Corrente n.º 29.495-0 Agência n.º 0283-6, do Banco do Brasil de JANUÁRIA /MG, para utilização, conforme condições fixadas no presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho consta Construção

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados ao MUNICÍPIO correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: 4251.08.244.023.4234.0001, Natureza de Despesa: 44.40.42, Fonte: 10.1, IAG 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a ser repassada pela SECRETARIA, enquanto não utilizada pelo MUNICÍPIO, deverá ser depositada em caderneta de poupança se o prazo da sua aplicação for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pelo MUNICÍPIO em decorrência das aplicações constantes dos parágrafos anteriores reverterão em benefício do convênio, devendo fazer parte integrante da prestação de contas final da execução do presente convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos pelo MUNICÍPIO em decorrência do presente Convênio deverá ser elaborada com base nas normas legais vigentes, e atendendo às instruções da SECRETARIA, devendo ser entregue no órgão competente, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Cláudia B.S.Rocha

DAE/DAM
FL. Nº 269
VISTO

Parágrafo Único – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na denúncia do convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além do bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Obriga-se a **SECRETARIA**:

a) a analisar o Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO;

b) a repassar os recursos estabelecidos na Cláusula Quinta obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio para todos os fins de direito;

c) a fiscalizar através de seus órgãos próprios, pelos servidores **Daniela Jacy Arantes**, MASP n.º **343.181/4** e **Marilene Rodrigues Reis**, MASP n.º **1.190.625/2**, a execução dos objetivos deste convênio e a correta aplicação dos recursos repassados;

d) a examinar a prestação de contas dos recursos repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;

e) a exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas do MUNICÍPIO, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

f) a fornecer ao MUNICÍPIO o modelo de placa - padrão da SECRETARIA, para identificação das obras a serem realizadas.

Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

a) a executar na vigência do Convênio os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo aos autos;

b) a aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Convênio, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos à SECRETARIA, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectado qualquer desvio de suas finalidades;

c) a realizar os procedimentos licitatórios pertinentes, para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a execução do objeto do Convênio;

d) a prestar contas à SECRETARIA da boa aplicação dos recursos repassados por força deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, nos termos do Decreto n.º 43.635/03 e suas alterações;

e) a manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, enquanto sua utilização estiver prevista para inferior a 30 (trinta) dias e em Cadernetas de Poupança, quando a utilização estiver para prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) a observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

Cláudia B.S.Rocha
Assessora Jurídica

SEDESE/DAM/CAAEM
Fls. nº 270
Visto

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;

g) a saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do MUNICÍPIO;

h) a se responsabilizar pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Quarta deste Instrumento;

i) a observar as condições de construção da unidade do CRAS previstas na Cláusula Quarta do presente instrumento, bem como no Plano de Trabalho;

j) a colocar placa de inauguração, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, em local de fácil visualização do público e mantê-la no local da obra;

l) a colocar placa de identificação do equipamento social, conforme modelo a ser disponibilizado pela SECRETARIA.

m) os bens permanentes adquiridos por meio deste convênio, serão exclusivamente utilizados para as ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93. Outrossim, poderá o presente convênio ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA, quando o interesse público o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem o presente convênio as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto n.º 43.635/03, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

Cláudia B.S.Rocha

FL. Nº 971
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no "Minas Gerais" Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2008.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Juliano Fiscário Borges
Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Irineu Dias Siqueira Filho
Prefeito(a) Municipal de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Testemunhas:

1) Nome Legível: Claudia Maria Bortot Falabella
Endereço: Rua Três Corações 285/401 - Prado
C.I.: M - 4.545.856 CPF: 788329766 00
Assinatura: Falabella

2) Nome Legível: Alexandra Martins
Endereço: R. Martim de Carvalho 94
C.I.: MG887441 CPF: 856280696.04
Assinatura:

Cláudia R S Rocha

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Espaço Reservado Ano: 2008 Cod. do Plano: 52724 Cod. Protocolo: Cod. do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

FL. Nº 212

VISTO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05465167000141

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	25209156000108

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):			
Av. Santos Dumont, 291Centro			
4 - CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/Telefone:	7 - FAX:
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	39492000	3891055116	3836224115

8 - CONTA CORRENTE:	9 - BANCO:	10 - AGÊNCIA:	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
29.495 - 0	BANCO DO BRASIL	0283 - 6	JANUÁRIA-MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	13 - CPF:
IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO	02976362602

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	15 - CARGO:	16 - DATA VENC. MANDATO:
RG-10.739.516 SSP	PREFEITO	31/12/2008

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:	18 - CEP:
RUA DAVID DE ABREU, S/N	39492000

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:	20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
rhprefpedras@comnt.com.br	MONTES CLAROS

23 - REPASSE (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Assistência Social

II - OUTRO PARTÍCIPE:

→ Myca assinou como [illegible] (procuração) representando Fernando

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA	
Aquisição de Imóvel - CRAS Investimento	

DAE/DAM. CAAEM FL. Nº 273 VISTO

2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto nº 43635/2003. Resolução CIB- 02/2008; Resolução CEAS- 175/2008.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PSB/ Centro de Referência de Assistência Social / CRAS (investimento)	INÍCIO 20/09/2008	TÉRMINO 20/03/2010

5 - OBJETIVOS:

Aquisição do imóvel para funcionamento do CRAS.

Segundo informações, foi mudado o objeto, pois o 1º plano de trabalho enviado pela Assist. Social e o Ref. Manoel C. Fernandes, o objeto é CONSTRU

6 - JUSTIFICATIVA

O Centro de Referencia de Assistencia Social- CRAS é uma unidade pública de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, cujo objetivo é executar serviços de proteção social básica, organizar a rede de serviços sócio-assistenciais locais vinculados à Política de Assistencia Social.
Para tanto, conjuga programas, projetos e serviços prestados pelas instituições públicas e privadas atuantes no município, configurando um sistema articulado de ações de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento de famílias e indivíduos , com vistas a colaborar com a inclusão social.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
2500	Família

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Melhor atendimento, encaminhamento e acompanhamento de famílias e indivíduos usuários do CRAS.	Aquisição	Aquisição de imóvel	CRAS	1	20/09/2008	20/03/2010

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total
Aquisição de imóvel.	Aquisição	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.700,00
TOTAL					R$ 70.700,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 70.000,00	99.01 %	
CONTRAPARTIDA	R$ 700,00	.99 %	
OUTRAS FONTES	R$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR	R$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 70.700,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /	R$ 70.000,00	R$ 700,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2008	R$ 70.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2008	R$ 700,00

VII - DECLARAÇÃO

Código do Plano: 52724

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho .

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER (TÉCNICO)

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 275
VISTO

CÓDIGO DO PLANO: 52724

TÍTULO DO PLANO: Aquisição de Imóvel - CRAS Investimento

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

Após análise do Plano de Trabalho que tem por finalidade aquisição de imóvel , verificamos que o mesmo apresenta consistência, uma vez que as estratégias favorecem ao cumprimento do objeto do convênio, bem como as metas estabelecidas, conforme competência e responsabilidade do Estado no co-financiamento do SUAS.

A mudança do objeto foi feita sem visita "in loco", sem análise docs. de licitação.

Técnico da Diretoria — 381.070.2 — MASP — Data

Diretor — Daniela Jacy Arantes, Diretora de Proteção Social Básica, Masp: 348.181-4, SEDESP — MASP — Data

2 - OBSERVAÇÃO:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Código do Plano: 52724

Conferido por:

Maria de Fátima Santos Pessoa
Masp: 929.571-8
Técnico Capacitador

MASP

de de 20
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Diretor da Área

Daniela Jacy Arantes
Diretora de Proteção Social Básica
Masp: 343.181-4
SEDESE

Superintendente da Área

Maria Juanita Godinho Pimenta
Diretora da Superintendência
de Política de Assistência Social
MASP: 442.625-0

de de 20
Data

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável

Juliano Fisicaro Borges
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

de de 20
Data"

ORIGINAL

DAE. DAM CAAEM
FL. Nº 271
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2008
Cod. do Plano: 52724
Cod. Protocolo:
Cod. do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05465167000141

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	25209156000108

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):			
Av. Santos Dumont, 291Centro			
4 - CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/Telefone:	7 - FAX:
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	39492000	3891055116	3836224115

8 - CONTA CORRENTE:	9 - BANCO:	10 - AGÊNCIA:	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
29.495 - 0	BANCO DO BRASIL	0283 - 6	JANUÁRIA-MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	13 - CPF:
IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO	02976362602

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	15 - CARGO:	16 - DATA VENC. MANDATO:
RG-10.739.516 ssp	PREFEITO	31/12/2008

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:	18 - CEP:
RUA DAVID DE ABREU, S/N	39492000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:	20 - Nº CREA:
PAULO CÉZAR DE ARAÚJO NEVES	18.457/D

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
rhprefpedras@comnt.com.br	MONTES CLAROS

23 - REPASSE (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Assistência Social

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

II - OUTRO PARTÍCIPE:

DAE/DAM. CAAEM
FL. Nº 278
VISTO

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

construção do Centro de Referencia de Assistencia Social- CRAS

2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 43635/2003.
Resolução CIB- 01/2008;
Resolução CEAS- 175/2008.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acompanhamento Socio Familiar	20/11/2008	20/11/2009

5 - OBJETIVOS:

Apoiar o município na implantação do Centro de Referencia de Assistencia Social- CRAS, com recursos financeiros para a construção do referido centro, propiciando, desse modo, a implantação do Sistema Único de Assistencia Social - SUAS e, concomitante, a efetivação da política de Assistencia Social como política pública, garantidora de direitos e o acesso da população à proteção social integral.

6 - JUSTIFICATIVA

O Centro de Referencia de Assistencia Social- CRAS é uma unidade pública de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, cujo objetivo é executar serviços de proteção social básica, organizar a rede de serviços sócio-assistenciais locais vinculados à Política de Assistencia Social.
Para tanto, conjuga programas, projetos e serviços prestados pelas instituições públicas e privadas atuantes no município, configurando um sistema articulado de ações de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento de famílias e indivíduos , com vistas a colaborar com a inclusão social.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
2500	Família

8 - EMENDA PARLAMENTAR:	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA
PARLAMENTAR		

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Qualificar o atendimento e acompanhamento das famílias referenciadas no território de abrangência, contribuindo, desse modo, para a melhoria de acesso aos serviços sócio-assistenciais existentes no município.	Serviços preliminares; Movimento de terra; Fundação; Superestrutura/ paredes; Cobertura; Instalações elétricas; Instalações hidrosanitárias; Louças/metais/acessórios; Esquadrias/vidros; Revestimentos; Pisos; Pinturas; Serviços complementares; Limpeza.	Famílias que em decrrência da pobreza encontram-se vulnerabilizadas com privação de renda, possibilitando o acesso aos serviços públicos, com vínculos familiares fragilizados e discriminados por questões relacionadas à gênero, etnia e deficiência.	CRAS	1	20/11/2008	20/11/2009

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total
					R$ 0,00
TOTAL					

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 70.700,00	100 %

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 379
Visto

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 70.000,00	99.01 %	
CONTRAPARTIDA	R$ 700,00	.99 %	
OUTRAS FONTES	R$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR	R$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 70.700,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E	R$ 70.000,00	R$ 700,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Novembro	2008	R$ 70.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Novembro	2008	R$ 700,00

VII - DECLARAÇÃO

Código do Plano: 52724

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho .

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

ICEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

FALTA ASS

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP21161414464497004

16/03/2009 14:20:17

Cliente - Conta atual

Agência: 283-6

Conta: 29495-0 P M P M C CRAS

Período solicitado: 01/12/2008 a 31/12/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/05/2008			Saldo Anterior			0,00 C
22/12/2008		+	TED-Crédito em Conta	3339800	70.000,00 C	70.000,00 C
26/12/2008		+	Transferência on line	550283000017089	700,00 C	
26/12/2008			Cheque	850002	70.700,00 D	0,00
31/12/2008			SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

DESPREOCUPE. OUROCARD. PARCELE SUAS COMPRAS NO CREDITO E GANHE PONTOS VALENDO PREMIOS E MILHAS.

Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

Transação efetuada com sucesso por: J4982623 CARLOS LUCIO MARINHO DE MATOS

DOC. 08

FLS. Nº 281
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 291 - Caixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-5718 - E-mail: prefpedras@comnt.com.br

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ***Gileade Ferreira da Silva,*** Brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua David Abreu, 100, centro, Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, inscrito no C.P.F: 074.891.446-39, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG 13.151.851, adiante denominado simplesmente VENDEDOR e, de outro lado, ***Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz***, entidade de direito público, com sede a Avenida Santos Dumont nº. 291, CNPJ nº. 25.209.156/0001-08, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Irineu Leal Siqueira Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.739.516, e do CPF nº 029.763.626-02, residente domiciliado à Rua David Abreu, nº 171, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, adiante denominado simplesmente COMPRADOR, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento têm como objeto a compra e venda de um imóvel, para ser sediado o CRAS – Centro de Referencia em Assistência Social, de acordo com as cláusulas e normas a seguir.

Cláusula Segunda – DO IMÓVEL: Imóvel situado à Avenida Santos Dumont, esquina com a Rua Boa Vista, Bairro centro, Pedras de Maria de Cruz, Estado de Minas Gerais, com as seguintes especificações: 24 (vinte e quatro) metros de frente e fundo, (frente para a Avenida Santos Dumont) e 30 (trinta) metros laterais, (esquina com a Rua Boa Vista), terreno com área total de 720² (setecentos e vinte) MTS², composto de área construída, com 06 cômodos (incluindo o banheiro), sendo o terreno todo murado.

pelo laudo técnico a área do terreno é 576 m² (diferença p/ menos 144 m²)

COPIA

Cláusula Terceira – DO VALOR: Ao VENDEDOR será pago uma valor total de R$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais), pago neste ato, através do cheque nº 850.002 do Banco do Brasil, do

PAR/DAM. CAAEM
FL. Nº 282
VISTO

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

qual o VENDEDOR dará plena quitação a este instrumento, após a compensação ou cobrança respectiva, no dia 26/12/2008.

Sub-Cláusula Terceira: O valor acima descrito, será pago no dia 26/12/2008, contra a assinatura deste instrumento;

§ Na hipótese de pagamento em cheque(s), a quitação do presente contrato estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

Cláusula Quarta – DA RECISÃO: O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, ficando a parte considerada culposa obrigada a restituir à outra, o valor equivalente descrito na Cláusula Quinta, de acordo com os itens a seguir:

I - Caso o COMPRADOR não efetuar o pagamento do montante devido, e na hipótese do mesmo for realizado através de cheque(s), e o(s) mesmo(s) não for(em) liquidado(s) ou pago(s), ao VENDEDOR;

II – Caso o VENDEDOR não fizer a entrega do imóvel, após a quitação comprovada, caracterizado pela entrega das chaves, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula Quinta – DA MULTA: O valor da multa será de 20 % (vinte por cento), do valor global deste instrumento, pagos de acordos com os itens a seguir:

CÓPIA

- Na hipótese de ocorrência ao especificado no item "I" da Cláusula Quarta, o COMPRADOR restituirá ao VENDEDOR o valor equivalente a mora citada na cláusula acima, em até 30 dias após a assinatura deste contrato;

II - Se a parte considerada culposa for a que se refere o item "II" da cláusula quarta, o VENDEDOR, estará obrigado a fazer a devolução

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 983
VISTO

do montante recebido, citado na Cláusula Terceira, acrescido o valor da multa citada na Cláusula Quinta.

Cláusula Sexta – DA VALIDADE: O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, ou seus herdeiros ou sucessores, a acatar e obedecer às cláusulas descritas neste instrumento.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA: A posse do imóvel será transferida ao COMPRADOR no dia 26/12/2008, havendo uma carência de mais 05 (cinco) dias, passando a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome do VENDEDOR.

I - Na hipótese do VENDEDOR não desocupar o imóvel na data especificada na Cláusula Sétima, ficará sujeito a um aluguel diário de R$ 15,00 (quinze reais), até a desocupação e entrega definitiva das chaves.

II - Ao VENDEDOR caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiros.

COPIA

Cláusula Oitava – SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL: O VENDEDOR declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

Não é Registr no CRI

Cláusula Nona – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Av. Santos Dumont, 291 - Caixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 - E-mail: prefpedras@comnt.com.br

DR. E/DAM CAAEM
FL. Nº 284
VISTO

do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedras de Maria da Cruz/MG, 26 de dezembro de 2008.

C. N. P. M. DA CRUZ

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz
COMPRADOR

C. N. P. M. DA CRUZ

Gileade Ferreira da Silva
VENDEDOR

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CÓPIA

TESTEMUNHA
NOME:
RG: 5577021 SSP/GO

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

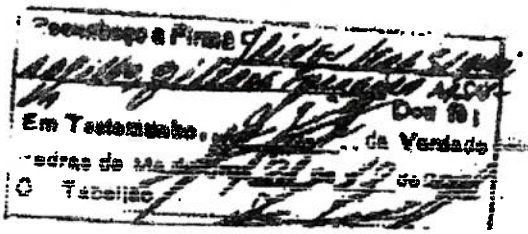

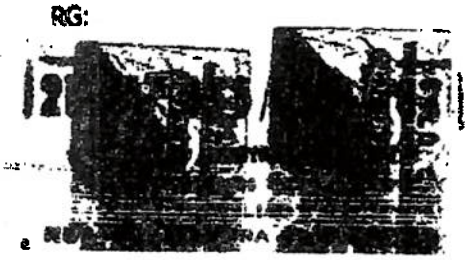

Reconheço a Firma
Em Testemunho ... da Verdade
Pedras de Maria da Cruz
O Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2008	00630	03110 - Ordinario

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA
Nº
EM: / /

CONVÊNIO:

CENTRO DE CUSTO: 00457 - aquisicao de 01 imovel

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 02 Executivo
UNIDADE: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
SUBUNIDADE: 02 Fundo Municipal de Assistencia Social
FUNÇÃO: 08 Assistencia Social
SUBFUNÇÃO: 244 Assistencia Comunitaria
PROGRAMA: 0005 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE: 2.097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS
ELEMENTO: 4.4.90.52.02 Bens Moveis - Dominio Patrimonial

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

FAVORECIDO: 000023 - Gileade Ferreira da Silva
ENDEREÇO: Avenida Montes Claros , 0 , 39481-000
CIDADE: Pedras de Maria da Cruz - MG

CNPJ / CPF: 074.891.446-39

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Valor que se empenha referente a aquisicao de 01 imovel localidade na Av. Santos Dumont, 317 no centro desta cidade, conforme contrato de compra e venda.

VALOR: 70.700,00 (Setenta Mil e Setecentos Reais $, $)

DATA: 15 / 12 / 2008 PREFEITO MUNICIPAL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

SALDO ANTERIOR: 70.751,00
DESPESA EMPENHADA: 70.700,00
SALDO DISPONIVEL: 51,00

DESPESA BRUTA: 70.700,00
DESCONTOS: 0,00
DESPESA LÍQUIDA: 70.700,00

DATA: 15 / 12 / 2008 CONTADOR: ASTRAL ASSESSORIA S/C LTDA. CRC 6.865/MG

LIQUIDAÇÃO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.

26/12/2008
DATA

Leonildo Correa de Souza
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ORDEM DE PAGAMENTO

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO.

26/12/2008
DATA

IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Nayanne Rabelo Duraes
Oficial Administrativo

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.

26/12/2008
DATA

GILEADE FERREIRA DA SILVA
NOME

ASSINATURA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO) CPF 074.891.446-39

BANCO Nº BRASIL

CHEQUE Nº 850002

RECIBO

NOTA DE EMPENHO : **03110**

Recebi a importância de **70.700,00**

Favorecido ..... **000023 - Gileade Ferreira da Silva**

Endereço ..... **Avenida Montes Claros , 0**

Cidade ..... **Pedras de Maria da Cruz** CNPJ / CPF.....: **074.891.446-39**

DAE/DAM CAAEM FL. Nº 286 VISTO

Recebi a importância de **R$ 70.700,00 (Setenta Mil e Setecentos Reais)**

Referente a **Valor que se empenha referente a aquisição de 01 imovel localidade na Av. Santos Dumont, 317 no centro desta cidade, conforme contrato de compra e venda.**

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

Despesa Bruta	**70.700,00**
Descontos	**0,00**
Despesa Liquida	**70.700,00**

Data: /

Assinatura Gileade Ferreira da Silva

Documento C.P.F. 074 891 446-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAM/CAAEM
FL. Nº 287
VISTO

LEI Nº. 237, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, e dá outras providências.

Manoel Carlos Fernandes, no cargo de Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de Setembro de 2005, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto nos artigos de 75, inciso V a 77, da Lei Orgânica do Município de Pedras de Maria da Cruz, na forma dos seguintes Anexos:

a) Anexo I - Diagnóstico sócio-econômico;
b) Anexo II - Previsão das Receitas, hipóteses adotadas e metodologia de cálculos;
c) Anexo III - Definição do volume de recursos para o Plano Plurianual 2006/2009;
d) Anexo IV- Definição dos "Objetivos", "Programas", "Ações", "Metas" e "Indicadores";
e) Anexo V - Consolidação geral do Plano Plurianual 2006/2009.

Art.2° - Os valores constantes do Plano Plurianual 2006/2009 são os de junho de 2005.

Art.3° - Os programas, projetos, atividades e ações previstas para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, serão incorporados ao Projeto da (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ao Orçamento Anual de cada exercício, com a codificação prevista na Portaria Interministerial n.°.163, de 04 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Portaria n.° 180, de 21 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

SEE/DAM/CAAEM FL. Nº 988

Art.4º - A inclusão de novos programas, projetos, atividades e ações será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a inclusão;

b) a indicação dos recursos que financiarão a inclusão proposta.

Art.5º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de pedras de Maria da Cruz, 05 de outubro de 2005.

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes,
Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 289

ANEXO I

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Introdução

Em virtude da realidade mundial, Pedras de Maria da Cruz está inserida num contexto onde o desenvolvimento está sendo produzido lentamente. O crescimento esperado deve partir não só do poder público municipal e do interesse do Legislativo, mas, também do incentivo do Governo Federal e Estadual, e principalmente da população local com idéias empreendedoras. Nesse contexto, por piores que sejam suas condições financeiras, o que cabe ao poder público municipal é tentar minimizar e, se possível, reverter, esses resultados perversos, que impedem que a cidade seja um espaço de convívio civilizado, humano e solidário. É só com a atuação firme e decidida do poder público, tanto mais fortalecida quanto maior for a participação da população no curso de suas decisões, que se torna possível enfrentar a força descomunal das tendências produzidas pelo processo de globalização e pelas políticas econômicas dele derivadas.

Os investimentos que se espera fazer ao longo dos próximos quatro anos, bem como os programas de duração continuada que se espera implementar nesse período, e cujas cifras constam do presente Plano Plurianual, têm, portanto, como seu princípio básico, minimizar a exclusão social que vitima parte substantiva de sua população. Reverter, ainda que parcialmente, esse quadro, implica não só aumentar a quantidade dos equipamentos públicos, prestadores de serviços à população, como garantir as condições para seu pleno funcionamento e a melhora da qualidade dos serviços prestados. Implica ainda implementar programas que reduzam as disparidades de renda e qualifiquem a população mais marginalizada para enfrentar as demandas de um mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo. Implica também recuperar minimamente, a degradação a que foi submetida nos últimos anos. As condições físicas da cidade, seus espaços públicos devem ser melhorados, O sistema habitacional, seguramente um dos mais sérios da cidade merece toda a atenção. Implica finalmente resgatar a auto-estima dos moradores de Pedras de Maria da Cruz, particularmente, aqueles das áreas de maior exclusão social, criando e aprimorando mecanismos de participação popular nas decisões que envolvem os recursos públicos.

As considerações que se seguem visam apresentar, de modo mais detalhado, a situação sócio-econômica do município de Pedras de Maria da Cruz. Assim, apresentamos uma radiografia do perfil produtivo da cidade, bem como de sua evolução recente. Apresentamos também dados agregados sobre o perfil de sua população, tanto no que diz respeito à sua composição etária, quanto no que concerne a índices de exclusão

SEDAM/CAARM
FL. Nº 290

regionalizados. Finalmente apresentamos um breve diagnóstico dos setores em que atua o poder público municipal. Esse conjunto de informações mostra-se de extrema importância não só porque permite visualizar concretamente a situação sócio-econômica do município incluindo as realidades rural e urbana, como também, porque são as considerações sobre essa realidade concreta que nos levam a propor o Plano Plurianual nos termos em que ele aqui vai apresentado.

1. Perfil Produtivo: atividade econômica, emprego e renda

O Município de Pedras de Maria da Cruz não é exceção à regra do desemprego. Hoje a Prefeitura Municipal é a empresa que mais emprega seu povo, porque não possuem aqui muitas opções de emprego. Temos as fazendas que ajudam a diminuir esta demanda, mas, muitos jovens partem em busca de melhoria. Partida esta que na maioria das vezes os torna marginalizados, retornando ao município com o intuito de fazer crescer a violência urbana. A maioria do nosso povo vive das lavouras de subsistência e pesca, outra parte está inserido na agropecuária. Precisamos estabelecer parcerias em busca do desenvolvimento sustentável para que possamos assegurar a melhoria da qualidade de vida. Aqui existem 240 propriedades de criadores de bovinos, 755 agricultores familiares que produzem milho, mamona, algodão, feijão, arroz, banana, coco, manga, pimenta-do-reino, abóbora, melancia, mandioca, cana-de-açúcar e muitos outros. É agraciado com terras produtivas, mão-de-obra e o rico Rio São Francisco, nosso Patrimônio Mundial. Com toda esta riqueza existe o problema da pouca oferta de emprego.

A face perversa desse processo, movido tanto pelos imperativos tecnológicos quanto pela política econômica do governo federal, foi o crescimento acelerado do desemprego, além da precariedade das relações de trabalho e do aumento de sua informatização.

Outros dados significativos da situação absolutamente desigual da cidade em termos socioeconômicos certamente existem, mas esses parecem suficientes para demonstrar a necessidade de o poder público municipal utilizar todas as suas armas para tentar reverter essa situação, associando a dinâmica econômica da cidade com o desenvolvimento social e a redução das desigualdades.

Diante do exposto, são as seguintes diretrizes que nortearão as ações a serem desenvolvidas e os correspondentes gastos em investimentos e programas de duração continuada nos próximos 4 anos:

Diretrizes

SEMAD/DAM/CAAEM
FL. Nº 291
VISTO

- potencializar economicamente e tornar socialmente mais justa a arrecadação tributária.
- dirigir o uso dos recursos públicos para projetos com retorno social.
- desconcentrar as atividades econômicas do município, articulando políticas administrativas, de geração de renda e de fomento a atividades locais, valorizando as áreas marginalizadas da cidade e potencializando a inclusão social.
- implementar políticas distributivas e compensatórias, promovendo atendimento integral à população de baixa renda.
- Desenvolver programas e projetos socialmente responsáveis, ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis que contribuam para a segurança alimentar e nutricional, geração de emprego e renda.
- qualificar e a mão-de-obra, aumentando as oportunidades de emprego da população de baixa renda.
- multiplicar as atividades de geração de emprego e renda, estimulando atividades econômicas intensivas em mão de obra.
- incentivar os pequenos empreendedores viabilizando seu acesso ao crédito.
- incentivar e apoiar a criação de cooperativas de produção e consumo, através do fortalecimento da Incubadora de Cooperativas.
- Promover a qualidade dos serviços públicos
- Promover maior busca de eficiência , foco no cidadão e nos resultados
- Criar um clima favorável à existência de maior responsabilidade, auto-afirmação e auto-realização no trabalho de gestão.
- Controle na administração municipal
- Modernização administrativa
- Buscar maior racionalização no uso dos recursos públicos
- desenvolver relações com órgãos dos governos Estaduais, Federais, intermunicipais e municipais. visando ampliar parcerias Consórcios e convênios de interesse do município

2. População e Demografia

SEMAD/IEF/DAM/CRAFEM
FL. Nº 092

O último censo demográfico indicou que de 1991 a 2000, o crescimento populacional de Pedras de Maria da Cruz teve uma taxa média de crescimento anual de 1,21% passando de 7 990 em 1991 para 8.871 em 2000. Diante do exposto podemos verificar que a população de lá para cá aumentou bastante.

A taxa de urbanização cresceu 24,91, passando de 44,97 em 1991 para 56,17 em 2000.

Em 2000, a população do município representava 0,05% da população do Estado, e 0,01% da população do país.

Caracterização do Território

Área: **1.525,3 km²**
Densidade demográfica: **5,8 hab/km²**

Altitude da Sede: **476 m**

Ano de Instalação: **1.993**

Distância à Capital: **470,1 km**

Microrregião: **Januária**

Mesorregião: **Norte de Minas:**

Demografia

População por Situação de Domicílio, 1991 e 2000

	1991	*2000*
População Total	**7.990**	**8.871**
Urbana	**3.593**	**4.983**
Rural	**4.397**	**3.888**
Taxa de Urbanização	**44,97%**	**56,17%**

DAM/CAAEM
FL. Nº 293
VIST

Perfil Municipal - Pedras de Maria da Cruz (MG)

Estrutura Etária, 1991 e 2000

	1991	*2000*
Menos de 15 anos	**3.694**	**3.461**
15 a 64 anos	**4.015**	**4.958**
65 anos e mais	**281**	**452**
Razão de Dependência	**99,0%**	**78,9%**

Indicadores de Longevidade, Mortalidade e Fecundidade, 1991 e 2000

	1991	*2000*
Mortalidade até 1 ano de idade (por 1000 nascidos vivos)	**45,1**	**44,6**
Esperança de vida ao nascer (anos)	**63,7**	**65,3**
Taxa de Fecundidade Total (filhos por mulher)	**6,0**	**4,3**

No período 1991-2000, a taxa de mortalidade infantil do município diminuiu 1,00%,p assando de 44,06 (por). (Mil nascidos vivos) em 1991 para 44,61 (por mil nascidos vivos) em 2000, e a esperança de vida ao nascer, cresceu 1,62 anos, passando de 63,73 anos em 1991 para 65,35 anos em 2000.

Educação

Nível Educacional da População Jovem, 1991 e 2000

Faixa etária	*Taxa de Analfabetismo*	*% com menos de 4 anos de estudo*	*% com menos de 8 anos de estudo*	*% freqüentando a escola*

ASE/DAM/CAAEM FL. Nº 996 VISTO

	1991	2000	1991	2000	1991	2000	1991	2000
7 a 14	42,8	15,7	-	-	-	-	79,1	95,7
10 a 14	21,1	3,5	81,6	45,5	-	-	79,2	95,7
15 a 17	11,6	5,0	50,2	13,4	92,7	78,0	40,5	71,2
18 a 24	20,9	8,8	47,9	26,7	89,1	67,8	-	-

aplica - = Não se

[redacted]

Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou mais), 1991 e 2000

	1991	2000
Taxa de analfabetismo	53,5	41,2
% com menos de 4 anos de estudo	82,3	65,4
% com menos de 8 anos de estudo	97,8	89,3
Média de anos de estudo	1,6	2,8

Renda

[redacted]

Indicadores de Renda, Pobreza e Desigualdade, 1991 e 2000

	1991	2000
Renda per capita Média (R$ de 2000)	54,4	74,3
Proporção de Pobres (%)	82,3	73,9
Índice de Gini	0,45	0,58

A renda per capta média do município cresceu 36,48%, passando de R$ 54,42 em 1991 para R$ 74,27 em 2000. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capta inferior a R$75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000) diminuiu 10,22%, passando de 82,3% em 1991 para 73,9% em 2000. A desigualdade cresceu: o Índice de passou de 0,45 em 1991 para 0,58 em 2000.

Porcentagem da Renda Apropriada por Extratos da População, 199 e 12000

	1991	2000
20% mais pobres	6,2	1,0
40% mais pobres	16,5	8,2
60% mais pobres	30,3	20,3

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 995
VISTO

80% mais pobres	51,2	40,6
20% mais ricos	48,8	59,4

Habi...

Acesso a Serviços Básicos, 1991 e 2000

	1991	*2000*
Água Encanada	8,0	46,2
Energia Elétrica	42,2	86,1
Coleta de Lixo[1]	0,4	68,0

[1] Somente domicílios urbanos

Vulnerabilidade

Indicadores de Vulnerabilidade Familiar, 1991 e 2000

	1991	*2000*
% de mulheres de 10 a 14 anos com filhos	ND	0,1
% de mulheres de 15 a 17 anos com filhos	11,6	7,4
% de crianças em famílias com renda inferior à 1/2 salário mínimo	91,0	85,1
% de mães chefes de família, sem cônjuge, com filhos menores	6,0	7,4

Desenvolvimento Humano

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 296 VISTO

	1991	2000
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,555	0,634
Educação	0,579	0,738
Longevidade	0,645	0,673
Renda	0,440	0,492

Evolução 1991-2000

No período 1991-2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal(IDH-M) de Pedras de Maria da Cruz cresceu 14,23%, passando de 0,555 em 1991 para 0,634 em 2000.

A dimensão que mais contribuiu para este crescimento foi a Educação, com 66,5%, erguida pela Renda, com 21,8% e pela Longevidade, com 11,7%.

Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1 - IDH) foi reduzido em 17,8%.

Se mantivesse esta taxa de crescimento do IDH-M, o município levaria 24,2 anos para alcançar São Caetano do Sul (SP), o município com o melhor IDH-M do Brasil (0,919), e 16,4 anos para alcançar Poços de Caldas (MG), o município com o melhor IDH-M do Estado (0,841).

Observação: Os percentuais aqui apresentados, o foram com base no ultimo censo realizado pelo IBGE, (porém através dos cadastros realizados pela Secretaria de Saúde Cartão SUS), no ano de 2004, hoje temos Uma POPULAÇÃO URBANA DE 5.593 E POPULAÇÃO RURAL DE 4397.

Diretrizes

CAE/DAM/CAAEM FL. Nº 297 VISTO

- desenvolver programas específicos e políticas compensatórias, visando a redução das situações de risco de crianças e adolescentes, principalmente nas áreas periféricas.
- Fortalecer as ações do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, visando a erradicação da prostituição infantil.
- implementar programas específicos, articulando políticas de saúde, lazer e integração da terceira idade, visando atender a população mais idosa
- desenvolver programas, apoiar e incentivar ações que busquem retirar menores que vivem nas ruas

Educação

Em consonância com os preceitos da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – o município de Pedras de Maria da Cruz atua na educação infantil e fundamental. As tabelas a seguir mostram o número de unidades, número de matrículas e participação dos diferentes níveis de poder e do setor privado na oferta de vagas das várias modalidades de ensino.

Tabela 4

Nível Educacional da População Jovem, 1991 e 2000

Faixa etária	Taxa de Analfabetismo		% com menos de 4 anos de estudo		% com menos de 8 anos de estudo		% freqüentando a escola	
	1991	2000	1991	2000	1991	2000	1991	2000
7 a 14	42,8	15,7	-	-	-	-	79,1	95,7
10 a 14	21,1	3,5	81,6	45,5	-	-	79,2	95,7
15 a 17	11,6	5,0	50,2	13,4	92,7	78,0	40,5	71,2
18 a 24	20,9	8,8	47,9	26,7	89,1	67,8	-	-

aplica

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 998 VISTO

Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou mais), 1991 e 2000

	1991	2000
Taxa de analfabetismo	**53,5**	**41,2**
% com menos de 4 anos de estudo	**82,3**	**65,4**
% com menos de 8 anos de estudo	**97,8**	**89,3**
Média de anos de estudo	**1,6**	**2,8**

Ensino Infantil

No ano de 2005, a rede municipal de ensino responde por 100%(cem por cento) do atendimento no ensino infantil, enquanto o Estado não responde por essa demanda. Não possuímos rede particular. As crianças atendidas estão na faixa de 0 a 6 anos, sendo aplicado o ensino infantil para crianças de 04 e 05 anos e pré-escolar na faixa etária de 06 anos. A municipalidade conta com 03 creches, que atende diariamente 360 crianças. Não há nenhuma participação do setor privado. A creche necessita de sede própria para funcionamento.

Ensino Fundamental

A oferta de vagas no ensino fundamental pelo poder público corresponde a 28,9% do total, Ensino de 1ª a 4ª série, sendo que 71,10% (setenta e um virgula dez por cento) pela rede Municipal. Do total das crianças matriculadas, 39% estão na faixa entre 7 a 10 anos e 16% na faixa de 11 a 14 anos. Cabe ressaltar que aproximadamente. A defasagem entre idade e série no ensino fundamental é significativa. Dos alunos matriculados 23% tem idade acima da ideal para a série cursada. Esta defasagem cresce progressivamente entre as séries do ensino fundamental: 5% na 1ª série, 21% na 4ª série, 36% na 8ª série.

Ensino Médio

O Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos é a etapa final da educação básica e terá por objetivos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e a preparação básica para o trabalho e para a cidadania. Ainda não é obrigatória, mas a Constituição determina como dever do Estado sua progressiva universalização.

SE/DAM/CAAEM
FL. Nº 999
VISTO

A rede de ensino estadual é responsável por 100% da oferta total de vagas neste nível de ensino. Assim a Administração Municipal tem uma atuação bastante complexa, auxiliar d[illegible] fornecimento de uniformes, camisetas e nas programações culturais com sonoriz[illegible]kas, Shows etc, tudo isso através de Convênio de Mútua Cooperação firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal. Do total de matrículas 50% corresponde a jovens na faixa etária adequada a este nível de ensino (15 a 17 anos). Cerca de 40% das matrículas são de jovens de 18 anos e 30%. O nível é um pouco elevado.

Alfabetização de Jovens e Adultos

Destinada a jovens e adultos que não tenham freqüentado ou concluído a escolarização regular na idade apropriada, essa modalidade de ensino é realizada através de cursos ou exames supletivos, outra parte freqüenta regularmente o EJA – ensino de Jovens e Adultos mantido pela Prefeitura Municipal e com pequena participação do Governo do Estado. Existe também um programa denominado Cidadão nota 10, de responsabilidade do Governo Federal que atende a estudantes da zona rural.

Os dados e informações apresentados indicam que as seguintes diretrizes deverão nortear os gastos com investimentos e programas de duração continuada no setor da educação nos próximos quatro anos:

Diretrizes:

- ampliar o número de vagas de ensino infantil, com ênfase nas regiões periféricas, visando reduzir o claro déficit existente no município no atendimento a crianças de 0 a 6 anos.
- garantir efetiva universalização do ensino fundamental.
- garantir acesso à educação fundamental dos jovens e adultos que não a concluíram, seja com cursos de suplência nas escolas municipais, seja por meio de programas específicos.
- incentivar a permanência de crianças e adolescentes na escola, por meio de programas específicos.
- investir na capacitação profissional, através de bolsas de estudo tanto no nível de 3º [illegible] no nível técnico e de 2º grau.
- garantir a formação permanente dos profissionais de ensino e a avaliação constante das práticas pedagógicas.

SEDAM/CAAEM
FL. Nº 300
VISTO

- estimular o uso de novas tecnologias, particularmente informática, como instrumentos educacionais.
- fortalecer o Conselho Municipal de Educação enquanto órgão normatizador, fiscalizador e articulador do ensino.
- Atender aos educandos do ensino fundamental no fornecimento de uniformes escolares e esportivos.
- Desenvolver programas educativos relacionados às questões ambientais, racionamento da água, e educação fiscal.
- Instituir a música na escola no intuito de despertar e descobrir talentos nos educandos;

4. Saúde

Dentre os indicadores mais significativos das condições de saúde de uma população estão os coeficientes de mortalidade, bem como a análise de suas principais causas.

No que diz respeito à **mortalidade infantil**, o município tem um número baixo de ocorrências, chegando a ocorrer em média apenas 04 por ano.

Os fatores que determinam a taxa de mortalidade infantil são de variada ordem. Assim, mesmo no caso de populações de nível de renda extremamente reduzido, ações localizadas de educação sanitária ou voltadas para cuidados pré e pós-parto, incidem significativamente em sua redução. Dessa forma, as taxas mais elevadas são encontradas não apenas nas áreas mais pobres, onde é maior a proporção de moradias precárias, mas principalmente naquelas em que, à condição de pobreza, associa-se a carência de infraestrutura e equipamentos públicos na prestação de serviços de saúde e a ausência de políticas específicas para combatê-la, particularmente aquelas atinentes à medicina preventiva

A incidência da **mortalidade neonatal** (aquela que ocorre até o 28º dia após o nascimento) não chama muita atenção, porque existe o pleno acompanhamento médico-hospitalar no período pré-natal, no parto e no pós-parto.
Não ocorreu no Município nos últimos anos **mortalidade materna, mortalidade por câncer do colo de útero, por AIDS, Tuberculose, nem mortalidade por câncer de mama.**

O processo de envelhecimento da população e a melhoria nas condições de atendimento médico-hospitalar ocorrendo de forma desigual no território nacional, vem tendo reflexos diretos no perfil de mortalidade. Para a média da população, vêm se reduzindo os óbitos provocados por doenças infecciosas (típicas da pobreza e da infância) e vêm aumentando

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 301

as mortes em pessoas com faixa etária entre 50 e 70 anos, mortes por doenças cardiovasculares.

Rede Física de Equipamentos de Saúde

O município conta com 02 gabinetes odontológicos, 02 equipes de PSF, 02 odontólogos, 04 médicos, e também proporciona à população atendimento especializado em fisioterapia, laboratório, ortopedia, geriatria, tomografias, raios-x e muitos outros.

Considerando as informações acima apresentadas sobre as condições de saúde da população e a infra-estrutura de equipamentos disponível na cidade, são as seguintes as diretrizes que deverão nortear os gastos com investimentos e programas de duração continuada na área da saúde no município de Pedras de Maria da Cruz, nos próximos quatro anos:

Diretrizes

- implementação políticas visando a universalidade, equidade e integralidade na prestação dos serviços de saúde no município.
- efetivar o processo de municipalização da saúde, habilitando o município não só à gestão plena da saúde básica, como à gestão plena do sistema.
- descentralizar as ações e serviços e efetivar políticas locais, pensadas e implementadas em âmbito distrital.
- priorizar ações e serviços de saúde de forma direta pelo poder público.
- articular ações inter-setoriais que incidam sobre os determinantes das condições de vida.
- assegurar o atendimento integral de indivíduos, grupos e coletividade por meio da atuação de equipes multidisciplinares, com ênfase na medicina preventiva.
- ampliar a oferta de equipamentos públicos e modernizar e aparelhar as unidades de saúde.
- Qualificar e desenvolver recursos humanos para garantir o funcionamento dos postos de saúde com atendimento por profissionais especializados.
- garantir o acesso dos munícipes às informações de interesse da saúde; garantir sistema local de informações para tomadas de decisão e intervenções imediatas necessárias à manutenção das condições de saúde da população.
- fortalecer o Conselho Municipal de Saúde e organizações distritais.

SEI/DAM/CAAEM
FL. Nº 302
VISTO

- Ampliar a participação do município nos fóruns de saúde, visando maior inteiração com o Estado e demais municípios.

- Implementar o Programa de Saúde da Família, ampliando o número de agentes e equipamentos.

- Implantar equipe de saúde bucal;

- Implementar programas de saúde visando grupos específicos (mulher, idoso, trabalhador, portadores de necessidades especiais etc.).

- Implantar e ampliar programas voltados a especialidades médicas.

- implantar e coordenar sistemas de vigilância sanitária, epidemiológica, de controle de zoonoses e laboratórios de Saúde Pública.

- Construir sala de parto, para que não seja preciso o deslocamento das gestantes para outras unidades básicas de saúde.

5. Cultura

A cidade de Pedras de Maria da Cruz.,MG, precisa desenvolver ações que propiciem a divulgação da cultura local. Não possui espaços destinados à encenação de peças de teatro, realização de shows, concertos e seminários.

Possui apenas uma biblioteca centralizada na Secretaria Municipal de Educação, com um pequeno acervo, necessitando de implementação. Não conta com museu, mas possui peças de grande valor histórico, inclusive cadastradas no IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico) possibilitando ao município uma pontuação maior para arrecadação do ICMS Cultural.

A pouca oferta de equipamentos não garante as condições necessárias a uma vida cultural diversificada. Contudo, uma parte substantiva da população não se beneficia dos acervos existentes, por residir em áreas periféricas e não procurar a cultura. O baixo nível de renda parece distanciá-los. A falta de incentivo, derivada do baixo nível de instrução e o enorme espaço ocupado pela mídia televisiva no tempo livre dessas camadas são fatores que se conjugam no sentido do diagnóstico de que há também um substantivo déficit cultural no município e que atinge parcelas específicas de sua população.

Dado o diagnóstico, são as seguintes as diretrizes que deverão nortear os gastos com investimentos e programas de duração continuada nos próximos quatro anos:

Diretrizes:

SEMAD/IDAM/CAAEM
FL. Nº 303
VISTO

- aumentar o espaço físico da Biblioteca Pública
- aumentar o acervo cultural
- incentivar a participação da população através de seminários de cultura.
- criar espaços culturais no município.
- realizar eventos e "produzir" cultura nas áreas mais distantes da sede.
- Implantar programas culturais específicos para incentivar os jovens e adolescentes das comunidades.
- utilizar as escolas municipais como espaços de produção e convívio cultural por meio de políticas educacionais integradas.
- Incentivar e apoiar manifestações de cultura popular, e étnico-culturais.
- envolver a comunidade na identificação e proteção do patrimônio artístico-cultural.
- criar, ampliar e conservar acervos e equipamentos culturais, incentivar a criação de peças culturais buscar recursos para criação de Centro cultural;
- preservar os bens de valor histórico, artístico e cultural e paisagens naturais

6. Esportes, Lazer e Recreação

A Prefeitura sempre incentivou o desporto, tendo participação significativa nas atividades tais como: futebol feminino e masculino, voleibol, e demais eventos, sendo o apoio dispensado a todas as faixas etárias.

O município não conta com unidades esportivas de grande porte, possui apenas uma quadra na sede e uma no distrito de São Pedro das Tabocas. Já as escolas da sede tanto estaduais quanto municipais contam com uma quadra que atende perfeitamente aos educandos.

A Prefeitura não dispõe de equipamentos considerados de grande porte. Além das atividades cotidianas, colabora na realização dos importantes eventos da cidade, Nas vacâncias modelos o futebol amador. Investe ainda em uniformes para desportistas de todas as faixas etárias inclusive a terceira idade.

Quanto ao número de eventos realizados, embora se observe recentemente um expressivo aumento tanto em seu número quanto no da parcela da população neles envolvida, tudo isso devida à participação do município nos Jogos Estudantis de Minas

AE/DAM/CAAEM FL. Nº 304 VISTO

Gerais - JIMI, sendo Pedras de Maria da Cruz o Município que mais inscreveu participantes no evento. Temos visto também uma participação expressiva do Grupo da Terceira Idade nos eventos desportivos municipais.

Constatamos o papel que as atividades de esportes, lazer e recreação podem e devem desempenhar na prevenção da criminalidade, principalmente no tocante às crianças e adolescentes das regiões mais carentes, disponibilizando equipamentos e pessoal para a realização de eventos que visem o desenvolvimento e bem-estar físico e mental destes segmentos, a situação acima apontada está muito longe da ideal.

As diretrizes que deverão nortear os gastos com investimentos e programas de duração contínua nos próximos quatro anos no município, na área de esportes e lazer, foram desenvolvidas visando primordialmente, reverter essa situação.

Diretrizes

- Incentivar o uso de equipamentos esportivos através de programas específicos.
- Desenvolver programações esportivas e de lazer com a participação nos recursos técnicos da administração da comunidade local.
- Desenvolver programação de esportes e lazer em parcerias com outras esferas de governo e com a sociedade civil.
- Capacitar e aperfeiçoar recursos humanos de suporte às atividades de esporte, cultura e lazer, integrando-os com programas de inserção e reinserção de mão-de-obra no município.
- Desenvolver programação específica para crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e demais grupos vulnerabilizados.
- Promover o controle e a finalidade pública das estruturas desportivas municipais restringindo suas instalações.
- Implementar programas educacionais de conservação e utilização adequada dos equipamentos municipais.
- Ampliar horários de atendimento nas unidades desportivas municipais.
- Incentivar e apoiar a criação de entidades desportivas e clubes nas regiões periféricas.

SEDAM/CAAEM
FL. Nº 305
VISTO

- utilizar as escolas públicas, nos finais de semana, para a realização de atividades integradas nas áreas de esporte, lazer e cultura; estimulando a capacitação de [illegible]s locais.

- [illegible] cursos básicos de formação nas diversas modalidades esportivas [illegible]dos a crianças e adolescentes e incentivar a prática de esportes através de competições.

- estabelecer parcerias com a iniciativa privada para fornecimento de material de apoio às atividades nos finais de semana e torneios esportivos em geral.

- [illegible] o aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação nos [illegible] semana (ruas de lazer).

- Propiciar condições de inserção da terceira idade nas programações desportivas, [illegible] município, quanto em municípios circunvizinhos.

7. S[illegible]ança Pública

O Mu[illegible] apresenta um índice de criminalidade relativamente baixo, em relação às cidades [illegible]nvizinhas. Os crimes que comumente têm ocorrido, são relacionados ao Patrim[illegible]blico. Tais como: roubos nas Escolas Estaduais e Municipais, subtraindo delas [illegible]entos eletro eletrônicos, Produtos alimentícios e de limpeza. O número está [illegible] nas escolas estaduais, o que deixa a direção de ambas as esferas preocupadas. Toda esta incidência dá-se ao fato do Governo do Estado não assumir a contratação de vigilantes para seus educandários. O número de homicídios é muito baixo.

Considerando tal situação, e buscando erradicar a violência no município, são as seguintes as diretrizes que devem nortear os gastos em investimentos e programas de duração [illegible]uada na área de segurança pública nos próximos quatro anos:

Diretrizes

- ap[illegible]a comunitária dos agentes de segurança, mediante implantação da Guarda M[illegible] que estará 24 horas em ação.
- as[illegible] policiamento preventivo nos prédios municipais.
- est[illegible] de conselhos para elaboração e execução de planos de redução da [illegible]
- conter e reduzir violência local através de ações múltiplas e integradas entre [illegible]

SRE/DAM/CAAEM FL. Nº 306 VISTO

- desenvolver projetos para adolescentes, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social, para evitar sua inserção na criminalidade.
- proceder à capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação.
- mobilizar a sociedade pela redução das desigualdades e contra as práticas de violência.
- integrar e coordenar ações de segurança com questões de trânsito e defesa civil.
- elaborar políticas de educação de trânsito
- intensificar a ação da Guarda Municipal no combate a exploração infantil, a violência doméstica contra crianças, e adolescentes.
- intensificar a ação da Guarda no combate à violência contra o idoso.

8. Abastecimento

A cidade conta atualmente com 170 comércios, 01 indústria de cachaça de grande porte, 02 pequenas fábricas de cachaça artesanal e fabriquetas de farinha, que oferecem à população boa qualidade nos alimentos ofertados. Os preços são um pouco elevados, merecendo um estudo, porque a maioria dos munícipes prefere adquirir seus produtos em cidades vizinhas. Não valorizando muito a produção local. Quanto aos bares, lanchonetes e restaurantes, são muito poucos. Possui apenas um hotel que atende precariamente a demanda. A Prefeitura tem exercido um trabalho de parceria, a fim de garantir aos seus freqüentadores, de todos os níveis, alimentação saudável.

Além disso, a política de abastecimento do município envolve o fornecimento de merendas aos alunos das creches e escolas municipais. A Prefeitura fornece diariamente, 1.280 refeições. O fornecimento da merenda, bem como sua permanente melhora, procura beneficiar, com a garantia de uma alimentação saudável e equilibrada, um dos segmentos mais vulneráveis da população, que é o das crianças pertencentes a famílias de baixa renda.

Contudo, muitos segmentos da população, particularmente aqueles de mais baixa renda e residentes nas regiões mais periféricas da cidade são penalizados pela ausência de oportunidades de adquirir alimentos a baixo custo.

Dadas essas circunstâncias são as seguintes as diretrizes que deverão nortear os gastos com investimentos e programas de duração continuada na área de abastecimento no município pelos próximos quatro anos:

Diretrizes:

CAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 307

- reduzir os preços dos alimentos pelo aperfeiçoamento e ampliação da feira livre, e apoio às iniciativas das empresas privadas e da comunidade.
- Desenvolver estudos sobre redução da cadeia de intermediação, para reduzir custos dos estabelecimentos de pequeno porte na periferia.
- efetivar o levantamento de áreas disponíveis para implantação de uma cooperativa de produtos de lavouras de subsistência.
- utilizar mão-de-obra local na comercialização e distribuição dos produtos.
- implementar programas de controle de qualidade de produtos agrícolas.
- organizar a distribuição de alimentos para alunos da rede municipal, e a população de baixa renda.
- estimular a implantação de hortas comunitárias e domiciliares propiciando assistência técnica e material.
- criar novas organizações comunitárias voltadas para o abastecimento alimentar:
- coordenar e unificar as ações dos diversos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar.
- implementar o abastecimento em situações de emergência, em articulação com as demais esferas de governo e com as instituições privadas.
- estimular a piscicultura no município incentivando financeiramente, com vistas à subsistência familiar, e conseqüentemente a exportação.

9. Serviços de Utilidade Pública

O desenvolvimento humano com qualidade de vida numa cidade como Pedras de Maria da Cruz exige a determinação e garantia de oferta nos serviços de utilidade pública e a acessibilidade dos mesmos a todas as camadas da população. Isto implica, por parte do poder municipal, uma gestão integrada com prestadores de serviços, comércio e Indústrias locais e o desenvolvimento de parcerias com as demais esferas de governo.

No caso da energia elétrica a operação do sistema de distribuição no município de Pedras de Maria da Cruz está a cargo da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais – empresa controlada pelo Governo do Estado. A oferta de energia é dinâmica e pode ser ampliada à medida que forem introduzidos novos investimentos.

No que diz respeito ao **abastecimento de água**, a prestação desse serviço anteriormente estava a cargo da Administração do Município de Januária do qual Pedras

SEMAD/DAM/CAAEM
FL. Nº 308
Visto

de Maria da Cruz originou-se. Desde 1993, os serviços estão totalmente a cargo da ACOMAC – Associação Comunitária de Pedras de Maria da Cruz. (Atualmente, 70%) (setenta por cento) da sede do município está coberta pela rede de abastecimento de água. Porém o Sistema de Abastecimento é precário, e necessita urgentemente de reestruturação. Está passará em breve a ser administrado pela COPASA, Projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal. A água que abastece o município, é captada do Rio São Francisco, tratada na Estação de Bombeamento, e distribuída atendendo plenamente as áreas mais baixas da cidade, ficando os bairros mais altos prejudicados.

Quanto à **coleta e tratamento de esgotos**, em algumas ruas do município foi efetuado Pela Administração 1997/2000 obra de esgotamento sanitário porém não funciona como previsto.

Um dos grandes problemas da cidade diz respeito à erosão causada pelas fortes chuvas que ocorrem atualmente. As chuvas causam enormes valas nas áreas mais baixas, devida à altitude da cidade. A solução deste problema, especialmente nos locais próximos a orla fluvial, consiste em aterrar estas enormes crateras, que causam uma impressão não muito boa à cidade e cuja freqüência nunca deixou de crescer. Esse fenômeno foi crescer de maneira natural, como conseqüência da substituição da vegetação por habitações residenciais, e escavações nas áreas supracitadas. Essas causas, bem conhecidas, não são pouco controladas, resultando então em efeitos que demandam correções excessivamente onerosas.

Outro problema da cidade está relacionado à questão dos **resíduos sólidos.** A cidade possui uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, e um aterro sanitário.

Não existe coleta seletiva, os resíduos são misturados. Resume-se a cerca de 30 toneladas/mês apesar do potencial existente para a reciclagem. A quantidade de material reciclável no lixo gerado é estimada em cerca de 48% de matéria orgânica, 17% de plástico, 15% de papel, 5% de metais ferrosos, 1% de metais não ferrosos (alumínio) e 4% de vidro.

Dado o quadro acima apresentado, são as seguintes as diretrizes que nortearão os gastos com investimentos e programas de duração continuada na área de prestação de serviços públicos durante os próximos quatro anos:

- [illegible] adequada nas vias e logradouros públicos.
- [illegible] esgoto adequado às necessidades da população.
- estimular pesquisa e implantação de processos de tratamento local.

DAE/DAM/CAEM
FL. Nº 309
VISTO

- assegurar recuperação e controle da qualidade ambiental dos mananciais.
- universalizar o acesso de todas as camadas da população à comunicação eletrônica através de programas de inclusão digital
- ampliar e manter a capacidade de escoamento, regularização, reservação e retenção dos córregos e estruturas hidráulicas mediante: a) preservação e implementação do controle de impermeabilização do solo urbano; b) implantação de sistemas de retenção temporária das águas pluviais para regularizar o escoamento superficial; c) assoreamento e limpeza dos cursos d'água, d) tratamento dos fundos de vale cobertos ou descobertos paisagisticamente.
- impedir a ocupação das cabeceiras de drenagem; preservar ou recuperar a vegetação ali existente.
- preservar espaço para sistemas de drenagem, de áreas verdes e obras.
- adotar plano municipal de drenagem.
- assegurar manutenção das vazões já ocorrentes.
- racionalizar gestão e implantação de obras hidráulicas.
- definir áreas de drenagem como não edificantes; incluí-las no zoneamento restringindo os usos do solo para essas áreas.
- criar mecanismos de fomento para usos do solo como: parques lineares, recreação e áreas complementares e preservação de vegetação nativa.
- implementar programa de coleta seletiva de lixo.
- desenvolver campanhas de divulgação/informação para a população quanto á importância das formas de disposição adequadas dos resíduos domiciliares.
- ampliar a capacidade instalada de aterros sanitários da cidade.
- Aumentar a potencialidade do abastecimento de água do Distrito de São Pedro das Palmeiras através de Captação de água do Rio São Francisco.
- implantar sistemas de abastecimento de água na zona rural.

10. Desenvolvimento Urbano

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 310
VISTO

A questão Ambiental

Intensificados nos últimos 13 anos, a expansão urbana no Município de Pedras de Maria da Cruz, ocorreu de modo indiferente às limitações e potencialidades de seu sítio natural, avançando indiscriminadamente sobre os fundos de vales e terrenos com altas declividades. Tal processo, associado às sucessivas crises econômicas e à ausência e descontinuidade das políticas públicas, produziu uma cidade dual, tanto do ponto de vista social, como ambiental.

Este modelo de apropriação do espaço, expressão dos padrões de produção opostos aos interesses coletivos, compromete sua sustentabilidade urbana e obriga a maioria da população a conviver em situação de precária qualidade ambiental, conseqüência da supressão de áreas com cobertura vegetal natural, da impermeabilização excessiva do solo, da erosão, das enchentes, das alterações do clima urbano, da perda da qualidade dos mananciais de abastecimento, do incremento dos agravos à saúde.

O município possui uma área total de 1525,3 km2 e Altitude de 476m, a sede apresenta 56,17 % de área urbanizada, onde as dificuldades de acesso à moradia impelem mais da metade da população à adoção de "soluções-problema", como favelas e invasões de áreas destinadas à implantação de áreas verdes.

Os loteamentos, que ocupam grande parte da sede, e onde moram muitas famílias, além de não contarem com infra-estrutura mínima, avançam cada vez mais em direção às áreas de proteção ambiental. A população excluída do mercado formal, dentro da lógica de construção da cidade real, ocupa os terrenos com maior fragilidade natural, promovendo a supressão da cobertura vegetal e a execução de terraplenagens drásticas. Tais procedimentos deixam os solos expostos, que quando associados a altas declividades, propiciam a instalação de processos erosivos e escorregamentos, como é o caso dos loteamentos Vila Maria, Bairro Nova Era, Belenzinho e antigo Porto das Balsas.

Desta forma, além de constituírem novas áreas de risco, contribuem com grande volume de sedimentos que estão assoreando do rio. Ainda com relação à questão ambiental, outro problema que a cidade enfrenta, já anteriormente comentado, é a questão da geração e disposição final dos seus resíduos sólidos.

A qualidade do ar é outro elemento importante na avaliação da qualidade ambiental de qualquer cidade e em especial, a cidade de Pedras de Maria da Cruz, não sofre os efeitos da deterioração da qualidade do ar. Os veículos automotores constituem a principal causa desta deterioração, e a quantidade existente ainda é muito pequena . Hoje, a cidade possui uma frota de 298 (duzentos e noventa e oito) veículos, muitos com idade superior a 10 anos. 02 ônibus urbanos, da viação Jordânia, e 04 do Transporte Escolar. A frota é distribuída entre zona urbana e rural.

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 311
VISTO

A questão do verde

A cidade [illegible] no período de 1992 a 2005, cerca de 30% de sua cobertura vegetal, principalmente nas áreas mais periféricas. Essa supressão foi mais efetiva com a criação de [illegible]. A relação direta com a urbanização pode ser feita quando se observa [illegible] de crescimento populacional destas áreas, que passaram de 44,97 em 1991 a [illegible] em 2000.

O município conta com grandes áreas que podem ser reconhecidas como áreas de proteção ambiental. Nas regiões de expansão urbana, a maioria dos terrenos com vegetação [illegible] são particulares e, portanto, teoricamente mais suscetíveis ao parcelamento clandestino, que causam a supressão da vegetação existente e não fornecem [illegible] áreas para estoque público de espaços livres, onde se incluem as áreas verdes.

A questão do Patrimônio Histórico e Cultural

A [illegible] de Maria da Cruz em parceria com o Conselho Municipal do [illegible] procurando preservar os bens culturais da cidade, selecionou as [illegible] marcantes, ou pela antiguidade, ou pelo interesse artístico-arquitetônico ou pela História de intensa relevância da comunidade,e elaborou um documentário enviado ao Departamento competente do estado, para sua participação na arrecadação do ICMS cultural [illegible] áreas ambientais, imóveis e imagens barrocas que estão sendo estudadas [illegible] profissional competente, tendo em vista sua preservação.

O [illegible] de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural - tem a sua efetiva [illegible] em 2003, está imbuído no tombamento de próprios municipais e, principalmente a Igreja Imaculada conceição, edificada em 1913, e posteriormente de outros [illegible] que surgirem.

A [illegible] dos transportes

O [illegible] de Maria da Cruz, conta com apenas uma empresa de Transporte Coletivo [illegible] que também atende ao Distrito de São Pedro das Tabocas. Por se [illegible], o preço do passe é considerado elevado comparado a outras empresas que atuam na região, sem contar que a maioria da população é muito carente. As [illegible] e Gontijo também passam pelo município para atender [illegible] para outros municípios e estados. Não possui rodoviária, e o [illegible] em um ponto estratégico.

A[illegible] oferecidos [illegible] diariamente os serviços de táxis que atendem a [illegible] diversos. O município é banhado pelo Rio São Francisco e é grande [illegible] de barcos artesanais, canoas e lanchas que também contribuem no tr[illegible] Capivara e até mesmo para outras cidades ribeirinhas.

CAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 312
VISTO

Os barcos e canoas utilizados para a pesca e navegação fluvial são de fabricação artesanal dos próprios lavradores, merecendo uma ação incentivadora do poder público e parceria com instituições privadas com vistas ao aumento da produção, podendo os mesmos [illegible] a renda familiar.

A questão habitacional

As [illegible] sobre o perfil econômico da população residente na cidade demonstram que as [illegible] localizadas nas periferias urbanas apresentam as piores condições sócio-[illegible] do município. O distrito compõe o grupo considerado como de baixa condição [illegible] econômica, aglutinado conforme as seguintes variáveis: distribuição territorial [illegible] etário, nível de renda, escolaridade, condições de saúde, condições de habitação [illegible] segurança.

As áreas destinadas ao uso residencial representam cerca de 48% do total da área Urbana [illegible] município, nas quais o uso residencial horizontal e vertical de baixo padrão corresponde [illegible] cerca de 70% da área total do município. Os dados disponíveis sobre o universo [illegible] habitações subnormais são precários. Entretanto, com base em cadastros e pesquisas [illegible] o total de habitantes que vivem em moradias precárias, pode chegar a [illegible] 30% (trinta por cento) da população geral. São consideradas habitações subnormais aquelas localizadas em favelas, os cortiços, e ,as moradias autoconstruídas em [illegible] irregulares e moradias de pau-a-pique.

Sendo [illegible] exposto, o quadro caracterizador do desenvolvimento urbano recente da cidade [illegible] as seguintes as diretrizes que nortearão os gastos com investimentos e [illegible] de [illegible] continuada no município nos próximos quatro anos:

Diretrizes

- [illegible] áreas verdes particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município.
- [illegible] com terrenos para manutenção e ampliação de áreas verdes [illegible] ou arborizados.
- [illegible] ampliar arborização de ruas; criar faixas verdes e parques lineares, [illegible] verdes e permeáveis.
- [illegible] de fundos de vale, áreas de inundação, mananciais, áreas de [illegible] bacias de drenagem; preservar ou recuperar vegetação para [illegible].
- [illegible] de acumulação de águas pluviais.

SE/DAM/CAAEM
FL. Nº 313
VISTO

- Exigir do CODEMA, Relatório de Impacto Ambiental para empreendimentos de impacto na área urbana.
- [illegible] áreas para implantação de rede de esgotos, coletores e sistema de [illegible]
- [illegible] e reduzir níveis de poluição de ar, água, sonoro, visual e do solo; recuperar [illegible] naturais degradados.
- [illegible], fiscalizar e controlar deslocamentos de cargas perigosas ou [illegible] pensionadas.
- [illegible] para edificações urbanas visando conservação de água e energia.
- [illegible] o princípio constitucional de destinação precípua de áreas verdes.
- Implantar um terminal rodoviário,
- [illegible] vias urbanas
- [illegible] operações imobiliárias que assegurem a preservação, proteção e recuperação do meio-ambiente e de áreas públicas.
- [illegible] as populações implantadas junto aos cursos d'água.
- [illegible] logradouros públicos arborizados.
- [illegible] para participar na destinação e manutenção de áreas verdes.
- [illegible] toda a área pública.
- [illegible] dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e [illegible], considerando infra-estrutura, acesso, transporte, etc.
- [illegible] de ocupação de áreas de médio e grande porte de forma a evitar a [illegible] ociosa.
- [illegible] de desapropriação de áreas, acompanhada de avaliação [illegible] e urbanística.
- [illegible] junto à população uma estratégia de valorização e apoio às ações de [illegible] espaços públicos
- [illegible] com a iniciativa privada e poder público na administração, gestão e [illegible] dos espaços públicos.

CAU/DAM/CAAEM
FL. Nº 316
VISTO

- elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas.
- re... áreas degradadas especialmente a central.
- ... a identidade dos bairros pela valorização de sua história, sociedade e ...
- Valorizar e incentivar a preservação, reciclagem e revitalização do patrimônio histórico-cultural.
- Cap... ecursos em áreas de interesse histórico ou cultural para sua preservação e ...
- ... a preservação e recuperação do patrimônio natural e histórico-cultural ass... como marcos de identidade urbana.
- disponibilizar informações sobre patrimônio histórico-cultural para a população.
- Edu... e sensibilizar a opinião pública sobre a importância e necessidade de ... de seu patrimônio
- Cri... anamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural de transportes, ... segurança dos cidadãos e a preservação de patrimônio ambiental.
- ... izar e integrar os diversos modos de transporte;
- Im... um sistema viário em áreas de urbanização incompleta para sua ... ligação com outros bairros.
- ... circulação de pedestres, ciclistas, idosos, deficientes físicos e crianças.
- ... implantação e funcionamento de estabelecimentos e interferência na ... de veículos e pedestres.
- ... oferta de unidades habitacionais para população de baixa renda com ..., infra-estrutura, equipamentos sociais, de lazer e de cultura.
- ... habitacionais para população residente em imóveis ou áreas ... de risco ou espaços destinados a bens de uso comum.
- cri... nas e investimentos urbanísticos e de fiscalização para impedir ocupação ... áreas
- ... áreas de mananciais, de risco e bens de uso comum através da integração ... habitacionais e de educação ambiental

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 315
VISTO

- integrar programas habitacionais aos sociais e de geração de renda e trabalho que garantam o direito à moradia e estimulem a valorização do espaço público e de seu uso coletivo.

- [illegible] projetos habitacionais que considerem as características da população [illegible] formas de organização e condições físicas e econômicas.

- regularizar jurídica e urbanisticamente assentamentos precários.

- construir unidades habitacionais para população de baixa e média renda em áreas [illegible] subtilizadas.

- [illegible] participação da iniciativa privada e sociedade civil na produção e [illegible] da habitação.

- [illegible] recursos de valorização imobiliária associada à operação urbana para programas habitacionais de interesse social nas áreas de operação urbana.

- [illegible] associação e cooperação entre moradores da periferia, e assentamentos [illegible] como: Bairro Belenzinho e Vila Maria, para efetivação de programas [illegible] e de revitalização.

- [illegible] mecanismos de financiamento ao longo prazo para população de baixa [illegible] investir recursos orçamentários a fundo perdido para minorar o problema [illegible] dessas [illegible].

- [illegible] parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento [illegible] menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações [illegible].

- [illegible] recursos de valorização imobiliária resultante da ação do poder público [illegible] infra-estrutura urbana, e sistemas viários, recuperação ambiental e habitação de interesse social.

- [illegible] áreas de cumprimento da função social da propriedade urbana, nos termos [illegible] artigo 18[illegible] da Constituição Federal.

- [illegible] exigências e sanções para controle do impacto da implantação de [illegible] que representem sobrecarga na capacidade da infra-estrutura, [illegible] ao ambiente natural e construído.

- [illegible] instrumentos constitucionais e os previstos em legislação federal, para a [illegible] público [illegible] a iniciativa privada, visando transformações [illegible].

- [illegible] áreas de conservação ambiental, especialmente [illegible] de atividades compatíveis com a preservação [illegible].

CAE/DAM/CRAEM
FL. Nº 316
VISTO

- prever uma relação equilibrada entre áreas construídas e livres, de modo a garantir o desenvolvimento das funções sociais da cidade e a qualidade da paisagem urbana.

Pedras de Maria da Cruz, 01 de Agosto de 2005

Manoel Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax. (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DEE/DAM/CAMM
FL. Nº 317
VISTO

Plano Plurianual 2.006 – 2.009
Ensino e Cultura

Objetivo Geral

Principais Secretarias envolvidas: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Esportes Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Aplicação dos recursos resultantes de 30% das receitas de impostos e transferências no desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, além da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, resultando a legislação vigente. Aplicar recursos necessários à manutenção do Termo de Mútua Cooperação entre as escolas de ensino médio da rede Estadual e Prefeitura. Esta área tem como uma de suas diretrizes o trabalho articulado das várias unidades da Secretaria da Educação, bem como das várias secretarias envolvidas em atividades extraculturais da educação municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino, à democratização da gestão e do acesso - à garantia da permanência na escola.

Com base nessas diretrizes foram estabelecidos os programas para o desenvolvimento do ensino municipal para os anos de 2005 a 2009, quais sejam:

PROGRAMA 1: Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos

Objetivo: atendimento à demanda de 07 a 14 anos, através de construção e reforma de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo a formação permanente de seus profissionais e a manutenção seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.008	2.009	Total
RECURSOS	302.000,00	340.000,00	1.167.000,00

AÇÃO 1: Construção, reforma e ampliação de Escolas de Ensino Fundamental.

META 1: Expansão de vagas no ensino fundamental

INDICADOR: taxa de atendido

PROGRAMA: Educação de crianças de 0 a 6 anos

Objetivo: atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de escolas de educação infantil (creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 318
VISTO

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.007	2.008	2.009	Total
Recursos	220.000,00	225.000,00	230.000,00	232.000,00	907.000,00

AÇÃO 1 : Construção de sales, ampliações e reformas de Escolas e unidades de Ensino Infantil, Creches e alojamentos.

META 1: Expansão de 200 vagas nas unidades de ensino infantil

INDICADOR: [illegible]

AÇÃO 2 : Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches

META 1: Expansão de 50 vagas em creches, fornecimento de materiais didáticos, vestuários

INDICADOR: crianças atendida

PROGRAMA [illegible] de jovens e adultos

Objetivo: [illegible] jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental [illegible] apropriada, nem nos cursos de Suplência nas escolas estaduais, nem no [illegible] qualidade do ensino e a formação dos educadores envolvidos.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.007	2.008	2.009	Total
Recursos	80.000,00	88.000,00	96.000,00	106.000,00	370.000,00

AÇÃO 1: Desenvolvimento de EJA – Educação de Jovens e Adultos

META 1: [illegible] desenvolvimento de unidades para o atendimento a demanda, fornecimento [illegible] materiais didáticos pedagógicos, com o intuito de [illegible] educadores.

INDICADOR: [illegible]

AÇÃO 2: [illegible] Nota 10

META 1: Manutenção [illegible] com pinturas e reformas e profissionais

INDICADOR: [illegible]

PROGRAMA [illegible] Especial

Objetivo: [illegible] portadores de necessidades especiais (garantia da inclusão, [illegible] aos professores), por meio da rede direta e de [illegible] da sociedade civil como APAE.

[illegible] no Período 2006 a 2009

	2.006	2.007	2.008	2.009	Total
Recursos	[illegible]	[illegible]	180.000,00	199.000,00	694.000,00

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 319
VISTO

AÇÃO 1: Criação e manutenção de Unidade **de atendimento a alunos portadores de deficiência**
META 1: Implementação de 01 unidade/manutenção da APAE e Aquisição Transporte apropriado
INDICADOR: aluno atendido

PROGRAMA: Garantia e Permanência
Objetivos: Atender as necessidades de transporte de alunos da rede municipal; garantir a permanência do aluno na escola e de sua emancipação.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

AÇÃO	Unidade	2.008	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	266.000,00	292.000,00	1.020.000,00

AÇÃO 1: Implantação e manutenção **do Transporte Escolar**
META 1: Atendimento de aproximadamente 2000 mil alunos incluindo os de nível médio
INDICADOR: aluno atendido

AÇÃO 2: [illegible] **Renda Familiar, Bolsa Família**
META 1: Atendimento de aproximadamente, 1000 mil famílias.
INDICADOR: [illegible] atendida

AÇÃO 3: Ampliação do programa **Bolsa Escola**
META 1: [illegible] 1000 mil crianças
INDICADOR: [illegible]

PROGRAMA: Democratização da Gestão e **Qualidade Social**
Objetivo: [illegible] visando estreitar a relação entre a escola e a comunidade

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

AÇÃO	Unidade	2.008	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	302.000,00	330.000,00	1.157.000,00

AÇÃO 1: [illegible] **Férias**
META 1: [illegible] 2500 alunos em atividades educacionais, esportivas, [illegible]
INDICADOR: [illegible]

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 320
VISTO

AÇÃO 2: Implementação do Projeto Família na Escola
META 1: Ampliação da participação da comunidade na escola, através de seminários, eventos culturais e recreativos
META 2: [illegible] e prevenção da violência
META 3: Implementação do projeto em todas as escolas do Município
INDICADOR: escola ativa

AÇÃO 3: [illegible] para a docência
META 1: [illegible] e capacitação dos educadores/ano
INDICADOR: [illegible]

AÇÃO 4: Informatização das escolas, juntamente com programas de treinamento dos profissionais
META 1: [illegible]
[illegible]
INDICADOR: [illegible] funcionário treinado

AÇÃO 5: Avaliação e Formação Permanente dos profissionais do ensino
META 1: Garantir espaços de formação e discussão permanente acerca da política educacional
[illegible] política educacional do município
INDICADOR: [illegible] qualidade do ensino

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] **Centro na Escola**
META 1: [illegible]
INDICADOR: [illegible]

[illegible]
[illegible] Cooperação entre Prefeitura/Estado.

[illegible] Programa no Período 2006 a 2009

[illegible]	[illegible]	2.009	Total
[illegible]	[illegible] 157.000,00	173.000,00	603.000,00

[illegible] **ensino médio**

SEFIDAM/CAAEM
FL. Nº 321
VISTO

META 1: [illegible] Instrumentos de Bateria, Aluguel de Sonorização, Camisetas, faixas e bonés em eventos culturais, Transporte Escolar para deslocamento da zona rural para a sede [illegible] excursões educativas.
INDICA[illegible] aluno atendido

AÇÃO [illegible] educandos com faixa etária entre 16 e 18 anos cursos profissionalizantes
META 1: [illegible] primeiro emprego
INDICA[illegible]
AÇÃO [illegible] escola na contratação de profissionais para elaboração de projetos e [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Agosto de 2007

[illegible]

[illegible]

Secretária Municipal de Administração e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 431 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3622-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 322

Plano Plurianual 2.006 – 2.009
Modernização da Administração

Objetivo:

Principais secretarias envolvidas: Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Criar um sistema de gestão eficaz que ofereça aos gestores informações e dados tanto para subsidiar as decisões dos dirigentes municipais, como para consulta dos munícipes. Tal objetivo pressupõe a informatização dos sistemas hoje existentes, com a conseqüente economia de recursos, seja pela simplificação dos processos de trabalho, seja pela redução de tempo de trabalho.

Além disso, faz-se necessária a modernização dos diversos sistemas de informações e a otimização de processos, visando ao aumento da arrecadação de tributos municipais, com ênfase no combate à sonegação e à evasão fiscal.

Por fim, mister a inclusão da população na sociedade da informação e do conhecimento, ampliando o acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços "on line" da prefeitura.

Com base nesses eixos foram elaborados os programas para a modernização da Administração para os anos de 2006 a 2009.

PROGRAMA 1: Governo Eletrônico

Objetivo: oferecer e promover acesso a serviços informatizados para a população, modernizando os canais de comunicação entre governo e cidadão.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.008	2.009	Total
	250.000,00	802.000,00	332.000,00	1.159.000,00

AÇÃO 1: Implantar telecentro

Descrição: Implantação de 1 telecentro

Localização: Área urbana

AÇÃO 2: Informatização da Prefeitura

Descrição: Implantação de rede interligando todas as unidades da Administração para o portal da prefeitura, disponibilizando aos cidadãos disponibilizando as Leis, Decretos, Portarias, Receitas e Despesas,

Localização: Prédio da Prefeitura

AÇÃO 3: Implantação Central Eletrônica de Atendimento à População

Descrição: Implantação de modernização do acesso aos serviços informatizados

Localização:

AÇÃO 4: Implantação de sistema informatizado

Descrição: Implantação de sistema informatizado para controlar peças e máquinas

Localização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, [illegible] - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: [illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 323
VISTO

PROGRAMA [illegible]: Modernização da Administração Gerencial, tributária e financeira e das Gestões dos Setores Sa[illegible]

Objetivo: Modernizar os diversos sistemas de informações e otimizar processos, visando à melhoria no controle das informações, ao aumento da transparência da administração, à maior agilidade no atendimento ao cidadão, à racionalização e redução de gastos, ao aumento da arrecadação de tributos municipais com ênfase no combate à sonegação e [illegible]vasão fiscal.

Pretende-se, também, implementar as ações da saúde, permitindo a implantação de sistemas que impliquem a melhoria do atendimento ao cidadão, como o cartão SUS, o agendamento eletrônico de consultas, a gestão dos [illegible] de medicamentos, acompanhamento "on line" dos resultados de exames laboratoriais.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.008	2.009	Total
Recursos	250.000,00	2[illegible].000,00	332.000,00	1.159.000,00

AÇÃO 1: Desenvolvimento do sistema informatizado para acompanhamento das ações de governo

[illegible]

[illegible]

[illegible] **dos sistemas contábil, orçamentário e** [illegible]

META 1: Aumento da Receita própria

META 2: Modernização do sistema de informações e otimização de processos

[illegible] e administração de contratos

[illegible] na gestão com administração de RH e folha de pagamento

[illegible]

[illegible]

AÇÃO 3: Informatizar e conectar a área de Educação e Saúde aos sistemas de informação,

[illegible]

[illegible]

[illegible] Controladoria Municipal

[illegible] da administração com vistas a manter o controle interno

[illegible]

[illegible] Prefeitura

[illegible] municipal, construção de galpão para oficina e [illegible]

[illegible]

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3322-4100 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 326
VISTO

Plano Plurianual 2.006 – 2.009

Saúde

Objetivo Geral

Principais secretarias envolvidas: Secretaria Municipal de Saúde, Transportes, Administração Geral e Recursos Humanos

A Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo o programa do Governo a "Vontade do Povo", ampliará o SUS no município [illegible] acompanhando um esforço nacional, a SMS terá sua rede básica gradativamente transformada [illegible] estratégia de Saúde da Família nos próximos quatro anos.

[illegible] proposta da Secretaria Municipal da Saúde para o Plano Plurianual adapta como diretrizes de sua atuação [illegible] das Agendas Nacional e Estadual do Sistema Único de Saúde, a saber:

1. Redução [illegible] infantil e materna
2. Controle de doenças e agravos prioritários
3. Melhoria da gestão, do acesso e [illegible] das ações, serviços e informações de saúde
4. [illegible] assistencial
5. Desenvolvimento de [illegible]
6. [illegible] Social

[illegible] Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de [illegible] os Programas estabelecidos para os anos de 2006 a 2009, detalhados em ações e [illegible]

[illegible]

[illegible] redução dos principais agravos, danos e riscos à [illegible] materna e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de [illegible] realidades que compõem a área de abrangência dos [illegible] de forma ascendente, programadas por ciclos de vida. Este [illegible] as equipes de Saúde da Família.

[illegible] propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

[illegible]	2.008	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	359.370,00	1.253.070,00

[illegible]

[illegible]

INDICADOR: [illegible] de mortalidade infantil

[illegible]

[illegible] ou mais consultas de pré-natal 90%

[illegible] ou mais consultas de pré-natal

[illegible] em adolescentes

[illegible] em adolescentes

[illegible] de Notificação Compulsória

[illegible] de prevalência de nascimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAREN
FL. Nº 325

"VONTADE DO POVO"

INDICADOR: coeficiente de incidência de Sarampo
META 3: Executar ações de controle e erradicação do dengue, por meio do combate do "Aedes aegypti" em
INDICADOR: [illegible] de incidência da Dengue
META 4: [illegible] vacina
INDICADOR: [illegible] vacinal de [illegible] menores de 1 ano de idade
META 5: [illegible] vacinal contra influenza em idosos para 80%
INDICADOR: [illegible] vacinal contra influenza em idosos
META 6: Manter o número de casos confirmados de tétano neonatal em zero
INDICADOR: número de casos confirmados de tétano neonatal
META 7: [illegible] número de casos confirmados de sífilis congênita
INDICADOR: [illegible] congênita
META 8: [illegible]
INDICADOR: [illegible] animais [illegible]

AÇÃO 5: Redução dos Principais Agravos, Danos e Riscos à Saúde.
META 2: [illegible] controle e avaliação em saúde por ciclos de vida, através do [illegible] prevenção, promoção e proteção à saúde (em destaque [illegible]
INDICADOR: [illegible] de projetos integrados por ciclo de vida instalada
[illegible] na população entre 30 e 59 anos para 3,0%
INDICADOR: [illegible] por acidente vascular cerebral na população de 30 a 59 anos
META 3: [illegible]
INDICADOR: [illegible] de projetos de aquilamento criados
META 6: Aumentar a concentração de procedimentos odontológicos coletivos na faixa etária de 0 a 14 anos [illegible]
[illegible] os odontológicos coletivos na faixa etária de 0 a 14
[illegible]

[illegible]
[illegible] da população aos serviços de saúde através da implementação da gestão [illegible] de Saúde da Zona Rural e da expansão das equipes de saúde [illegible] populações de maior risco, a hierarquização dos [illegible] da ampliação da oferta de serviços - rede física e atenção

[illegible] Período 2006 a 2009

	2.009	Total
[illegible]	369.485,00	1.288.341,00

[illegible]
[illegible]
[illegible] de Saúde municipais
[illegible]
[illegible]
[illegible] de impacto da gestão
[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] Santos Dumont [illegible] Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: [illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 326
VISTO

ADM. "VONTADE DO POVO"

META 1: Expansão [illegible] do Programa de Saúde da Família (PSF) de 50% para 70% da população
INDICADOR: [illegible] População coberta pelo Programa de Saúde da Família
META 2: [illegible] mais 01 (uma) equipe de saúde da família
INDICADOR: número de equipes de saúde da família
META 3: [illegible] domiciliar por família/mês
INDICADOR: [illegible] domiciliar por família/mês
META 4: [illegible] (uma vírgula duas) consultas médicas, nas especialidades básicas por habitante/ano.
INDICADOR: [illegible] médicas nas especialidades básicas por habitante/ano
META 5: [illegible] equipe de saúde [illegible]/PSF Rural
INDICADOR: proporção de equipe de saúde [illegible]/PSF implantada
META 6: [illegible] no PSF rural e urbano .
INDICADOR: [illegible] PSF capacitados

PROGRAMA [illegible] Eficiência

[illegible] de atendimento hospitalar, garantindo a retaguarda às demais [illegible] dos serviços hospitalares; reconstruindo e [illegible] demanda potencial; reestruturando o atendimento pré-[illegible]

[illegible] o Programa no Período 2006 a 2009

[illegible]	2.008	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	266.200,00	928.200,00

[illegible] crianças de 0 a 10 anos

[illegible] validez no atendimento a crianças de 0 a 10 anos, nos [illegible] Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde local;

[illegible] socorros para cuidados paliativos e

[illegible] e atendimento a dor

[illegible] para servidores da área de saúde

[illegible]

[illegible] em saúde prestado à população por meio [illegible] do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade através

[illegible] o Programa no Período 2002 a 2005

[illegible]	2.009	Total
[illegible]	379.600,00	1.323.612,00

[illegible] de saúde e dos serviços de saúde

[illegible] dos serviços de saúde para a cidade e

[illegible] para o uso da informação e informática

[illegible] equipes

[illegible] DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: [illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 327 VISTO

ADM.: "VONTADE DO POVO"

[illegible] governamentais através da rede internet.
[illegible]

[illegible] de saúde
MATA 1 [illegible] servidores da rede municipal, através do financiamento para cursos técnicos e de capacitação
INDICADOR [illegible] de servidores [illegible]

[illegible] do atendimento - **"rapidez para a vida"**
[illegible] 85% das chamadas e reduzindo o [illegible] 12 minutos.
INDICADOR [illegible] de chamadas de emergência atendidas e de tempo médio de chegada
MATA 2 [illegible] para 7 dias o tempo de espera para marcação de consultas no atendimento ambulatorial
INDICADOR [illegible] para marcação de consultas
[illegible] para 3 dias.
[illegible] de exames laboratoriais
[illegible] Assistência Farmacêutica Básica
[illegible]

[illegible] Cidadã
[illegible] no desenvolvimento do SUS no município, por meio do [illegible] nos postos de saúde e Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, vinculadas ao [illegible] CIGNORTE, desde a unidade de atenção básica até [illegible] município.

[illegible] no Período 2002 a 2005

[illegible]	2.009	Total
[illegible]	135.762,00	473.582,00

[illegible] e comunidade
[illegible] das ações e serviços de saúde através de jornais,
[illegible] SUS e atendimento na unidade básica
[illegible]

[illegible] de Saúde
[illegible] das Tabocas para deliberação das ações
[illegible]
[illegible] dos conselheiros municipais de saúde
[illegible] capacitados

[illegible] Rodrigues Fernandes
[illegible] Municipal de Administração e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

"COM A VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 328
VISTO

Plano Plurianual 2.006 – 2.009

Inclusão Social

[illegible]

[illegible] Municipal de **Saúde e Secretaria Municipal de** [illegible] **Estradas;**

Promover atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social dos extratos ora excluídos, [illegible] atendimento [illegible] adolescente, à população idosa, portadores de deficiência e desempregados, através de políticas [illegible] e com programas específicos, Convênios com órgãos governamentais [illegible] Estadual e Federal, [illegible] e recursos próprios, para a redução das situações de [illegible]

[illegible] a ocupação do espaço urbano, através da retirada da [illegible] de famílias, da regularização de áreas clandestinas e [illegible] as condições de moradia no município.

[illegible] programas para os anos de 2006 a 2009:

Programa [illegible] à [illegible] e ao desemprego

[illegible] população de baixa renda, em virtude de inadequada [illegible] sua trajetória pessoal, tendo condições de [illegible] comunitária. Com isso, visa-se ao [illegible] mercado de trabalho.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.009	Total
[illegible]	205.000,00	715.000,00

[illegible] **para Sustentabilidade"**

[illegible] oficinas de aprendizagem e cursos [illegible]

[illegible] **objetivando ocupação e renda à** [illegible]

[illegible] empréstimos para sustentação de projetos [illegible]

[illegible] atividades criativas e capacitação de cidadãos [illegible]

[illegible] desempregadas na mais de 05 meses, em limpeza de terrenos [illegible] limpeza pública.

[illegible] **Social e Humano"**

[illegible] de emprego e renda e aumentar a meta de [illegible]

[illegible] **de mão-de-obra**

[illegible] criar oportunidades para o primeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

[illegible] 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais

[illegible] e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 329
VISTO

"VONTADE DO POVO"

[illegible] "ESCOLA DE FABRICA" e outros.

INDICADOR [illegible] implementado

[illegible] ivismo e relações de trabalho

[illegible] regimes de contratação de mão-de-obra

INDICA[illegible] implementado

[illegible] esportivas e financiar a participação de atletas em

[illegible] contínua

[illegible] oferta da merenda escolar [illegible] escolas e creches municipais, melhorando sua qualidade e [illegible] as crianças que ainda não se encontram em fase

[illegible] no Período 2006 a 2009

[illegible]	2009	Total
[illegible]	160.000,00	623.000,00

[illegible] atendimento para o período de férias coletivas

[illegible] pela Assistência Social, neste período [illegible] básica para complementação alimentar

[illegible] dos equipamentos sociais

[illegible] agentes jovens e EJA – Ensino de

[illegible] 2006 a 2009

[illegible]	2008	2009	Total
[illegible]	135.000,00	140.000,00	495.000,00

[illegible] ativas

[illegible] da guarda municipal e publicação

[illegible] dos equipamentos da Guarda

[illegible] situações de violência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 181 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: [illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br

"ADMINISTRAÇÃO VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 330
VISTO

[illegible] Inclusão Social
[illegible] cultura, lazer, esportes, abastecimento e comunicação, visando a [illegible]

[illegible] Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.009	Total
Recursos [illegible]	[illegible]	160.000,00	531.000,00

[illegible] Social
[illegible] programas de assistência social
[illegible]

[illegible] populações marginalizadas,
[illegible]
META 1: Melhorar o atendimento em equipamentos de assistência social, e criar uma casa de assistência aos
[illegible]

AÇÃO [illegible] atividades esportivas e culturais e de educação ambiental
[illegible]

[illegible] rádios e TV
[illegible] educativos do município
[illegible]

[illegible] a baixo custo
[illegible]

[illegible] construção, ampliação e reforma de unidades
[illegible]

[illegible] no Período 2006 a 2009

	2.006	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	270.000,00	940.000,00

[illegible] de unidades habitacionais nos
[illegible]

[illegible] 2006 a 2009

	2.006	2.009	Total

[illegible] DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] mail: prefeitras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 331
Visto

"[illegible] VONTADE DO POVO"

Recursos	[illegible]	100.000,00	108.000,00	120.000,00	418.000,00

[illegible] regularização de loteamentos irregulares
[illegible] de 20 lotes para famílias abaixo da linha de pobreza,
[illegible]

[illegible]
[illegible] mais baixa da população, a baixo custo.

[illegible] 2006 a 2009

	[illegible]		Total
[illegible]	242.000,00	260.000,00	922.000,00

[illegible] para famílias carentes que possuem o lote [illegible] em condições de construir
[illegible]

[illegible] "Programa Habitação de Interesse Social"
[illegible]
[illegible]

[illegible] e adolescentes em situação de
[illegible] de prostituição e exploração sexual
[illegible]

[illegible] municipal
[illegible] para funcionamento de outras unidades

[illegible] de atividades culturais e artísticas da Terceira
[illegible]
[illegible] município

[illegible] com gêneros alimentícios,
[illegible] abandono pelos familiares
[illegible] de necessidades especiais com
[illegible]
[illegible] em situação de abandono pelos familiares

[illegible]
[illegible] Administração e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] e-mail: prefpedras@comnt.com.br

"COM A VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAREM
FL. Nº 332
VISTO

Plano Plurianual 2.006 - 2.009

Transformações Urbanas

[illegible]

[illegible] Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Estradas, Secretaria Municipal de Transportes/ Secretaria Estadual de Habitação, Ministério das Cidades e Secretaria Estadual de [illegible];

Incorporar a qualidade de vida na cidade, através de intervenções urbanas nas áreas de trânsito, transporte, conservação de vias, reestruturação dos equipamentos públicos, paisagem urbana e de políticas de [illegible] de redução de incidência de erosões, e de limpeza [illegible]

[illegible] programas para os anos de 2006 a 2003:

[illegible] comunidade
[illegible] centros desportivos, de cultura e lazer, parques, locais de atendimento [illegible] e adolescentes e prédios de uso da administração.

Valores Propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

[illegible]	[illegible]	[illegible]	2009	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.067.000,00

[illegible] Construção de Quadras esportivas e reformas;

[illegible] Quadras [illegible] e reformas das unidades existentes

[illegible]

[illegible] e adolescentes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] dos Serviços da Cidade

[illegible]

[illegible] 2006 a 2009

[illegible]	[illegible]	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	922.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] e-mail: prefpedras@comnt.com.br

"[illegible]NTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 332
VISTO

[illegible] das [illegible] de [illegible] das ruas da cidade e distrito;
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] de produtos alimentícios produzidos por [illegible] para exposição dos produtos
[illegible]

[illegible]
[illegible] com especial destaque para as questões de [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] sistema de escoamento em ares de risco;reassentar famílias [illegible]

[illegible] no Período 2006 a 2009

[illegible]	2.009	Total
[illegible]	66.000,00	231.000,00

[illegible] coletores de águas pluviais causadoras de erosão
[illegible] Alto Santa Rosa
[illegible]

[illegible]
[illegible] visando reduzir o [illegible] intervenções para melhoria da qualidade do [illegible]

[illegible] 2009

[illegible]	2.009	Total
[illegible]	[illegible]	

[illegible] econômicas da sub-bacia do Ribeirão São [illegible]
[illegible] e a economia regional
[illegible]

[illegible] para melhoria da qualidade ambiental, plantio de [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 334 VISTO

"[illegible]ONTADE DO POVO"

[illegible] de Lixo, qualificação de profissionais para

[illegible] (recapeamento do asfaltamento), das ruas

[illegible] programa no Período 2006 a 2006

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible]	[illegible]	[illegible]	189.600,00	658.700,00

[illegible] de problemas relacionados à revitalização do centro

[illegible] Municipais visando melhorar a qualidade de vida nos

[illegible] visando a proteção contra animais e conforto aos

[illegible] de paralelepípedos

[illegible] Vila Maria

[illegible] de passageiros

[illegible] cidade, através da reestruturação [illegible] de praças

[illegible] DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] - CEP: 39402-000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] e-mail: prefpedras@comnt.com.br

"[illegible]VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 335
VISTO

Valores propostos para o Programa no Período 2006 a 2009

	2.006	2.007	2.008	2.009	Total
[illegible]	145.000,00	159.000,00	175.000,00	192.000,00	671.000,00

[illegible]

[illegible] portadores de deficiência, e interferir na paisagem local

[illegible]

[illegible] a preservação do Patrimônio Cultural

[illegible]

[illegible] do centro

[illegible] urbana

[illegible]

[illegible] particulares

[illegible]

[illegible] local, tornando o centro mais atrativo

[illegible]

[illegible] e novos empreendimentos

[illegible] atividades econômicas e crescimento do comércio

[illegible]

[illegible] de pobres e famílias

[illegible]

[illegible] esportes com vistas à melhoria das condições de

[illegible] no Período 2006 a 2009

	2.009	Total
[illegible]	260.000,00	922.000,00

[illegible] e Assistência Social.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
aixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
822-4 e mail: prefpedras@comnt.com.br

PRE/DAM/CRAUS
FL. Nº 336

DM. "VONTADE DO POVO"

lização, liveiras fixas, móveis e equipamentos necessários ao seu

ADUCADOR: Unidade equipada

atendimento as Ong's

sociações comunitárias e Grupo da Terceira Idade

limpeza urbana.

o Programa no Período 2006 a 2009

			Total
2007	Associações Comunitárias e Grupo da Terceira Idade		
3.000	VONTADE DO POVO	239.000,00	834.000,00

lxo

de lixo, visando a reciclagem

ado a coleta

capacidade existente

nos ... onais competentes

a ser ...

estratégicos

ser ... para fixação nos diversos pontos da

mar

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO IV

[illegible] E CULTURA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	603.000,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.418.000,0

SAÚDE

	2006	2007	2008	2009	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.253.079,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.288.341,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	923.209,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	303.312,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	473.469,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.266.805,0

INCLUSÃO SOCIAL

[illegible] Reais base/junho/2005

PROGRAMAS	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1. [illegible]	[illegible]	[illegible]	190.000,0	205.000,0	715.000,0
2. Merenda escolar em outras [illegible]	[illegible]	155.000,0	158.000,0	160.000,0	623.000,0
3. Segurança pública	100.000,0	120.000,0	135.000,0	140.000,0	495.000,0
4. Ações intersetoriais para a inclusão social	110.000,0	121.000,0	140.000,0	160.000,0	531.000,0
5. Programa - "Habitar Dignamente"	200.000,0	220.000,0	250.000,0	270.000,0	940.000,0
6. Programa - "Meu Terreno Regularizado"	90.000,0	100.000,0	108.000,0	120.000,0	418.000,0
7. Programa - "Minha Casa Nova"	200.000,0	220.000,0	242.000,0	260.000,0	928.000,0
TOTAL	**1.000.000,0**	**1.106.000,0**	**1.223.000,0**	**1.315.000,0**	**4.644.000,0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Caixa P [illegible] CEP 39482-000 Estado de Minas Gerais
3622-4 [illegible] e-mail: pmpedras@gmail.com.br
ADM.: VONTADE DO POVO

Maria Aparecida R. Fernandes
Sec. Mun. Administração e RH

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO V

CONSOLIDAÇÃO GERAL

[illegible] base junho/2005

[illegible]	[illegible]	2007	2008	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] base junho/2005

[illegible]	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Vinculações					
Educação	[illegible]	1.350.000,0	1.320.000,0	[illegible]	6.880.000,0
Saúde	1.250.000,0	1.350.000,0	1.360.000,0	1.000.000,0	5.840.000,0
Próprias	[illegible]	242.605,6	[illegible]	[illegible]	1.023.628,0
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.743.628,0

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] Caixa [illegible] 000 - Estado de Minas Gerais
[illegible] 3622-4[illegible] e-mail: [illegible]pedras@comnt.com.br
ADM. "[illegible]ONTADE DO POVO"

DAE/DRM/CAAEM
FL. Nº 338
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
[illegible] Caixa Postal 19[illegible] - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3622-[illegible] e-mail: pretpedras@comnt.com.br

ADM.: "VONTADE DO POVO"

SAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 339
VISTO

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO III

[illegible] DO VOLUME DE RECURSOS

Em reais base junho/2005

	2006	2007	2008	2009
Receita Total	6 014.43[illegible],8	6 615.884,6	7.278.471,7	8.005.227,3
[illegible] Total	5 130.00[illegible],0	5 [illegible],0	6.183.508,0	6.748.017,0
[illegible]				
[illegible]	[illegible].300.000,0	[illegible].000,0	1.5[illegible].000,0	1.672.000,0
[illegible]	[illegible].135.[illegible]	[illegible]	[illegible].373.108,0	1 510.417,0
[illegible] Correntes	47.883,8	52.672,1	57.939,4	63.733,3

[illegible] de as Recorrentes e nos programas de duração continuada.

[illegible]

[illegible] Fernandes

[illegible]

[illegible] da Rodrigues Fernandes

[illegible] Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. [illegible], 481 - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Telefax: (38) 3622-[illegible] - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 340
VISTO

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO II

PREVISÃO DE RECEITA

Em reais base junho/2005

	2005	2006	2007	2008	2009
Receitas Tributárias					
IPTU	1.300,0	2.400,0	2.640,0	2.904,0	3.194,4
ISS	31.031,1	46.268,4	50.895,0	55.984,7	61.585,2
ITBI	8.413,0	8.830,0	9.630,0	10.648,0	11.717,8
Taxas	104.761,0	115.237,0	126.731,0	139.437,0	153.381,3
IR	90.180,0	94.689,0	116.236,0	126.759,0	139.435,6
Receitas Patrimoniais					
Receita [illegible]	4.006,7	5.814,3	9.696,3	11.665,9	11.732,5
Outras Receitas Imobiliárias	3.993,7	4.193,4	8.914,6	9.806,0	10.786,6
Receitas Operacionais					
Receita Agropecuária	47.944,0	65.392,8	66.681,0	73.316,0	80.647,6
Receitas Industriais e de Serviços					
[illegible]	30,5	31.615,8	26.999,1	26.939,0	29.522,1
Outras	15.776,9	30.353,8	33.389,2	36.728,1	40.400,9
ICMS [illegible] FUNDEF	403.015,5	1.075.369,6	1.182.964,3	1.301.227,7	1.431.350,6
IPVA	15.472,3	33.227,1	35.527,6	39.057,8	42.963,5
Outras	222.169,1	690.514,9	659.343,1	726.377,4	799.015,1
Transferências Privadas					
[illegible]					
Transferências [illegible]	30,0	31.500,0	33.075,0	31.994,0	35.138,4
	58.192,4	128.231,1	141.043,5	155.147,8	170.662,6
	1.153.356,6	3.159.[illegible]	3.443.[illegible]	3.793.766,5	4.173.143,1
Cota-p	214.132,4	592.[illegible]	640.381,3	704.419,5	774.861,4
Transf					
Outras	252,3	264,9	277,1	634,8	698,3
Multas	20,1	2.260,2	2.484,2	2.710,6	2.981,7
Recei	4.023,7	7.[illegible]	8.[illegible]	9.[illegible]	9.806,9
Outras					
Receitas	5.[illegible]	3.[illegible]	18.[illegible]	20.[illegible]	22.201,6
Refin	0,0	0	0,0	0,0	0,0
Total	2.[illegible]	3.[illegible]	6.[illegible]	7.218.471,7	8.005.227,3

Banco [illegible]
Prefei [illegible]

Mensa [illegible] Exemplares
Valor [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Av. Santos Dumont, 4[illegible] - Caixa Postal 191 - CEP: 39492-000 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (38) 3622-4[illegible] - e mail: prefpedras@comnt.com.br

ADM.: "VONTADE DO POVO"

DAE/DAM/CAAUX FL. Nº 341 VISTO

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ANEXO IV

TRANSFORMAÇÕES URBANAS

valores em reais base/junho/2005

PROGRAMAS	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1. Disponibiliza[illegible] equipamentos públicos à comunidade	230.000,0	253.000,0	278.000,0	306.000,0	1.067.000,0
2. Melh[illegible]a da[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	922.000,0
3. Canalização [illegible] pluviais	50.000,0	55.000,0	60.000,0	66.000,0	231.000,0
4. Prod[illegible] e preservação ambiental	80.000,0	88.000,0	96.000,0	106.000,0	370.000,0
5. Revitalização [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	189.650,0	658.700,0
6. [illegible]ficação [illegible]	145.000,0	159.000,0	175.000,0	192.000,0	671.000,0
7. Transporte [illegible] residência	200.000,0	220.000,0	242.000,0	260.000,0	922.000,0
8. Limpeza urb[illegible]	[illegible]	[illegible]	211.000,0	[illegible]	834.000,0
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.675.700,0

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

valores em reais base/junho/2005

PROGRAMAS	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1. [illegible]	250.000,0	275.000,0	302.000,0	332.000,0	1.159.000,0
2. [illegible]zação [illegible]	[illegible]	[illegible]	270.000,0	300.000,0	1.032.000,0
TOTAL	[illegible]	[illegible]	572.000,0	632.000,0	2.191.000,0

[illegible]

DOC. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
Av. Santos Dumont, 481 - Caixa Postal 191 - CEP 39492-000 - Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9136-0448 - e-mail: prefpedras@comnt.com.br
ADM.: "VONTADE DO POVO"

PREFEITURA CA...
FL. Nº 342
VISTO

LEI MUNICIPAL Nº.300 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedras de Maria da Cruz para o exercício de 2008 e dispõe sobre outras providencias.

O povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei esta a Receita e Fixa e Despesa do Município para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pedras de Maria da Cruz estima a receita em R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	618.970,00
Receita de Contribuição	R$	41.910,00
Receita Patrimonial	R$	27.830,00
Receita Agropecuária	R$	110,00
Receita de Serviços	R$	1.430,00
Transferência Correntes	R$	7.640.890,00
Outras Receitas Correntes	R$	22.000,00
Sub-total	**R$**	**8.353.140,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		
Transferência Correntes	R$	-888.228,00
Sub-total	**R$**	**-888.228,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$	66.000,00
Alienações de Bens	R$	47.300,00
Transferências de Capital	R$	2.366.788,00
Outras Receitas de Capital	R$	55.000,00
Sub-total	**R$**	**2.535.088,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**10.000,000,00**

DAE-DAM CAAE
FL. Nº 343
VISTO

Art. 4º - As despesas do Município de Pedras de Maria da Cruz serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R$	391.000,00
Essencial à Justiça	R$	86.900,00
Administração	R$	1.617.430,00
Segurança Pública	R$	24.420,00
Assistência Social	R$	628.100,00
Previdência Social	R$	404.500,00
Saúde	R$	1.632.200,00
Educação	R$	2.212.450,00
Cultura	R$	106.480,00
Urbanismo	R$	724.550,00
Saneamento	R$	185.500,00
Gestão Ambiental	R$	115.720,00
Agricultura	R$	707.600,00
Comércio e Serviço	R$	28.600,00
Comunicações	R$	12.650,00
Energia	R$	192.000,00
Transporte	R$	495.600,00
Desporto e Lazer	R$	232.650,00
Encargos Especiais	R$	157.650,00
Reserva de Contingência	R$	44.000,00

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Corpo Legislativo	R$	255.000,00
Secretaria	R$	59.000,00
Departamento de Administração Financeira e Contábil	R$	73.000,00
Serviços Gerais	R$	6.000,00
Gabinete	R$	873.670,00
Secretaria de Planejamento, Fazenda e Patrimônio	R$	332.750,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R$	809.430,00
Secretaria de Transportes	R$	511.100,00
Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Habitação	R$	1.086.550,00
Secretaria de Agricultura, Reflorestamento e Meio Ambiente	R$	834.320,00
Secretaria de Educação	R$	2.212.450,00
Secretaria de Saúde	R$	1.632.200,00
Secretaria de Assistência Social	R$	628.100,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	R$	356.730,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	29.700,00
Superintendência	R$	131.500,00
Gerência de Apoio Administrativo	R$	105.500,00
Gerência de Benefícios Previdenciários	R$	63.000,00
TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**

FL. Nº 344
VISTO

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R$	3.222.510,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	4.400,00
Outras Despesas Correntes	R$	3.851.440,00
Subtotal	**R$**	**7.078.350,00**

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R$	2.720.500,00
Amortização da Dívida	R$	157.150,00
Subtotal	**R$**	**2.877.650,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R$	44.000,00
Subtotal	**R$**	**44.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**10.000.000,00**

Art.5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até 10% (dez por cento) do montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
b) Operações de crédito autorizadas;
c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
d) Excesso de arrecadação;

§ 1º - A autorização de abertura de créditos suplementares prevista no inciso II deste caput estende-se também ao Presidente da Câmara Municipal e ao Superintendente do IPREMAC.

§ 2º - O limite estabelecido no inciso II deste caput não será onerado quando o crédito se designar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo.

PREF. DE PEDRAS DE M. CRUZ
FL. Nº 345
VISTO

Art. 6º - São parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG, 20 de dezembro de 2007.

Manoel Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues Fernandes
Secretaria Municipal de Administração

Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85
Quadro de Detalhamento de Despesas

DOC. 02

Poder.....: 02 - Executivo — ORCAMENTO PROGRAMA 2008

Órgão.....: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade .....: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

FL. Nº 346

VISTO

PROJETO/ATIVIDADE		FICHA	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.244.0005.2093	Fornecimento de Material de Construção para população Carente			
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	00607	5.500,00	5.500,00
08.244.0005.2094	Assistência Funeral para População Carente			
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	00608	7.700,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00609	1.100,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00610	1.100,00	9.900,00
08.244.0005.2095	Manutenção das Atividades de Cestas Básicas para População Carente.			
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	00611	2.200,00	2.200,00
244.0005.2096	Construção de Módulos Sanitário para Distribuição a População Carente.			
3.3.90.30.01	Material de Consumo	00612	3.300,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00613	2.200,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00614	2.200,00	7.700,00
08.244.0005.2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	00615	1.100,00	
3.1.90.09.00	Salário Família	00616	550,00	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	00617	5.500,00	
3.1.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores	00618	600,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	00619	550,00	
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais - RPPS	00620	500,00	
3.3.50.41.00	Contribuições	00621	2.200,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	00622	1.100,00	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	00623	3.300,00	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	00624	5.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00625	2.200,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00626	2.200,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	00627	5.500,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	00628	1.100,00	
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	00629	22.000,00	
4.4.90.52.02	Bens Móveis - Domínio Patrimonial	00630	5.500,00	59.400,00
08.244.0005.3043	Construção de Centro Social, Fabriquetas e Outros			
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	00631	22.000,00	22.000,00
08.244.0005.3044	Construção de Casas Populares			
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	00632	55.000,00	55.000,00
08.244.0005.3045	Implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS			
3.1.90.09.00	Salário Família	00633	550,00	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	00634	3.300,00	
3.1.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores	00635	350,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	00636	550,00	
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais - RPPS	00637	200,00	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	00638	1.650,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00639	1.100,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00640	1.100,00	
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	00641	11.000,00	

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA DE
Pedras de Maria da Cruz
Construindo um novo tempo

DAE/DAM CAIXA
FL. Nº 347
VISTO

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, inscrita no CNPJ de nº 25.209.156/0001-08, localizada à Avenida Santos Dumont, 291 – Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, **DECLARA** , sob as penas da Lei que, não foi encontrada a escritura do imóvel localizado à Avenida Santos Dumont, esquina com a Rua Boa Vista, s/n Centro – Pedras de Maria da Cruz/MG, imóvel este adquirido para implantação do CRAS.

Pedras de Maria da Cruz, 06 de maio de 2009.

Nayanne Rabelo Durães
Oficial Administrativo

AG 283
cl 29495

7.0.

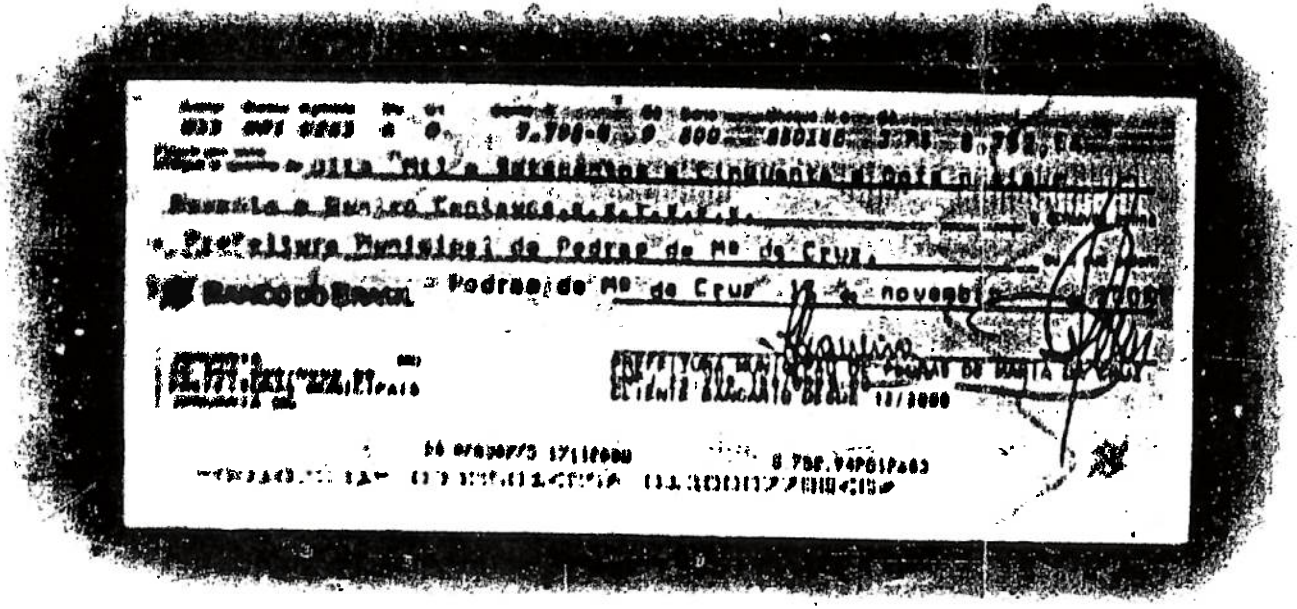

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MO DE CRUZ
DFL. Nº 347
VISTO

DRE/DAM CAREM
FL. Nº 349
VISTO

06630

ICEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

CAE/DAM. CAAEM
FL. Nº 350
VISTO

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP350509172794130O7

05/05/2009 09:22:46

Cliente - Conta atual

Agência: 283-6

Conta: 7798-4 PM PED DE MI DA CRUZ

Período solicitado: 01/11/2008 a 30/11/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/10/2008		Saldo Anterior			13.225,49 C
13/11/2008		Ordem Bancária	4398805000822	600,00 C	13.825,49 C
17/11/2008		Ordem Bancária	4463560000817	2.189,43 C	
17/11/2008		Cheque	850148	8.752,94 D	7.261,98 C
30/11/2008		S A L D O			7.261,98 C

OBSERVACOES:

PLANOS BRASILPREV. SEU FUTURO GARANTIDO
DE FORMA FACIL E COMODA. FACA JA O SEU.
SE SUA RESTITUICAO DO IR E NO BANCO DO BRASIL
APROVEITE PARA ANTECIPAR. A LIBERACAO E NA HORA.
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

Transação efetuada com sucesso por: J4982623 CARLOS LUCIO MARINHO DE MATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2008	00559	02633 - Ordinario

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMPRA
Nº
EM: / /

DAE/DAM CAAEM
FL. Nº 351

CONVÊNIO.......................:

CENTRO DE CUSTO.......: 00139 - Limpeza Publica

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO.............................: 02 Executivo
UNIDADE...........................: 08 SECRETARIA DE SAUDE
SUBUNIDADE......................: 01 Fundo Municipal de Saude
FUNÇÃO.............................: 10 Saude
SUBFUNÇÃO.......................: 305 Vigilancia Epidemiologica
PROGRAMA........................: 0041 VIGILANCIA EPIMIOLOGICA
PROJETO / ATIVIDADE...: 2.083 Atividades de Erradicacao e Controles de Doencas e Epidemias ECD
ELEMENTO.........................: 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/05/09
João Carlos Filho Guimarães
Contabilista - CRC-MG 46.853

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

FAVORECIDO..: 001130 - ANITA LOPESA CARDOSO RODRIGUES
ENDEREÇO.....: Rua Boa Ventura, , 99999 , 39492-000
CIDADE...........: Pedras de Maria da Cruz - MG
CNPJ / CPF..: 066.602.976-85

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Valor que se empenha referente a prestacao de servico com coleta de lixo e estocagem no patio da escola municipal Balbino soares da cruz como medida de combate a dengue.

VALOR: 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais *, *).

DATA: 03 / 11 / 2008 PREFEITO MUNICIPAL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:

ISSQN	43,50	IRRF	11,58
TX. EXPED.	3,86	INSS PREFEITUR	159,00

SALDO ANTERIOR:	1.850,00
DESPESA EMPENHADA:	1.450,00
SALDO DISPONIVEL:	400,00

DESPESA BRUTA: 1.450,00 DESCONTOS: 217,94 DESPESA LÍQUIDA: 1.232,06

DATA: 03 / 11 / 2008 CONTADOR: ASTRAL ASSESSORIA S/C LTDA CRC 6.865/MG

LIQUIDAÇÃO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO.
12/11/2008
DATA

VANIA SOARES COUTINHO GUSMAO
secretaria de saude

ORDEM DE PAGAMENTO

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO
12/12/2008
DATA

IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Nayanne Rabelo Duraes
Oficial Administrativo

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO.
12/12/2008
DATA

Anita Lopesa Cardoso Rodrigues
NOME

Anita Lopes Cardoso Rodrigues
ASSINATURA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO)
CPF: 066.602.976-85

BANCO Nº: Brasil
CHEQUE Nº: 856537
CONTA Nº: 17-089-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Avenida Santos Dumont, nº 291 - Centro
CEP 39492-000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª Via Nº 005701

CNPJ 25.209.156/0001-08

Data Emissão: 12 / 11 /20 08

EMITENTE

Nome: Anita Lopes Cardoso Rodrigues
Endereço Pedras de Maria da Cruz
Bairro: Fone:
Cidade Pedras Mª Cruz Estado: MG
CNPJ/CPF: 066.602.976-85 Insc. Est.: Insc. Mun.:

DAE/DAM.CAEM
FL. Nº 352
VISTO

DESTINATÁRIO

Nome: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz
Endereço Av. Santos Dumont, 291
Bairro: Centro Fone:
Cidade: Pedras Mª Cruz Estado: MG
CNPJ/CPF: 25.209.156/0001-08 Insc. Est.: Insc. Mun.:

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Unitário	PREÇOS TOTAL
		Serviço de limpesa e coleta de lixo		
		do pátio da escola municipal Balbino		
		Soares da Cruz.		1.450,00
		12/12/08		
		Anita Lopes Cardoso Rodrigues		

TCEMG
Confere c/ Original
08 / 05 / 09

DATA DA ENTREGA

12 Dia | 11 Mês | 2008 Ano

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 3% R$ 43,50

Valor do Serviço	R$	1.450,00
Desconto	R$	217,94
Total da Nota	R$	1.450,00

Empresa Gráfica Isaías Ltda. Praça Abdias Mota, 178 - Tel.: 3621-1842 - Insc. Est. 352.759214 - 0040 - CNPJ 66.198.045/0001-20 - JANUÁRIA - MG
10 tls. 50x4 de 005501 a 006000 - Aut. própria 001031 - Pref. Mun. de P. M. da Cruz - MG em 30.06.2008 - Válida para uso até 30.06.2010

CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/05/09
João Carlos Filho Guimarães
Contabilista - CRC - MG 46.853

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
2008	00559	02636 - Ordinario

PROCESSO

REQUISIÇÃO DE COMP

Nº

EM / /

CONVÊNIO.....:

CENTRO DE CUSTO.....: 00139 - Limpeza Publica

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DETERMINA-SE QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO, A DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO.....: 02 Executivo
UNIDADE.....: 08 SECRETARIA DE SAUDE
SUBUNIDADE.....: 01 Fundo Municipal de Saude
FUNÇÃO.....: 10 Saude
SUBFUNÇÃO.....: 305 Vigilancia Epidemiologica
PROGRAMA.....: 0041 VIGILANCIA EPIMIOLOGICA
PROJETO / ATIVIDADE..: 2.083 Atividades de Erradicacao e Controles de Doencas e Epidemias ECD
ELEMENTO.....: 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

SEDAM/CAEM FL. Nº 353 VISTO

CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/05/09
João Carlos Filho Guimarães
Contabilista - CRC - MG 46.853

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

FAVORECIDO..: 001131 - GUILHERMINO DA SILVA LOPES
ENDEREÇO.....: Rua SARDONIO , 99999 , 39492-000
CIDADE.....: Pedras de Maria da Cruz - MG

CNPJ / CPF..: 079.089.406-84

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Valor que se empenha referente a prestacao de servico com coleta de lixo e estocagem nas vias Publicas e quintais da sede do Municipio como medida de combate a dengue.

VALOR: 6.990,00 (Seis Mil e Novecentos e Noventa Reais),),),),),),),),),),),),),),).

DATA: 03 / 11 / 2008

PREFEITO MUNICIPAL: IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO

DEMONSTRAÇÃO

DESCONTOS:	ISSQN	209,70	IRRF	1.373,43	
	TX. EXPED.	3,86	INSS PREFEITUR	308,17	

SALDO ANTERIOR:	7.400,00
DESPESA EMPENHADA:	6.990,00
SALDO DISPONIVEL:	410,00

DESPESA BRUTA:	6.990,00	DESCONTOS:	1.895,16	DESPESA LÍQUIDA:	5.094,84

DATA: 03 / 11 / 2008 CONTADOR: ASTRAL ASSESSORIA S/C LTDA. CRC 6.865/MG

LIQUIDAÇÃO

O MATERIAL OU SERVIÇO FOI ENTREGUE CONFORME SOLICITADO. 13/11/2008 DATA

Vania Soares Coutinho Gusmão
VANIA SOARES COUTINHO GUSMAO
secretaria de saude

ORDEM DE PAGAMENTO

FACE À LIQUIDAÇÃO PROCESSADA DETERMINO O SEU PAGAMENTO 17/11/2008 DATA

IRINEU LEAL SIQUEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO

EXAMINAMOS O PERCURSO DA DESPESA, E CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS Q DISCIPLINAM O SEU PROCESSAMENTO.

Nayanne Rabelo Duraes
Oficial Administrativo

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA REFERENTE À PRESENTE DESPESA, DA QUAL DOU PLENA QUITAÇÃO. 17/11/2008 DATA

Guilhermino da Silva Lopes
NOME

Guilhermino da Silva Lopes
ASSINATURA

DOCUMENTO: (TIPO / NÚMERO) CPF: 079.089.406-84

BANCO Nº: Brasil
CHEQUE Nº: 850348
CONTA Nº: 7198-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Avenida Santos Dumont, nº 291 - Centro

CEP 39492-000 - PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

1ª Via Nº 005707

CNPJ 25.209.156/0001-08

Data Emissão: 13 / 11 /20 08

FL. Nº 354

VISTO

EMITENTE

Nome: Guilhermino da Silva Lopes

Endereço Pedras de Maria da Cruz Fone:

Bairro: Cidade: Pedras Mª Cruz Estado: MG

CNPJ/CPF: 079.089.406-84 Insc. Est.: Insc. Mun.:

DESTINATÁRIO

Nome: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Endereço Av. Santos Dumont, 291 Fone:

Bairro: Centro Cidade: Pedras Mª Cruz Estado: MG

CNPJ/CPF: 25.209.156/0001-08 Insc. Est.: Insc. Mun.:

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS Unitário	PREÇOS TOTAL
		Serviço de coleta de vasilhames, pneus		
		e outros pertences como medida de		
		combate a dengue.		6.990,00
		RECEBEMOS		
		14 / 11 / 08		
		Guilhermino da Silva Lopes.		

TCEMG Confere c/ Original 08 / 05 / 09

DATA DA ENTREGA

13 (Dia) 11 (Mês) 2008 (Ano)

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 3 % R$ 209,70

Valor do Serviço	R$	6.990,00
Desconto	R$	1.895,16
Total da Nota	R$	6.990,00

Empresa Gráfica Isaías Ltda. Praça Abdias Mota, 178 - Tel.: 3621-1842 - Insc. Est. 352.759214 - 0040 - CNPJ 66.198.045/0001-20 - JANUÁRIA - MG
10 tls. 50x4 de 005501 a 006000 - Aut. própria 001031 - Pref. Mun. de P. M. da Cruz - MG em 30.06.2008 - Válida para uso até 30.06.2010

CONFERE COM ORIGINAL
Em 05/05/09
João Carlos Filho Guimarães
Contabilista - CRC - MG 46.853

PREFEITURA DE
Pedras de
Maria da Cruz
Construindo um novo tempo

DAE/DAM/CAAEM
FL. Nº 353
VISTO

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, inscrita no CNPJ de nº 25.209.156/0001-08, localizada à Avenida Santos Dumont, 291 – Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, **DECLARA** , sob as penas da Lei que, foi realizado pelo controle interno um levantamento dos bens móveis, imóveis e veículos pertencentes a prefeitura municipal, no entanto eles não possuem etiquetas e o último inventário do patrimônio foi realizado em 1998.

Pedras de Maria da Cruz, 07 de maio de 2009.

Nayanne Rabelo Durães
Oficial Administrativo

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

356

RELAÇÃO DE IMÓVEIS

UTILIZAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
Prefeitura Municipal	Av. Santos Drumont, 291. Sede	Própria
Unidade Básica de Saúde	Sede	Própria
Unidade Básica de Saúde	Poçãozinho - Zona Rural	Própria
Unidade Básica de Saúde	São Pedro das Tabocas - Zona Rural	Própria
Unidade Básica de Saúde	São Pedro das Tabocas (em construção) - Zona Rural	Própria
Unidade Básica de Saúde	Riacho do Buriti - Zona Rural	Própria
Correio / Biblioteca	São Pedro das Tabocas	Própria
Secretaria de Educação	Praç a Dona Petrina Pimenta	Própria
Escola Municipal Conceição Almeida Silva	Francisco Brandão s/nSede	Própria
Pré – escolar Municipal Criança esperança	Sede (1º endereço)	Própria
Pré – escolar Municipal Criança esperança	Sede (2º endereço)	Própria
Creche e Pré – escolar Municipal	São Pedro das Tabocas	Própria
Escola Municipal de Alto Grande	Alto grande	Própria
Escola Municipal de Passagem	Associação	Uso sem ônus
Escola Municipal de Rodeador (creche)		Própria
Escola Municipal Marinho da Costa Lima	Morro do chapéu	Própria
Escola Municipal de Rodeador	Rodeador	Própria
Escola Municipal de Barreiro do Cercado	Associação do barreiro do cercado	Uso sem ônus
Escola Municipal Maria Eugênia de M. Escobar	Barra do Buriti	Própria
Escola Municipal Guilherme Arcanjo de Oliveira	Palmeirinha	Própria
Escola Municipal Guilherme Arcanjo de Oliveira (TV de Amargoso)	Fazenda Amargoso	Uso sem ônus
Conselho Tutelar	Sede	Própria
Futuras instalações do CRAS	Av. Santos Drumont - Sede	Própria
Fundação Nacional de Saúde – FUNASA	Sede	Própria
Posto Policial	Sede	Própria
CRAS	Av. Montes Claros	Aluguel
Correios	Av. Montes Claros	Aluguel
Banco Bradesco	Av. Montes Claros	Aluguel
Emater	Rua Sardônio	Aluguel
Telecentro	Av. Montes Claros	Aluguel
Telecentro	Av. Santos Drumont, 13. - Sede	Aluguel

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

Fls. 357

INVENTARIO 2008

GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Cofres	Bom
01	Armário com 2 gavetas	Bom
02	Mesas em (l) com 2 gavetas	Bom
03	Cadeiras acochoadas	Bom
01	Mesa com 2 gavetas	Bom
02	Bandeiras com suporte	Bom
01	Ar condicionado	Bom
02	Cortinas	Bom
03	Lixeiras de plastico	Bom
01	Lixeira de metal	Bom
01	Cadeira preta de escritorio	Bom
05	Mapas com moldura	Bom

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Mesas de madeira com 3 gavetas	Regular
01	Computador completo com monitor LCD LG	Ótimo
03	Cadeira acolchoada giratória	Bom
01	Cadeira preta de escritório	Bom
01	Mesa de escritório com 3 gavetas	Regular
03	Armário com 2 portas	Regular
01	Maquina de datilografar	Regular
02	Cortinas azuis	Bom
01	Maquina multifuncional	Ótimo
01	Quadro de aviso médio	Bom
01	Aparelho de telefone fixo branco	Péssimo

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

358

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Mesa tipo escritório	Bom
01	Cadeira acochada	Bom
01	Mesa de madeira	Bom
01	Cadeira preta	Bom
02	Cadeiras escolares	Bom
01	Mesa escolar branca	Bom
01	Armário de madeira c/ 4 portas	Bom
02	Cestas de lixo de plástico	Bom
01	Quadro de aviso pequeno	Bom
01	Banco de ardósia p/ 3 pessoas	Bom

QUANT.	DESCRIÇÃO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Gerador bd 4500 7.0	Bom
01	Motor tobatta ar 140 - 19241	Bom
01	Motor tramontina diesel 529298	Bom
01	MOTOR AGRALE TIPO 93i D DN0188	BOM
08	Compressores schulz	Bom
04	Motores elétricos	Bom
02	Bombas estacionárias	Bom
03	Bombas submersas 54p	Bom
02	Quadro de painel	Bom

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

359

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Mesa de madeira c/ 6 gavetas	Bom
02	Cadeiras escolares	Bom
01	Cadeira acolchoada vermelha	Bom
01	Arquivo de aço c/ 4 gavetas	Ótimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SALA DE VACINA	
QUANT.	DESCRIMINAÇÃO DO IMOVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Armário de aço c/ vidro - 01679	Bom
01	Geladeira doação do estado	Nova
01	Geladeira nº 12649	Regular
01	Armário de aço para arquivo- 10905	Bom
01	Mesa de aço com gavetas	Bom
01	Cadeira de Metal- 0119	Bom
01	Cadeira com estofado-1631	Velha
	FARMÁCIA	
QUANT IDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONCERVAÇÃO**
01	Prateleira de aço- 0130	Nova
01	Prateleira de aço - 0131	Nova
01	Prateleira de aço- 0624	Velha
01	Prateleira de aço- 0626	Velha
01	Mesa de aço- 0133	Ruim
01	Cadeira de aço- 0159	Ruim
01	Armário de aço com vidro- 0114	Bom
	Sala de computação	
QUANT IDADE	**Descrição do móvel**	**Estado de concervação**
01	Computador completo (ipdemiologia) do ano de 2000	Ruim

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

PAM/DAM/CAIXA FL. Nº 360 Visto

01	Computador completo (preto)	Bom
01	Empressora HP-M1005 MP (contrato) aluguel	Bom
01	Arquivo funasa- 10777	Regular
01	Arquivo cartão SUS (Programa do Governo)	Regular
01	Pratileira de aço	Regular
01	Mesa de aço	Bom
01	Mesa de aço- 631369	Ruim
01	Cadeira de aço - 0163	Ruim
01	cadeira giratoria (cartão SUS, Programa do governo)	Bom
	SALA DO SECRETARIO	
QUANT IDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONCERVAÇÃO**
01	Computador completo (programa do governo cartão SUS)	Regular
01	Mesa de computador(programa do governo cartão SUS)	Bom
01	Empressora HP M1005 MP.(aluguel)	Bom
01	Mesa de empressora (programa do governo cartão SUS)	Bom
01	Armário de aço	Ruim
01	Cadeira nº 1632	Ruim
01	Cadeira	Regular
01	Cadeira	Sem condições de uso
01	Mesa grande - 1639	Regular
01	Mesa	Sem condições de uso
01	Computador completodo consórcio(cismma)	Ótimo
01	Empressora Fiscal consórcio (cismma)	Ótimo
01	Empressora HP-p1005 consórcio(cismma)	Ótimo
03	Computador (programa do governo: urgência e emergência)	Ótimo
04	Televisão LCD 32 (programa do governo)	Ótimo
01	Antena Parabólica(Programa do governo) para ser instalados na UBS de São Pedro Das Tabocas	Nova
01	Televisão philip 29 (programa do governo Cartão Sus)	Ruim
	SALA DA COZINHA	
QUANT IDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONCERVAÇÃO**
01	Fugão a gas	Regular
01	Geladeira	Ruim
	CONSULTÓRIO MÉDICO DOUTOR DÉMETRIUS FABIAN	

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 361 VISTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Maca de aço	Boa
01	Arquivos	Sem condições de uso
01	Mesa	Boa
01	Cadeira giratória	Ótima
01	Computador completo(programa telesaude)	Bom
01	Impressora HP-5940(programa telesaude)	Boa
01	Mesa para computador	Boa
02	Cadeira para computador	Ruim
01	Máquina digital -nº 0563,Canon 5.0(programa telesaude)	Ótima
01	Web cam (Programa telesaude)	Ótima
01	Aparelho de E.C.G (programa telesaude)	Ótimo
01	Escadinha para subir na maca	Bom
	CONSULTÓRIO MÉDICO DOUTOR WALLACE	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**
01	Armário	Ruim
01	Mesa	Bom
01	Balança grande	Quebrada
01	Cadeira de Aço nº 0157	Ruim
01	Maca de Aço	Bom
01	Escadinha para subir na maca	Bom
	SALA DE CURATIVO	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**
01	Mezinha de Aço	Regular
01	Armário	Regular
01	Maca de Roda	Regular
01	Cadeira	Sem condiçoes de Uso
01	Escadinha para subir na maca	Bom
01	Suporte para Soro	Bom
	RECEPÇÃO	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONCERVAÇÃO**
01	Mesa de aço	Ruim
01	Cadeira	Ruim
01	Arquivos	Sem condições de uso

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

01	Arquivos Doação do Governo Federal Cartão Sus	Sem condições de uso
01	Bebedouro	Bom
01	Arquivo Pequeno	Regular
01	Cadeira Azul	Sem condições de uso
	SALA DE OBSERVAÇÃO	
QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DO MÓVEL**	**ESTADO DE CONCERVAÇÃO**
01	Cama Ginecologica	Regular
01	Balança Grande	Regular
01	Mesa Pequena	Bom
01	Nebulizador	Ruim
01	Balança Pequena	Regular
01	Cadeira de Aço	Regular
01	Suporte de Souro	Bom
01	Aparelho de PA.	Regular
	SALA DE ESTERELIZAÇÃO	
	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	**estado de concervação**
01	Auto-clave modelo:103 nº 1609	Quebrado
01	Auto-Clave	Regular
01	Auto-clave (pegou emprestado da UBS Poçãozinho)	Bom

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERV.
05	Arquivo de aço 04 gavetas	Bom
09	Prateleira com 06 repartições	Bom
04	Armário de aço	Bom
07	Mesas para secretaria	Bom
03	Cadeira courvin na cor preta	Bom
02	Cadeiras em fórmica	Bom
01	Banco de madeira	Bom
01	Banco courvin na cor preta	Precário

363

01	Cadeira alcochoada	Bom
01	Cadeira de tela	Precária
10	Cadeira para aluno	Bom
02	Mesa para aluno	Bom
01	Máquina de datiiografia	Precário
03	*Ventilador	Bom
01	Ventilador	Precário
02	Geladeira	Bom
01	Fogão industrial 02 bocas	Bom
03	Vasilhame de gás	Bom
02	Computador	Bom
04	#Computador	Novo
01	*Escada	Nono
04	*Mesa para computador	Novo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

MOVEIS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Prateleira de Aço	Bom
01	Mesa tipo escolar branca	Regular
01	Cadeira preta	Bom
01	Mesa de madeira com três gavetas	Bom
01	Armário de aço com quatro gavetas	Bom
01	Cadeira acolchoada giratória preta	Regular
01	Banco de ardósia para três pessoas	Bom

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

01	Cortina marrom	Bom
01	Cesto de lixo de plástico	Bom

VEÍCULOS EM USO

QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	SETOR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Caminhão Pipa	HMG 3362	Obras	Regular / Quebrado
01	D - 20	GMB 7258	Saúde	Bom
01	Fiat uno	HMG 6179	Saúde	Bom
01	Fiat uno	HMN1683	Saúde	Bom
01	Fiat uno	HMC 8878	Saúde	Ótimo
01	Fiorino	HMN 7311	Saúde	Bom
01	Fiorino	GMG4470	Saúde	Bom
01	Furgão Dukato	HMG 4325	Saúde	Bom
01	Furgão pegeout	JZU 1832	Saúde	Bom
01	Moto dafra	HHU 2976	Guarda Municipal	Ótimo
01	Moto dafra	HHU 2975	Guarda Municipal	Ótimo
01	Moto titan 125 CC	HAJ 9309	Obras	Ótimo
01	Ônibus	BWB 8335	Educação	Regular
01	Ônibus	LBK 0249	Educação	Regular
01	Ônibus	GVJ 1374	Educação	Regular
01	Palio	HMN7310	Gabinete	Ótimo
01	Palio	HMN3082	Educação	Bom
01	Sprinter	HMG 8767	Educação	Ótimo
01	Trator	SEM PLACA	Limpeza publica	Regular

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

365

VEÍCULOS SEM USO – SUCATAS

QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	SETOR	PLACA
01	Ipanema	Saúde	GMM 7795
01	Fiorino	Saúde	GMN7292
01	Parati	Educação	GMM9414
01	Fiat 147	------	SEM PLACA
01	F - 1000	Educação	GMN 9485
01	Barco lancha twister	------	-
01	Caminhão Mercedes	-------	GMG 2424
01	Topic	Educação	HMM 1075
01	Kombi	Educação	GMM 9794

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAZENDA E PATRIMÔNIO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Computadores	BOM
02	Mesa de Madeira	BOM
02	Mesa de Fórmica	BOM
01	Maquina de escrever	BOM
01	Maquina de Xerox	BOM
03	Estante de aço	BOM
01	Armário de Aço c/ 02 portas	BOM
01	Arquivo de Aço c/ 04 gavetas	BOM
01	Impressora LX 300	BOM
05	Cadeiras	BOM
02	Mesas para maquina de escrever	BOM
01	Mesa para impressora	BOM

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

FL. Nº 366

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Computador	Bom
02	Impressora	Bom
03	Arquivo	Bom
02	Mesa de computador	Bom
01	Mesinha com 5 gavetas	Regular
01	Prateleira	Regular
01	Estante de madeira	Regular
03	Cadeiras	Regular

CEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL (CORREDOR PREFEITURA MUNICIPAL)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	CESTO DE LIXO DE PLASTICO	Bom
03	MAPAS COM MOLDURA	Bom
01	ARRANJO DE PLANTA ARTIFICIAL	Bom
01	QUADRO DE AVISO VERDE MÉDIO	Bom

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL (COZINHA PREITURA MUNICIPAL)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	GELADEIRA	Bom
01	FOGÃO DE 6 BOCAS	Bom
01	ESTANTE DE MADEIRA	Bom

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 367 VISTO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	MAQUINA DE ESCREVER	Bom
02	MESA COM CADEIRA	Bom
01	COMPUTADOR COM IMPRESSORA	Bom
02	ARQUIVO DE AÇO	Bom
01	ARQUIVO PEQUENO	Bom
01	VENTILADOR	Bom

283ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Armário	Ruim
01	Mesa	Bom
02	Mesas	Ruim
01	Cadeira	Bom
02	Cadeira	Ruim
01	Máquina de Escrever	Bom
01	Armário Guarda Bandeira	Ótimo
01	Cofre	Ruim

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

DAE/DAM/CAAEM FL. Nº 368 VISTO

SETOR DE LICITAÇÃO

QUANT	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Mesa de escvritorio	Bom
02	Mesas para computador	Bom
03	Computadores	Bom
06	Cadeiras	Bom
02	Mesa vtipo escolar	Bom
01	Armario de aço 2 portas	Bom
01	Armario com prateleiras	Bom
01	Armario de aço com 4 gavetas	Bom

SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS/ CONTROLE INTERNO

QUANT	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Armário de aço com duas portas e chave	Bom
02	Mesas próprias para computador sem gavetas	Bom
01	Mesa de madeira com 03 gavetas	Bom
01	Cadeira vermelha acolchoada	Ótima
01	Cadeira preta de plástico	Bom
01	Cadeira de madeira revestida de cor preta	Bom
01	Computador completo com (CPU, Monitor LCD, Teclado, Caixas de Som, e estabilizador, mouse óptico) de cor preta	Ótima
01	Computador completo com (CPU, Monitor, Teclado, Caixas de Som, e estabilizador, mouse óptico) de cor preta	Bom

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

01	Ventilador grande mondial com três velocidades	Bom
01	Mesa pequena estilo escolar	bom

CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

QUANT	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Aparelho televisor 29 polegadas, a cores c/controle remoto	Novo
01	Aparelho DVD c/karaokê(MP3) saída p/02 microfones	Novo
01	Armário de aço c/04 portas e 02 gavetas p/cozinha	Novo
03	Armário de aço c/02 portas c/chave e prateleira	Novos
03	Arquivos de aço de 04 gavetas	Novos
02	Banco de espera c/estofado, estrutura em metalon c/05 lugares	Novos
06	Cadeira fixa, acento e encosto em corvin	Novas
05	Cadeira fixa acento e encosto em tecido	Novas
02	Cadeira giratória (com rodinhas), encosto reversível em tecido	Novas
01	Cadeira giratória (com rodinhas) em corvin	
20	Cadeira em fórmica, tipo universitária adulto	Novas
01	Câmara digital 7.2 c/cartão de memória 1Gb	Nova
01	Carregador de pilha Sony	Novo
01	Fogão a gás 04 bocas Atlas	Novo
01	Geladeira de 270 lts Continental	Nova
01	Filtro de barro p/água tamanho grande	Novo
01	Impressora HP Deskjet D 1360	Semi-nova (em concerto)
01	Impressora multifuncional laser preto/branco mod. HPSCX-4200	Nova
01	Impressora multifuncional laser preto/branco mod. HP SCX-4200 (COMODATA-Mastec)	
03	Mesa 1,20 x 0,60 c/03 gavetas p/escritório	Novas
02	Mesa 1,20 c/suporte de teclado	Novas
01	Mesa reunião redonda 1,50 diâmetro	Nova
02	Micro computador 3.0 GHZ 2 núcleos, HD 160GB, Mem 1GB, gravador DVD	Novos
01	Micro computador SyncMaster 551v	Bom estado
01	Projetor multimidia (Data show)	Novo
02	Ventilador coluna 48 cm Bivolt cromado (com pé)	Novos
01	Ventilador pequeno	Sem proteção e sem plug
01	Kit Home Theater (com subwoofer)	Novo

Av. Santos Dumont, 291 – Caixa Postal 191 – CEP 39492-000 – Estado de Minas Gerais
Tel.: (38) 9197-6718 e e-mail: prefpedras@comnt.com.br

370

RECEPÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL)

QUANT	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Bancos de madeira com capacidade para aproximadamente 10 pessoas	Bom
01	Quadro de aviso grande, verde	Bom
01	Mesa tipo escritório com três gavetas	Bom
01	Cadeira preta	Bom
01	Aparelho de telefone fixo preto	Péssimo
01	Bebedouro elétrico com saída de água natural/gelada	Regular
01	Mesa tipo escolar branca	Bom
02	Cortinas verdes de aproximadamente 1,5 x 2 m cada	Bom
01	Relógio de parede	Regular
02	Tapetes de porta	Bom

SALA DE TELEFONIA(PREFEITURA MUNICIPAL)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
02	Mesa de madeira com três gavetas	Regular
03	Arquivo de aço com duas portas	Bom
01	Maquina multifuncional Samsung	Ótimo
02	Cadeira preta	Bom
01	Computador com teclado, 2 caixas de som e mouse óptico , preto, monitor LCD LG;	Ótimo
01	Cadeira preta acolchoada	Regular
02	Cadeiras acolchoadas	Bom
01	Aparelho de telefone fixo, branco	Regular

FL. Nº 371

01	Mesa escritório cinza	Péssimo
02	Cesto de lixo de plástico	Bom

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MOVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Mesa com gavetas	Pessimo estado
01	Mesa simples	Pessimo estado
01	Filtro de barro	Bom estado
01	Fichario 25cm x 20cm	Bom estado

Nayanne Rabelo Durães
Agente de Controle Interno

Nayanne Rabelo Durães
Matrícula: 443
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG

Wesley Rabelo Durães
Auxiliar de controle Interno

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Patrimonial

Exercício : 2008 | Município : PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 27/04/2009 - 10:19:34

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	2.067.752,76	Passivo Financeiro	2.162.936,65
Disponível	1.117.571,82	Restos a Pagar	1.303.548,45
Caixa	1.117.571,82	Serviços da Dívida a Pagar	859.388,20
Bancos		Depósitos	
Vinculado	950.180,94	Débitos de Tesouraria	
Realizável		Outras Operações	
Ações de Curto Prazo	950.180,94	Transferências Financeiras a Conceder	2.408.805,95
Devedores Diversos		Passivo Permanente	2.408.805,95
Transferências Financeiras a Receber	1.860.533,65	Dívida Fundada Interna	2.408.805,95
Ativo Permanente	1.037.133,01	Por Contratos	
Bens Móveis	767.154,58	Em Títulos	
Bens Imóveis		Dívida Fundada Externa	
Bens de Natureza Industrial		Por Contratos	
Investimentos		Em Títulos	
Investimento de Participações em Consórcios Públicos	56.246,06	Consórcios Públicos	
Créditos	56.246,06	Participações em Consórcios Públicos	
Dívida Ativa		Reservas Matemáticas	
Depósitos Compulsórios		Provisão Matemática Previdenciária	4.571.742,60
Empréstimos Concedidos		Soma do Passivo Real	
Outros Créditos		SALDO PATRIMONIAL	
Valores Diversos		Ativo Real Líquido	4.571.742,60
Ações		Soma	
Almoxarifado	3.928.286,41	Passivo Compensado	4.571.742,60
Soma do Ativo Real		TOTAL GERAL	
SALDO PATRIMONIAL	643.456,19		
Passivo Real Descoberto	4.571.742,60		
Soma			
Ativo Compensado	4.571.742,60		
TOTAL GERAL			

374

TCE mg
Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DAE / DAM
CAAEM
FL. Nº 373
VISTO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 08/02/2010 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 772601 , contendo 191 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

BALANÇO PATRIMONIAL-EXERCÍCIO 2008 EM 27/04/2009

Rosana Costa Pacheco Coelho

CAAEM - DAM - DAE

ROSANA COSTA PACHECO COELHO